

**UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS – PPGCIS**

EDUARDA KAROLINE TREVISAN BUGS

**PLANEJAMENTO URBANO EM PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS:
REFERÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E CAMINHOS PARA SEU FORTALECIMENTO**

**São Paulo
2025**

EDUARDA KAROLINE TREVISAN BUGS

**PLANEJAMENTO URBANO EM PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS:
REFERÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E CAMINHOS PARA SEU FORTALECIMENTO**

*URBAN PLANNING IN SMALL BRAZILIAN MUNICIPALITIES: REFERENCES,
EXPERIENCES AND PATHS TO STRENGTHEN THEM*

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Cidades Inteligentes e Sustentáveis**.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Todtmann Montandon

São Paulo

2025

Bugs, Eduarda Karoline Trevisan.

Planejamento urbano em pequenos municípios brasileiros: referências, experiências e caminhos para seu fortalecimento. / Eduarda Karoline Trevisan Bugs. 2025.

156 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2025.

Orientador (a): Prof. Dr. Daniel Todtmann Montandon.

1. Ordenamento territorial. 2. Planejamento urbano. 3. Pequenos municípios. 4. Plano diretor.

I. Montandon, Daniel Todtmann. II. Título.

CDU 711.4

**PLANEJAMENTO URBANO EM PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS:
REFERÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E CAMINHOS PARA SEU FORTALECIMENTO**

Por

Eduarda Karoline Trevisan Bugs

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Cidades Inteligentes e Sustentáveis, sendo a banca examinadora formada por:

Prof. Dr. Adalberto da Silva Retto Jr. – Universidade Estadual Paulista – UNESP

Prof. Dr. Daniel Todtmann Montandon (orientador) – Universidade Nove de Julho – UNINOVE

Prof. Dr. Luis Fernando Massonetto – Universidade Nove de Julho – UNINOVE

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Dedico este trabalho ao município de Segredo, onde nasci, no interior do Rio Grande do Sul. Que esta obra possa, de alguma forma, contribuir para o desenvolvimento de pequenos municípios como Segredo, que inspiram pela simplicidade e pela força de sua gente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família, pelo apoio incondicional e incentivo durante toda a minha trajetória acadêmica. Sem o acolhimento e conforto que encontrei em cada um de vocês, este trabalho não seria possível.

Agradeço também ao meu orientador, Professor Dr. Daniel Todtmann Montandon, pelo tempo generosamente dedicado a mim e pelas valiosas contribuições ao longo do desenvolvimento desse estudo. Sua expertise e profundo domínio do tema foram uma fonte constante de motivação, incentivando-me sempre a buscar a excelência e entregar meu melhor.

Aos membros da banca examinadora, expresso minha sincera gratidão pelas observações e críticas construtivas, assim como pelo tempo dedicado à análise dessa dissertação, estas contribuições, sem dúvida, enriqueceram significativamente este trabalho.

Agradecimento especial também à equipe de professores do Programa de Pós-Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis e aos meus colegas de curso, que juntos proporcionaram um ambiente acadêmico inspirador e estimulante.

Por fim, gostaria de expressar minha profunda gratidão à Universidade Nove de Julho por me conceder a oportunidade de cursar o programa de pós-graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis por meio de uma bolsa de estudos. Deixo aqui registrada minha admiração pela instituição, reconhecendo seu compromisso com a democratização do acesso à educação superior, sua atuação equitativa e seu caráter inclusivo. Espero honrar a confiança que em mim foi depositada, contribuindo de forma significativa para o campo do planejamento urbano e territorial, sempre pautado pelos princípios e conhecimentos adquiridos ao longo desta experiência acadêmica enriquecedora.

RESUMO

Este estudo aborda o planejamento urbano e territorial nos pequenos municípios brasileiros, definidos como aqueles com população inferior a 20.000 habitantes. Embora não concentrem a maior parcela da população do país, esses municípios representam a maioria no Brasil e ocupam a maior parte do território nacional, tornando imprescindível que disponham de processos de planejamento adequados. No entanto, observa-se que grande parte desses municípios carece de instrumentos e processos de planejamento territorial, uma vez que, conforme estabelecido pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal Nº 10.257/2001, muitos estão dispensados da elaboração do Plano Diretor, considerado o instrumento básico da política urbana segundo a Constituição Federal de 1988. Neste contexto, o presente trabalho tem o objetivo central de prospectar formas de fortalecer o planejamento urbano e o ordenamento territorial nos pequenos municípios brasileiros. Para isso, em uma primeira etapa, foi analisado um conjunto de referências normativas e institucionais, o que permitiu identificar os elementos básicos e fundamentais para o exercício do planejamento urbano, especialmente nos pequenos municípios. Em seguida, foi desenvolvido um estudo de caso que reflete a experiência do Estado do Paraná, o qual tem promovido a valorização e o fomento do planejamento urbano na totalidade dos seus municípios. Foram examinados 15 pequenos municípios paranaenses que apresentam dinâmica de transformação territorial, os quais foram selecionados com base em critérios de taxas de crescimento populacional acima da média estadual e maior PIB per capita. O estudo evidenciou que as transformações observadas nesses municípios foram influenciadas pelos instrumentos e processos de planejamento adotados, demonstrando a eficácia dessas ferramentas. Ao final do trabalho, propõe-se a criação de um Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial, como estratégia central para o fortalecimento do planejamento territorial nos pequenos municípios brasileiros.

Palavras-chave: Ordenamento territorial. Planejamento urbano. Pequenos municípios. Plano Diretor.

ABSTRACT

This study addresses urban and territorial planning in small Brazilian municipalities, defined as those with a population of less than 20,000 inhabitants. Although they do not account for the largest share of the country's population, these municipalities represent the majority in Brazil and occupy most of the national territory, making it essential that they have adequate planning processes in place. However, it is observed that a significant portion of these municipalities lacks territorial planning instruments and processes, as, according to the City Statute – Federal Law No. 10.257/2001, many are exempt from preparing a Master Plan, which is considered the basic instrument of urban policy under the 1988 Federal Constitution. In this context, the present work aims to explore ways to strengthen urban planning and territorial management in small Brazilian municipalities. To this end, in a first stage, a set of normative and institutional references was analyzed, allowing the identification of the basic and fundamental elements for urban planning, particularly in small municipalities. Subsequently, a case study was developed, reflecting the experience of the State of Paraná, which has promoted the valorization and encouragement of urban planning across all its municipalities. Fifteen small municipalities in Paraná were examined, selected based on criteria such as population growth rates above the state average and higher per capita GDP. These municipalities were chosen due to their dynamic territorial transformations. The study revealed that the observed transformations in these municipalities were influenced by the planning instruments and processes adopted, demonstrating the effectiveness of these tools. At the end of the work, the proposal for a Simplified Municipal Territorial Planning System is presented as a central strategy for strengthening territorial planning in small Brazilian municipalities.

Keywords: Territorial management. Urban planning. Small municipalities. Master plan.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1: Municípios com maiores PIB <i>per capita</i> do Estado	54
Figura 2: Mapa de Localização das 18 Regiões Turísticas do Estado do Paraná.....	59
Figura 3: Mapa de Localização das 8 Regiões Metropolitanas do Estado do Paraná	59
Figura 4: Localização de Saudade do Iguaçu no Estado do Paraná	60
Figura 5: Extrato da LC Nº 02/2007 – Plano Diretor de Saudade do Iguaçu.....	61
Figura 6: Extrato da LC Nº 03/2007 – Zoneamento de Saudade do Iguaçu.....	61
Figura 7: Mapa de Zoneamento de 2007 de Saudade do Iguaçu.....	62
Figura 8: Mapa de Zoneamento de 2014 de Saudade do Iguaçu.....	63
Figura 9: Plano de Ações e Investimentos (PAI) de Saudade do Iguaçu, 2007	64
Figura 10: Imagem de satélite de Saudade do Iguaçu em 2008	66
Figura 11: Imagem de satélite de Saudade do Iguaçu em 2023	66
Figura 12: Localização de Brasilândia do Sul no Estado do Paraná	67
Figura 13: Extrato da LC Nº 14/2008 – Plano Diretor de Brasilândia do Sul.....	68
Figura 14: Extrato do Art. 24 do Plano Diretor de Brasilândia do Sul	68
Figura 15: Extrato da LC Nº 18/2008 – Zoneamento de Brasilândia do Sul	69
Figura 16: Extrato do PAI de 2007 de Brasilândia do Sul	70
Figura 17: Síntese do Plano de Ação do PAI de Brasilândia do Sul.....	70
Figura 18: Mapa de Zoneamento de Brasilândia do Sul	71
Figura 19: Imagem de satélite de Brasilândia do Sul em 2008	72
Figura 20: Imagem de satélite de Brasilândia do Sul em 2024	72
Figura 21: Localização de Cafelândia no Estado do Paraná	73
Figura 22: Extrato da Lei Nº 780/2007 – Plano Diretor de Cafelândia.....	74
Figura 23: Extrato do Capítulo II do Plano Diretor de Cafelândia.....	75
Figura 24: Mapa de Zoneamento de Cafelândia de 2007	76
Figura 25: Extrato do Capítulo II do Plano Diretor de Cafelândia.....	76
Figura 26: Imagem de satélite de Cafelândia em 2004	77
Figura 27: Imagem de satélite de Cafelândia em 2024	77
Figura 28: Localização de Sabáudia no Estado do Paraná	78
Figura 29: Extrato do Plano Diretor de Sabáudia instituído em 2010.....	79
Figura 30: Imagem de satélite de Sabáudia em 2005	80
Figura 31: Imagem de satélite de Sabáudia em 2023	80

Figura 32: Imagem de satélite do centro urbano de Sabáudia em 2005	81
Figura 33: Imagem de satélite do perímetro urbano de Sabáudia em 2023	81
Figura 34: Localização de Santo Inácio no Estado do Paraná.....	83
Figura 35: Extrato da Lei N° 901/2007 - Zoneamento de Santo Inácio	83
Figura 36: Mapa do Macrozoneamento Urbano de Santo Inácio de 2013	85
Figura 37: Mapa do Macrozoneamento Urbano de Santo Inácio revisado em 2014	86
Figura 38: Imagem de satélite do perímetro urbano de Santo Inácio em 2002	87
Figura 39: Imagem de satélite de Santo Inácio em 2011.....	87
Figura 40: Imagem de satélite do perímetro urbano de Santo Inácio em 2021	88
Figura 41: Santo Inácio – Malha urbana 2011 e 2021 X Zoneamento de 2014.....	88
Figura 42: Localização de Douradina no Estado do Paraná.....	89
Figura 43: Imagem de satélite de Douradina em 2008	91
Figura 44: Imagem de satélite de Douradina em 2024	91
Figura 45: Mapa de Zoneamento de 2009 de Douradina	92
Figura 46: Localização de São João no Estado do Paraná	93
Figura 47: Extrato do Plano Diretor de São João instituído em 2006	94
Figura 48: Extrato da Lei de Ordenamento Territorial de São João.....	95
Figura 49: Extrato do Mapa 2 da Lei de Ordenamento Territorial de São João de 2006.....	96
Figura 50: Imagem de satélite de São João em 2007	97
Figura 51: Imagem de satélite de São João em 2023	97
Figura 52: Imagem de satélite aproximada do agrupamento urbano de São João em 2007....	98
Figura 53: Imagem de satélite do perímetro urbano de São João em 2023	98
Figura 54: Localização de Maripá no Estado do Paraná	99
Figura 55: Plano Diretor de Maripá - LC N° 43/2013	100
Figura 56: Mapa do macrozoneamento de Maripá, 2007.....	101
Figura 57: Mapa de Zoneamento da Sede de Maripá de 2007	101
Figura 58: Imagem de satélite de Maripá em 2012	102
Figura 59: Imagem de satélite de Maripá em 2024	102
Figura 60: Localização de Nova Aurora no Estado do Paraná.....	103
Figura 61: Plano Diretor de Nova Aurora - Lei N° 1.324/09	104
Figura 62: Mapa de Zoneamento de Nova Aurora em 2009	105
Figura 63: Imagem de satélite de Nova Aurora em 2008.....	105
Figura 64: Imagem de satélite de Nova Aurora em 2025.....	106
Figura 65: Localização de Jaguapitã no Estado do Paraná.....	107

Figura 66: Extrato do Plano Diretor de Jaguapitã – LC Nº 001/2009	107
Figura 67: Extrato da LC Nº 001/2009 de Jaguapitã.....	108
Figura 68: Extrato da LC Nº 002/2009 de Jaguapitã.....	108
Figura 69: Mapa de Zoneamento de Jaguapitã revisado em 2015	109
Figura 70: Mapa da Evolução Urbana de Jaguapitã 1941 - 2022.....	110
Figura 71: Imagem de satélite de Jaguapitã em 2008.....	112
Figura 72: Imagem de satélite de Jaguapitã em 2024.....	112
Figura 73: Localização de Vitorino no Estado do Paraná	113
Figura 74: Extrato da LC Nº 9/2014 - Plano Diretor de Vitorino.	114
Figura 75: Mapa de Zoneamento de Vitorino, 2014	115
Figura 76: Imagem de satélite de Vitorino em 2013	115
Figura 77: Imagem de satélite de Vitorino em 2024	116
Figura 78: Localização de Piên no Estado do Paraná.....	117
Figura 79: Plano Diretor de Piên 2006, revogado em 2021.	117
Figura 80: Zoneamento de Piên, Lei Nº 1.443/2021	118
Figura 81: Imagem de satélite da Sede de Piên em 2006	119
Figura 82: Imagem de satélite da Sede de Piên em 2024	119
Figura 83: Localização de Balsa Nova no Estado do Paraná	120
Figura 84: Zoneamento da Sede de Balsa Nova em 2007.....	121
Figura 85: Imagem de satélite da Sede de Balsa Nova em 2004.....	122
Figura 86: Imagem de satélite da Sede de Balsa Nova em 2023.....	122
Figura 87: Localização de Entre Rios do Oeste no Estado do Paraná.....	123
Figura 88: Extrato do Plano Diretor de Entre Rios do Oeste.	124
Figura 89: Imagem de satélite de Entre Rios do Oeste em 2007.....	125
Figura 90: Imagem de satélite de Entre Rios do Oeste em 2024.....	125
Figura 91: Localização de Quatro Pontes no Estado do Paraná	126
Figura 92: Extrato do Plano Diretor de Quatro Pontes, 2008.....	127
Figura 93: Imagem de satélite de Quatro Pontes em 2007	128
Figura 94: Imagem de satélite de Quatro Pontes em 2024	128

QUADROS

Quadro 1: Tabela 79 do PAI de Saudade do Iguaçu, 2007.....	65
Quadro 2: Extrato Plano de Ações e Investimentos de Jaguapitã, 2006	111
Quadro 3: Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial	132

Quadro 4: Matriz de validação dos elementos do Sistema Simplificado de Planejamento Territorial para pequenos municípios 136

GRÁFICOS

Gráfico 1: Situação do Plano Diretor nos municípios com menos de 20 mil habitantes 19
Gráfico 2: Faixa populacional dos pequenos municípios paranaenses 50
Gráfico 3: Municípios x Plano Diretor no Estado do Paraná 51
Gráfico 4: Pequenos municípios com Plano Diretor no Estado do Paraná 51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição dos pequenos municípios nos Estados brasileiros	15
Tabela 2: Faixa populacional dos municípios paranaenses.	50
Tabela 3: Municípios <20.000 hab. que cresceram acima de 9,6%.	53
Tabela 4: PIB <i>per capita</i> Paraná, 2021 - municípios com menos de 20.000 hab.....	55
Tabela 5: Municípios com maiores crescimento populacional e PIB <i>per capita</i> superior à média do Estado	56

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

- AMEP** – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná
- CF** – Constituição Federal
- CNM** – Confederação Nacional de Municípios
- CONFEA** – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
- CTM** – Cadastro Territorial Multifinalitário
- DF** – Distrito Federal
- GIZ** – Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (Agência Alemã de Cooperação Internacional)
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IPARDES** – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
- IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano
- LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA** – Lei Orçamentária Anual
- MDIC** – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
- MDR** – Ministério do Desenvolvimento Regional
- MUNIC** – Pesquisa de Informações Básicas Municipais
- NAU** – Nova Agenda Urbana
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PAI** – Plano de Ação e Investimentos
- PD** – Plano Diretor
- PDDM** – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal
- PDM** – Plano Diretor Municipal
- PGIRS** – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
- PIB** – Produto Interno Bruto
- PMSB** – Plano Municipal de Saneamento Básico
- PNDR** – Política Nacional de Desenvolvimento Regional
- PNMA** – Política Nacional de Meio Ambiente
- PNMU** – Política Nacional de Mobilidade Urbana
- PNOT** – Política Nacional de Ordenamento Territorial
- PNPDEC** – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
- PNRS** – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- PPA** – Plano Plurianual

PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PSGIRS – Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

REGIC – Regiões de Influência das Cidades

RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento

SIG – Sistema de Informação Geográfica

ZEE – Zoneamento Ecológico-Econômico

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	15
1.2	PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA.....	21
1.3	OBJETIVOS.....	22
1.3.1	Objetivo Geral	22
1.3.2	Objetivos Específicos.....	22
1.4	METODOLOGIA	22
2	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS	24
2.1	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	24
2.1.1	Contexto Internacional: Lei Nacional Colombiana nº 388/1997.....	24
2.1.2	Contexto Nacional: Estatuto da Cidade.....	25
2.1.3	Políticas Nacionais e suas implicações nos municípios.....	27
2.1.4	Referência Estadual: a experiência do Estado do Paraná.....	37
2.2	REFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS	39
2.2.1	Plano Diretor Participativo	39
2.2.2	Planos Diretores para municípios de pequeno porte	40
2.2.3	Guia de Elaboração e Revisão de Planos Diretores	41
2.2.4	Nova Agenda Urbana.....	42
2.2.5	Guia de Planejamento Urbano Incremental Participativo.....	44
2.2.6	Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - ConCidades	44
3	ESTUDO DE CASO DE 15 MUNICÍPIOS PARANAENSES	49
3.1	METODOLOGIA ADOTADA.....	49
3.1.1	Critério de crescimento populacional.....	52
3.1.2	Critério de maiores PIB <i>per capita</i>.....	53
3.1.3	Compatibilização da amostra: crescimento populacional x PIB <i>per capita</i>	55
3.2	ELEMENTOS ANALISADOS EM CADA MUNICÍPIO	57
3.3	ESTUDO DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS.....	60
3.3.1	Saudade do Iguaçu	60
3.3.2	Brasilândia do Sul	67
3.3.3	Cafelândia	73
3.3.4	Sabáudia	78
3.3.5	Santo Inácio.....	82
3.3.6	Douradina.....	89
3.3.7	São João.....	93
3.3.8	Maripá	99
3.3.9	Nova Aurora	103
3.3.10	Jaguapitã	106
3.3.11	Vitorino.....	113
3.3.12	Piên	116
3.3.13	Balsa Nova.....	120

3.3.14	Entre Rios do Oeste.....	123
3.3.15	Quatro Pontes	126
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	129
4.1	ALGUMAS LIÇÕES DO ESTUDO DE CASO DESENVOLVIDO	129
4.2	PROPOSTA PARA FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL NOS PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS	131
4.3	VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS BÁSICOS DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS.....	134
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	138
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	141
ANEXO A – PEQUENOS MUNICÍPIOS COM PLANO DIRETOR NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL		150
ANEXO B - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE PERÍMETRO URBANO NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL.....		151
ANEXO C - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL		152
ANEXO D - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE ZONEAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL		153
ANEXO E - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE ZONEAMENTO AMBIENTAL OU ECOLÓGICO-ECONÔMICO NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL .		154
ANEXO F - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE ZONA DE INTERESSE ESPECIAL NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL.....		155
ANEXO G - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL		156

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do último Censo (IBGE, 2022) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 5.570 municípios brasileiros, cerca de 3.861 municípios (69,3%) têm menos de 20 mil habitantes e concentram 15,8% da população nacional, o que equivale a aproximadamente 32 milhões de pessoas vivendo nesses “pequenos municípios”. Estes municípios estão distribuídos por todo o território nacional, em maior ou menor concentração nos Estados e nas diferentes regiões conforme demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1: Distribuição dos pequenos municípios nos Estados brasileiros

UF	REGIÃO	Nº TOTAL MUNICÍPIOS	Nº PEQUENOS MUNICÍPIOS	%
DF	-	1	0	-
TO	NORTE	139	130	93,53%
PI	NORDESTE	224	198	88,39%
PB	NORDESTE	223	191	85,65%
RN	NORDESTE	167	140	83,83%
RS	SUL	497	390	78,47%
MG	SUDESTE	853	667	78,19%
GO	CENTRO-OESTE	246	191	77,64%
PR	SUL	399	307	76,94%
SC	SUL	295	223	75,59%
MT	CENTRO OESTE	141	105	74,47%
RR	NORTE	15	11	73,33%
AP	NORTE	16	11	68,75%
AC	NORTE	22	15	68,18%
SE	NORDESTE	75	51	68,00%
RO	NORTE	52	35	67,31%
AL	NORDESTE	102	63	61,76%
BA	NORDESTE	417	257	61,63%
SP	SUDESTE	645	393	60,93%
MS	CENTRO-OESTE	79	47	59,49%
MA	NORDESTE	217	129	59,45%
ES	SUDESTE	78	42	53,85%
CE	NORDESTE	184	87	47,28%
PE	NORDESTE	185	86	46,49%
AM	NORTE	62	26	41,94%
RJ	SUDESTE	92	26	28,26%
PA	NORTE	144	40	27,78%
TOTAL		5.570	3.861	69,32%

Fonte: MUNIC - IBGE, 2022.

Elaborado pela autora.

Rolnik *et al* (2004, pg. 68) classificam estes pequenos municípios brasileiros em dois grupos, sendo o Grupo 1 daqueles predominantemente urbanos, localizados nas periferias das grandes e médias cidades e das metrópoles, onde a expansão urbana destes municípios se dá principalmente pelo transbordamento das cidades-polo. Já o grupo 2 representa os pequenos municípios predominantemente rurais, pouco afetados pelas atividades urbanas, onde a economia é sustentada também nas atividades ligadas ao meio natural e os moradores, em sua maioria, se dedicam a estas atividades, havendo profunda sinergia entre atividades urbanas e rurais.

Os autores também salientam que é muito diferente o processo de planejamento de um município localizado em região metropolitana, para um município situado nas novas fronteiras agrícolas do centro-oeste, na região amazônica ou nas antigas colônias do sul do Brasil por exemplo, cabendo, portanto, considerar inúmeras variáveis, desde a localização, crescimento populacional, inserção no contexto regional, extensão territorial, formação histórica, dinâmicas econômicas e a densidade demográfica (ROLNIK *et al*, 2004).

Podemos citar, dentro da diversidade característica brasileira, a presença de algumas diferentes dinâmicas de transformação do território nos municípios:

- Municípios inseridos em regiões costeiras, por exemplo, representam importantes áreas de integração entre os espaços naturais e espaços urbanos, impulsionando atividades econômicas como o turismo e a pesca, além de serem focos de constante transformação devido ao crescimento demográfico e ao desenvolvimento de infraestrutura.
- Municípios com presença de terras indígenas enfrentam os desafios de que muitas vezes estas terras se localizam em áreas de grande interesse para a exploração econômica, como agricultura, mineração ou construção de infraestruturas. Assim, ainda que inseridas em contextos de preservação ambiental e cultural, sofrem as tensões entre a conservação do ambiente natural e a exploração econômica.
- Municípios inseridos em territórios quilombolas, que representam uma tipologia muito específica atrelada à herança cultural e histórica do Brasil, possuem reconhecimento legal de suas áreas de preservação territorial. No entanto, assim como ocorre nos territórios indígenas, muitas vezes enfrentam pressões para a concretização de projetos de desenvolvimento que visam explorar os recursos naturais dessas áreas.
- Municípios onde há concentração de atividades com alto impacto ambiental, como a mineração e a indústria, proporcionam grandes alterações no território, afetando o equilíbrio ecológico, gerando desafios como os conflitos socioambientais, a contaminação do solo e da água, a degradação dos recursos naturais, a perda de biodiversidade, a poluição atmosférica,

o que exige uma gestão eficiente e sustentável para mitigar os impactos e promover um desenvolvimento territorial em harmonia com o crescimento econômico.

- Municípios inseridos em aglomerações urbanas, por sua vez, se tornam centros dinâmicos de inovação, mas também enfrentam desafios complexos como a desigualdade social e o adensamento populacional, dada sua crescente concentração de população e infraestrutura. A urbanização acelerada, muitas vezes sem o planejamento adequado, torna estas cidades um campo fértil para a especulação imobiliária e escancara a falta de políticas públicas eficientes, resultando na segregação espacial e gentrificação, associadas também à marginalização de comunidades e evidenciando a desigualdade social.
- Municípios em regiões extremamente marcadas pela produção agrícola intensiva diferenciam-se por desenvolverem a agricultura em grande escala. Estes municípios desempenham um papel fundamental na economia nacional, mas por outro lado, enfrentam os desafios em relação à sustentabilidade e ao intenso uso do solo.
- Municípios com presença de patrimônio histórico, como os localizados em regiões do período de colonização do Brasil, além da preservação cultural representam polos de atração turística, o que estimula a economia local através do setor de serviços e da valorização do patrimônio. Em contrapartida, estes municípios também enfrentam dificuldades, principalmente devido à necessidade de balizar a preservação do patrimônio histórico com as demandas de desenvolvimento urbano e crescimento populacional.

Essas diversas tipologias de municípios – inseridos em regiões costeiras, territórios indígenas ou quilombolas, de concentração de atividades de alto impacto ambiental, inseridos em aglomerações urbanas, de produção agrícola intensiva e com presença de patrimônio histórico – refletem apenas uma parte da realidade territorial brasileira, que é muito mais complexa, onde determinadas dinâmicas proporcionam transformações do território atuando como forças de ordem econômica, social, política ou ambiental. Estas forças, proporcionam constantes mudanças e reconfigurações no espaço, ampliando as interações e influências regionais que moldam o desenvolvimento e demandam políticas públicas específicas para a realidade destes municípios conforme os desafios que enfrentam.

Embora não aborde de forma plena as particularidades dos diversos contextos enfrentados pelos municípios brasileiros, conforme enumerado acima, o Estatuto da Cidade (Lei Federal Nº 10.257/01), instituído em 2001, veio para regulamentar a política urbana prevista nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, reforçando a previsão constitucional do Plano Diretor como o principal instrumento de gestão e ordenamento do território municipal.

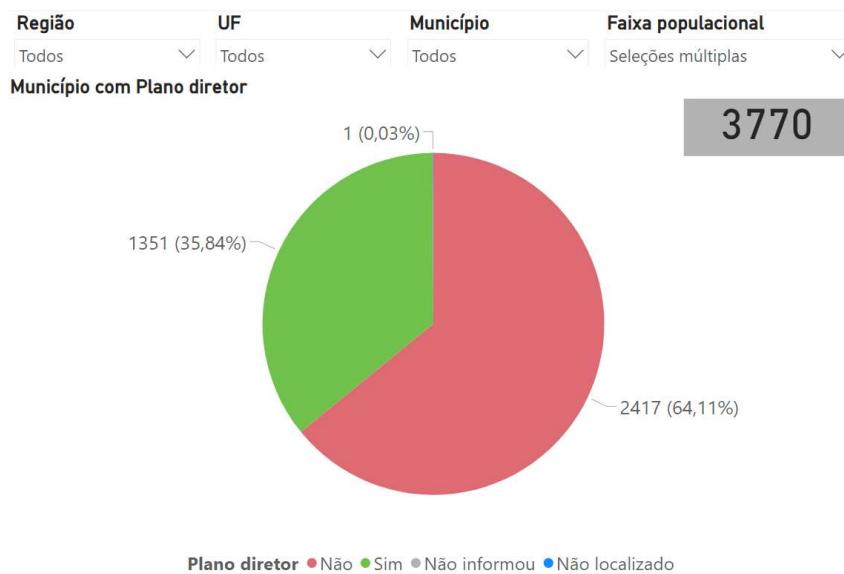
O Estatuto da Cidade (Brasil, 2001) determina o universo dos municípios brasileiros que devem elaborar seus Planos Diretores e, ademais do critério populacional já previsto na Constituição Federal dispensando aqueles com população inferior a 20 mil habitantes, existem outras condições que também impõem a necessidade da instituição do Plano Diretor, mesmo para os pequenos municípios. Isto se aplica para municípios inseridos em regiões metropolitanas, em áreas de interesse turístico, inseridos em área de influência de atividades ou empreendimentos de impacto ambiental, ou ainda conforme outras situações específicas previstas no artigo 41 do Estatuto da Cidade.

Tudo indica que o Estatuto da Cidade tenha previsto a obrigatoriedade do Plano Diretor nos pequenos municípios que apresentam alguma dinâmica de transformação do território ou algum elemento que demanda controle e preservação. No entanto, cabe destacar a significativa lacuna existente para o planejamento urbano na totalidade dos pequenos municípios brasileiros, uma vez que, nos casos em que o Plano Diretor é dispensado, também não há a obrigatoriedade de outro instrumento alternativo para o ordenamento territorial, o que pode comprometer o desenvolvimento desses municípios.

Vale destacar uma ponderação feita por Villaça (1999) que nos faz refletir sobre o planejamento urbano *stricto sensu*, alertando para a existência de planos diretores teóricos que não saem do papel e que representam muito mais a ideologia do planejamento urbano do que vínculos concretos com políticas públicas e direcionamentos para ações efetivas do poder público. Nesse sentido, é primordial considerar este ponto ao instituir unicamente um Plano Diretor, já que esse instrumento pode se tornar mais discursivo, enquanto o zoneamento, por sua vez, é considerado mais tangível, visto que atua diretamente na organização do espaço urbano, refletindo as dinâmicas de crescimento que podem ser observadas na malha urbana dos municípios, se comparado aos mapas de zoneamento projetados. Assim, é importante que o Plano Diretor esteja acompanhado também de uma legislação de zoneamento adequada à realidade do município.

Quando se examina a existência de Planos Diretores na totalidade dos pequenos municípios brasileiros, conforme dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (IBGE, 2021), nota-se que 64,11% dos municípios declararam à pesquisa não possuírem Plano Diretor, enquanto 35,84% afirmaram possuir e 0,03%, que representa apenas um município, não informou.

Gráfico 1: Situação do Plano Diretor nos municípios com menos de 20 mil habitantes



Fonte: IBGE/ MUNIC, 2021.

Elaborado pela autora no Power BI.

Enquanto a nível nacional ainda se observa a ausência de uma legislação que forneça diretrizes para o planejamento urbano e ordenamento territorial para este grupo de pequenos municípios desobrigados de elaborar o Plano Diretor, algumas iniciativas têm surgido no país com intenção de fomentar o planejamento territorial para municípios de pequeno porte. Um exemplo é a experiência do Estado do Paraná, que, desde 2004, deliberou por iniciativa própria e por meio do Decreto Estadual Nº 2.581/04, que todos os seus municípios, independentemente do porte, devem instituir Planos Diretores ou Leis de Zoneamento. A justificativa para tal medida foi de que o governo somente firmaria convênios de financiamentos de obras públicas, serviços ou infraestrutura, com municípios que se adequassem às exigências estabelecidas no decreto (PARANÁ, 2004).

Conforme dados do último censo, foi possível constatar o quanto houve aderência dos municípios paranaenses a esta política, visto que o Estado do Paraná, que inicialmente tinha apenas 27,87% dos municípios com Plano Diretor (IBGE, 2001), passou a atingir 99,25% (IBGE, 2021), tornando-se o Estado com o maior índice dentre todos os Estados brasileiros, uma vez que dos 399 municípios paranaenses, 396 possuem Plano Diretor¹.

¹ A título de conhecimento, nos anexos deste trabalho é possível visualizar um comparativo entre o Estado do Paraná e a nível Nacional sobre a existências de outros instrumentos nos respectivos pequenos municípios: Lei de Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Zoneamento, Zoneamento Ambiental ou Econômico-ecológico, Zona de Interesse Especial e Zona Especial de Interesse Social. Os dados são de referência da MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais realizada pelo IBGE em 2021 (IBGE/MUNIC, 2021).

Na América Latina também existem bons exemplos de práticas de planejamento territorial voltado aos pequenos municípios, como a Lei Nacional Nº 388 de 1997 “*Ley de Desarrollo Territorial*” da Colômbia, que prevê instrumentos de planejamento diferentes conforme o porte das cidades em número de habitantes: esquema de ordenamento territorial para municípios pequenos de até 30 mil habitantes, plano básico de ordenamento territorial para municípios entre 30 e 100 mil habitantes e plano de ordenamento territorial para municípios com população superior a 100 mil habitantes. A lei estabelece, portanto, diferentes critérios com o objetivo de respeitar as especificidades dentro das diferentes conjunturas em termos de porte populacional (COLÔMBIA, 1997).

Quando se recorre às referências técnicas publicadas, tem-se um repertório de documentos elaborados por agências de cooperação e entidades de apoio aos municípios, resultado da massa crítica construída em algumas décadas. Por exemplo, o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) que dispõe do Guia de Planejamento Urbano Incremental Participativo (2022) que tem abrangência internacional. Já a Confederação Nacional de Municípios (CNM) publicou em 2015 o caderno técnico intitulado “Planos Diretores para municípios de pequeno porte”.

A Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ), no âmbito de um projeto de cooperação com o governo brasileiro, elaborou em 2021 o “Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores”, documento que dispõe de recomendações de conteúdo mínimo de Plano Diretor para municípios pequenos, como: macrozoneamento; diretrizes e instrumentos específicos para os pequenos municípios; sistemas de estruturação urbana (viário, áreas verdes, centralidades e equipamentos); zoneamento e zoneamentos especiais; parcelamento, uso e ocupação do solo. Os autores deste guia ressaltam ainda que “para os municípios pequenos e com menor capacidade de gestão, é importante priorizar os instrumentos passíveis de implementação” (MDR; GIZ, 2021).

Santos e Montandon (2011) recomendam que, “devido à limitação da capacidade de gestão dos pequenos municípios, além das suas especificidades, se faz necessário que sejam criadas alternativas para o seu planejamento urbano”. Ou seja, o Plano Diretor, tal como definido no Estatuto da Cidade onde se apresenta mais voltado para grandes centros populacionais, pode ser um instrumento muito complexo para pequenos municípios que carecem de capacidade técnica e institucional para implementar um planejamento urbano eficaz.

Além da reduzida capacidade de gestão e de corpo técnico habilitado nos pequenos municípios, também deve-se reconhecer como fator dificultador na aplicação de políticas

públicas, as limitações de arrecadação e o orçamento reduzido, uma vez que, grande parte depende principalmente de recursos provenientes do Estado e da União, o que impacta diretamente nos recursos disponíveis para investimentos em planejamento urbano (SANTOS E MONTANDON, 2011).

Além dos problemas já mencionados da falta de diretrizes para o planejamento do território em pequenos municípios, também se pode citar a inexistência de um instrumental claro definido pela legislação federal e que forneça orientações para atuação de agentes públicos e privados, além da falta de estratégia para fomentar o planejamento urbano nos pequenos municípios e principalmente a falta de uma política pública específica que seja capaz de contemplar a diversidade dos pequenos municípios brasileiros, considerando, dentre outros aspectos a inserção regional, a vocação econômica, os biomas e a presença de unidades de conservação.

Importante esclarecer ainda que, o foco deste trabalho não se restringe ao planejamento restrito da área urbana, mas da totalidade do território municipal, incluindo tanto as áreas urbanas quanto as rurais. O Estatuto da Cidade em seu artigo 2º reforça a importância de um planejamento integrado e inclusivo, que contemple o uso e ocupação do solo de maneira equilibrada e que promova o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em todo o território municipal. Nesse sentido, entende-se que o planejamento territorial não se limita apenas às áreas urbanizadas, devendo abranger todos os espaços do município para garantir um ordenamento eficiente.

1.2 PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

Considerando o quadro problemático da inexistência de instrumentos de planejamento urbano e ordenamento territorial voltados aos pequenos municípios brasileiros, a presente pesquisa visa responder às seguintes questões: quais são as principais referências normativas e institucionais que podem fornecer subsídios para o fortalecimento do planejamento nos pequenos municípios brasileiros? Quais são as experiências relevantes que podem ser adotadas como bons exemplos de planejamento urbano e ordenação do território em pequenos municípios? E por fim, o que pode ser feito para fortalecer o planejamento territorial nestes pequenos municípios?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Examinar referências normativas e institucionais e experiências de planejamento territorial em pequenos municípios com intuito de propor seu fortalecimento no Brasil.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Identificar elementos basilares de planejamento e ordenamento territorial para pequenos municípios a partir do estudo de referências normativas e institucionais.
- Identificar e examinar boas práticas de planejamento territorial em pequenos municípios.
- Propor o fortalecimento do planejamento territorial nos pequenos municípios.

1.4 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta pesquisa e para alcançar os resultados esperados, foi definida a seguinte metodologia:

a) Levantamento e análise do referencial teórico, contemplando uma pesquisa aplicada, do tipo qualitativa, que conforme Almeida (2017) trata-se de uma pesquisa descritiva onde a análise dos dados se dá de forma indutiva. Utilizou-se de uma análise exploratória bibliográfica, envolvendo levantamento teórico que contempla essencialmente pesquisas já realizadas e a avaliação de documentos legais e legislações como o Estatuto da Cidade, Lei Federal Nº 10.257/01; a Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 182 que trata da Política Urbana; a Lei Nacional Colombiana de Nº 388 de 1997; a Lei Estadual Nº 15.229/06 (Estado do Paraná). Também foram examinados guias nacionais desenvolvidos por técnicos e agências de cooperação em programas de apoio ao planejamento e desenvolvimento urbano.

b) Estudo de caso, que conforme Gil (2008) é uma das estratégias mais eficazes para a investigação de fenômenos de maior complexidade inseridos em contextos mais específicos, pois caracteriza-se por uma análise profunda de poucos objetos, o que permite um conhecimento mais detalhado. Selecionou-se municípios do Estado do Paraná devido à existência de uma política estadual que obriga os seus municípios a instituírem seus Plano Diretor, o que tornou o Paraná o Estado brasileiro com maior índice de planos diretores implementados – 99,25%. A amostra da pesquisa foi definida através de análise de indicadores censitários de crescimento populacional fornecidos pelo IBGE – período de 2010 e 2021 e, análise de PIB *per capita* (R\$1,00) do Estado do Paraná – 2021, registrados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). Também é analisado o crescimento da malha urbana destes municípios, com base em imagens de satélite extraídas do

Google Earth em diferentes períodos, e realizada sua comparação com o zoneamento do Plano Diretor destes municípios. De forma secundária, e não como objetivo principal, buscou-se também realizar uma análise qualitativa do conteúdo dos Planos Diretores dos municípios abordados, a título de salientar determinadas iniciativas relevantes.

- c) Análise crítica dos resultados alcançados.
- d) Proposição de estratégia para fortalecimento do planejamento nos pequenos municípios: sistema simplificado de planejamento territorial municipal.

Cabe esclarecer que para o desenvolvimento desta pesquisa, que tem como foco no planejamento e ordenamento territorial, adotou-se o termo “município”, que se refere a um ente federativo e sua natureza administrativa. Esse conceito abrange toda sua extensão territorial, sem excluir a área rural, visto que o termo “cidade” se refere à área urbana, exclusivamente.

A presente pesquisa está estruturada da seguinte maneira:

- Introdução: apresenta a contextualização e justificativa para escolha do tema, problema e questão da pesquisa, bem como os objetivos e a metodologia que será aplicada para o seu desenvolvimento.
- Capítulo 1 - Referências normativas e institucionais para planejamento territorial em pequenos municípios: levantamento de documentos técnicos, leis e estudos que tratam de alguma maneira do planejamento territorial de pequenos municípios.
- Capítulo 2 - Estudo de caso de 15 municípios paranaenses: uma análise de como se deu o processo de planejamento territorial nestes pequenos municípios através do instrumento do Plano Diretor.
- Capítulo 3 - Resultados e discussões: apresentam-se as análises e os aprendizados obtidos a partir do estudo de caso desenvolvido, avançando também no fortalecimento do planejamento territorial de pequenos municípios por meio da proposição dos elementos básicos de um sistema municipal simplificado de planejamento territorial.
- Considerações finais: conclusões e sugestões para estudos futuros.
- Referências: relação das referências utilizadas.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS

2.1 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1.1 Contexto Internacional: Lei Nacional Colombiana Nº 388/1997

A Lei Nacional Colombiana Nº 388 de 1997 (Colômbia, 1997) se apresenta como um exemplo de normativa de ordenamento territorial que pode ser estudada em benefício dos pequenos municípios brasileiros. No artigo 9 da referida lei são definidos os instrumentos de planejamento territorial compostos por “*Esquema de ordenamiento territorial*” para municípios pequenos de até 30 mil habitantes, “*Plan básico de ordenamiento territorial*” para municípios entre 30 e 100 mil habitantes e “*Plan de ordenamiento territorial*” para municípios com população superior a 100 mil habitantes.

Quanto ao “*Esquema de ordenamiento territorial*” aplicado para municípios de até 30 mil habitantes, no artigo 17 da Lei (Colômbia, 1997) são estabelecidos os seus requisitos mínimos:

- os objetivos, estratégias e políticas de longo e médio prazo para ocupação e aproveitamento do solo;
- a divisão do território em solo urbano e rural;
- a estrutura geral do solo urbano, especialmente o plano viário e de serviços públicos domiciliares;
- a demarcação das zonas de ameaças e riscos naturais e as medidas de proteção, zonas de conservação e proteção de recursos naturais e ambientais;
- as normas urbanísticas necessárias para as ações de parcelamento, urbanização e construção.

Além da determinação de um planejamento simplificado que contemple o uso e a ocupação do solo de forma prática e acessível, respeitando a escala local, e com foco nas necessidades essenciais da população, a Lei ainda traz como premissas:

- Participação popular: a importância da participação cidadã na elaboração e implementação dos planos de ordenamento territorial, incentivando a integração da comunidade na tomada de decisão.
- Descentralização do planejamento: a gestão do planejamento territorial deve ser descentralizada, para que os próprios municípios, dentro de suas capacidades, tomem decisões que atendam às suas especificidades.

- Integração com o desenvolvimento local: os planos devem ser compatíveis com a agenda do desenvolvimento social e econômico local, considerando aspectos como meio ambiente, infraestrutura, habitação e mobilidade, buscando promover um crescimento ordenado e sustentável do município.

Ainda há uma ressalva para o caso de municípios que tenham população inferior a 30.000 habitantes, mas que apresentam importantes dinâmicas de crescimento urbano, sugerindo que estes adotem como instrumento de desenvolvimento e ordenamento territorial o “plano básico de ordenamento territorial”, ao invés do “esquema de ordenamento territorial”.

Nota-se que a lei colombiana definiu elementos básicos e simples, compatíveis com o contexto dos municípios pequenos, respeitando sua autonomia para planejar o território de acordo com a sua capacidade técnica e institucional.

2.1.2 Contexto Nacional: Estatuto da Cidade

O Plano Diretor foi previsto no artigo 182 da Constituição Federal de 1988 como o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, responsável por definir como a propriedade e a cidade cumprem a sua função social, devendo ser aprovado por lei e sendo obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes (BRASIL, 1988).

Em 2001 foi aprovado o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01, que veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo as diretrizes básicas para a elaboração dos Planos Diretores. Importante destacar que, além do Estatuto estabelecer requisitos para o Plano Diretor, tais como a obrigatoriedade de ser elaborado de forma amplamente participativa, de abranger a totalidade do território municipal e de ser revisto a cada 10 anos, também definiu um novo modelo de Plano Diretor em relação aos planos diretores até então praticados no Brasil, que deve conter instrumentos que busquem o enfrentamento dos problemas urbanos, principalmente a regulação da forma como a propriedade é utilizada em prol de um benefício coletivo maior (BRASIL, 2001).

O artigo 41 da Lei Federal nº 10.257/01, consideradas suas atualizações, ampliou o universo de obrigatoriedade dos Planos Diretores, não se restringindo apenas aos municípios com mais de 20 mil habitantes, delimitando a obrigatoriedade do Plano Diretor para municípios:

- I – com mais de vinte mil habitantes;
- II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
- IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
- VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Artigo 41 da Lei Federal nº 10.257/01).

O conteúdo mínimo de um Plano Diretor está descrito no artigo 42 da Lei Federal nº 10.257/01 e na Resolução Nº 34/2005 do Conselho das Cidades (Concidades, 2005), sendo necessário contemplar:

- I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º da Lei;
- II – disposições requeridas pelos artigos. 25 (direito à preempção), 28 (outorga onerosa do direito de construir), 29 (alteração de uso de solo), 32 (operações urbanas consorciadas) e 35 (transferência do direito de construir).
- III – sistema de acompanhamento e controle.

Destacam-se principalmente nos itens I e II a existência de instrumentos de difícil aplicação ao contexto dos pequenos municípios e que foram pensados e desenvolvidos para realidades conhecidas e presentes principalmente nas grandes aglomerações urbanas e pouco presentes nos pequenos municípios. Portanto, partindo do princípio que aqueles pequenos municípios, que independentemente de haver obrigatoriedade, optarem por elaborar um Plano Diretor, deverão seguir estas normativas, então é provável que irão prever estes instrumentos muito mais pela obrigatoriedade e convenção do que pela real necessidade e aplicação conforme à sua realidade. Outro ponto a considerar, é que muitas vezes os recursos também são limitados no contexto destes municípios que sequer detém corpo técnico e a expertise para a implementação, sendo que a complexidade pode ser um fator de desmotivação.

Como se pode observar, o Estatuto da Cidade não traz diretrizes específicas para os pequenos municípios, deixando uma significativa lacuna que impossibilita que estes municípios avancem no planejamento e ordenamento dos seus territórios. Importante salientar que as diretrizes existentes no Estatuto são genéricas a todos os municípios, sendo que a obrigatoriedade de sua elaboração ocorre muito mais por contextos de inserção territorial em regiões metropolitanas, por exemplo, do que exatamente em função do porte populacional e consequentemente da sua capacidade institucional para o exercício do planejamento e gestão do território. Isto é, no caso de um município com menos de 20 mil habitantes que tem a obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor, isso decorre devido:

- à sua inserção em região metropolitana;

- à sua inclusão no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos correlatos;
- à sua inserção em região de interesse turístico;
- à sua inserção em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Em seu texto que faz algumas considerações sobre o Estatuto da Cidade (Rossbach e Montandon; 2017), Montandon observa que o Estatuto não foi concebido de forma a amparar a heterogeneidade e totalidade dos municípios brasileiros, que compreendem desigualdades em termos ambientais, administrativos, regionais, socioeconômicos, entre outros aspectos. Ainda conforme o autor (2017, pg. 36), "as diversas tipologias que lidam com o universo dos municípios brasileiros mostram que a grande maioria desse conjunto são municípios pequenos, com baixa capacidade fiscal e gerencial e com limitados recursos técnicos e financeiros".

Importante ressaltar que, mesmo os municípios que são desobrigados a elaborar seus Planos Diretores, têm como competências, conforme a Constituição Federal de 1988 – artigo 30 - “promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (BRASIL, 1988).

Isto significa que, respeitadas as escalas e capacidade institucional dos municípios, estes devem atuar na formulação de leis e regulamentos de abrangência local, visando garantir interesses também locais, portanto, além de instrumento de ordenação do território, as normas aplicáveis para o licenciamento e controle de obras, por exemplo, são enquadradas como de interesse local, o que implica na necessidade também de legislações complementares como Código de Obras e Código de Posturas (MDIC, 2023).

2.1.3 Políticas Nacionais e suas implicações nos municípios

2.1.3.1 Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT

Concebida em versão preliminar no ano de 2006, ocasião em que foi publicado um documento básico para a definição da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT (versão preliminar), a Política Nacional de Ordenamento Territorial atualmente está em fase de discussão e construção de forma definitiva.

Dentre os objetivos de instituir a Política de Ordenamento Territorial no Brasil (Brasil, 2006, pg. 25), estão “aumentar a eficácia e eficiência das políticas públicas; dar sustentabilidade aos modos de desenvolvimento regionais e/ou locais; promover a coesão e integração da

sociedade nacional; reafirmar o pleno exercício da soberania sobre o território; e consolidar a governabilidade”.

Nas diretrizes da PNOT discute-se, dentre outros assuntos, a descentralização da gestão territorial e a integração da política de ordenamento territorial em múltiplas escalas (municipal, microrregional, mesorregional, estadual, macrorregional e continental). Além disto, também é mencionada a criação de instrumentos de financiamento para apoiar o ordenamento territorial priorizando territórios estagnados, o que pode de fato significar um estímulo a muitos dos pequenos municípios desprovidos de mecanismos de ordenação de território, indo ao encontro também a outra diretriz da PNOT de fortalecer as cidades de pequeno porte e núcleos urbanos de apoio rural (BRASIL, 2006).

O inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal (Brasil, 1998) menciona como competência dos municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, ao mesmo tempo, em que o artigo 182 reconhece o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano. Nesse contexto e considerando a PNOT, o Plano Diretor passa a ser um importante instrumento de ordenamento territorial.

A PNOT passa a ser relevante aos pequenos municípios, pois trata-se de política que articula diversas outras políticas com incidência territorial, além de planos e instrumentos de ordenamento territorial que apresentam repercussão em diversas escalas, da regional à local.

2.1.3.2 Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Brasil, 2024), tem como finalidade a redução das desigualdades econômicas e sociais nas regiões brasileiras e como resultados esperados o crescimento econômico sustentável, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população. Foi instituída em 2003 por meio do Decreto Federal Nº 4.793/2003 e atualmente está em sua terceira revisão, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 11.962/2024.

Dentre os objetivos da PNDR (Brasil, 2024), tem-se:

- I - promover a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida intraregional e inter-regional no País e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;
- II - consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional do País, de forma a considerar as especificidades de cada região;
- III - estimular ganhos de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração; e
- IV - fomentar a agregação de valor e a diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional, observados critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais.

No que se refere aos pequenos municípios, pode-se destacar que a PNDR tem como estratégia estruturar um modelo de planejamento integrado através de planos regionais e planos sub-regionais de desenvolvimento, a depender da escala geográfica (municípios, microrregiões, mesorregiões), o que possibilita melhor entendimento da complexa heterogeneidade do território brasileiro.

2.1.3.3 Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA

A Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA foi instituída pela Lei Federal Nº 6.938/1981, responsável também pela criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), composto pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PNMA visa, dentre outros aspectos, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, a preservação e restauração dos recursos naturais, estabelecimento de índices de qualidade ambiental e normas para ditar sobre o manejo e uso dos recursos naturais, a imposição ao usuário de contribuição pela utilização dos recursos para fins econômicos e, a imposição da obrigação de recuperação ou indenização frente à danos causados ao meio ambiente (BRASIL, 1981).

O Zoneamento Ambiental é um dos principais instrumentos da PNMA, tendo sido instituído em 1981 e atualizado através do Decreto Federal Nº 4.297/2002, que lhe atribuiu a denominação de ZEE – Zoneamento Ecológico-Econômico. O ZEE “divide o território em zonas, de acordo com as necessidades de proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 2002), sendo um importante instrumento auxiliar aos pequenos municípios.

As políticas públicas previstas na PNMA são competência dos entes federados (União, DF, Estados e Município), em caráter concorrente, o que significa, portanto, que a gestão ambiental também compete aos municípios, independentemente do porte. No entanto, muitas

vezes os pequenos municípios acabam enfrentando obstáculos devido a baixa capacidade instalada no que se refere a pessoal qualificado, recursos e conselhos de meio ambiente (LEME, 2022).

Também é importante ressaltar que dadas as diferentes características dos municípios brasileiros e suas distintas realidades, existe um grande abismo entre os problemas e dificuldades enfrentadas por municípios populosos, marcados muitas vezes pela forte presença da indústria, concentração massiva de veículos automotores e consequente poluição do ar, e municípios pequenos que enfrentam dificuldades mais marcadas pela seca e exploração excessiva dos recursos naturais, por exemplo. Da mesma forma, existem as distinções regionais que pairam também sobre os municípios, sendo marcadas pelas características ambientais (exploração mineral, produção agropecuária, etc) e sociais (população rural, população urbana, comunidades tradicionais, etc), distinções estas a serem levadas em conta pelos municípios para elaboração das suas políticas públicas ambientais (LEME, 2022).

2.1.3.4 Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS

A Lei Federal Nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, inicialmente criada pela Lei Federal nº 9.605/1998, que reúne o conjunto de objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotadas pela Governo Federal, de forma isolada ou em cooperação com os Estados, Distrito Federal, municípios ou particulares, visando a gestão integrada e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos. A PNRS integra a PNMA e articula-se também com a Política Federal de Saneamento Básico (BRASIL, 2010).

A política determina em seu artigo 10 (Brasil, 2010) que cabe aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no âmbito do seu território, valendo ainda a competência de controle e fiscalização dos órgãos ambientais estaduais e nacional, reservando a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos ao gerador, atendendo aos requisitos da lei.

Na seção IV da referida lei, que trata do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGRIS), fica determinado que a elaboração do plano é condicionante para que os municípios tenham acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ou ainda para que obtenham incentivos ou financiamentos do governo federal para tais finalidades (BRASIL, 2007).

A lei também flexibiliza ao município a opção de optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 19 da PNRS.

A PNRS também possibilita que o PGIRS esteja inserido no plano básico de saneamento, tratado na Lei Federal Nº 11.445/2007, e que, no caso de pequenos municípios com população inferior a 20.000 habitantes, o plano poderá ter conteúdo simplificado. Entretanto, para usufruir desta condição excetuam-se os pequenos municípios:

- I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- III - cujo território abrange, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

O Decreto Federal Nº 10.936/2022, que tem por finalidade regulamentar a PNRS, traz em seu artigo 52 que “os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente do IBGE, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos”. Entretanto, não são apresentados quais os requisitos básicos para o Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS), apenas há menção, no § 1º do referido artigo, que ato do Ministro de Estado de Meio Ambiente definirá normas e critérios para atendimento (BRASIL, 2022-B).

2.1.3.5 Política Federal de Saneamento Básico

A Política Federal de Saneamento Básico foi instituída no Brasil em 2007 por meio da Lei Federal Nº 11.445/2007 – o marco regulatório do saneamento básico foi atualizado pela Lei Federal n.º 14.026/2020 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 7.217/2010.

A política traz a determinação de que todos os municípios brasileiros elaborem seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que tem por objetivo avaliar o estado de salubridade ambiental no território e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico implicados. Neste caso, o município tem a responsabilidade de elaborar o PMSB assegurando os quatro serviços básicos de saneamento: água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas (BRASIL, 2007).

O artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Brasil, 2007) determina que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá observar o plano, que pode ou não ser específico de cada serviço, atendendo ao conteúdo mínimo e que no caso dos municípios com menos de 20.000 habitantes se aplicam os itens de I a V a seguir transcritos, mais flexíveis no caso de um plano simplificado:

- I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - ações para emergências e contingências;
- V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

A política ainda determina que os planos devem ser compatíveis com o Plano Diretor dos municípios, deverão ser revistos de forma periódica e não superior a dez anos e que devem englobar todo o território municipal, exceto no caso dos planos regionais, visto que deixa aberta a possibilidade da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, modalidade em que um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico abrangem mais de um município (BRASIL, 2007).

2.1.3.6 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) foi instituída pela Lei Federal Nº 12.608/2012 e alterada pela Lei Federal Nº 14.750/2023. A PNPDEC concentra as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação vinculadas à proteção e defesa civil (BRASIL, 2012).

Dentre os objetivos da PNPDEC (Brasil, 2012, artigo 5º) estão a redução de riscos e desastres, assistência às populações atingidas, recuperação das áreas afetadas, estímulo de cidades mais resilientes e sustentáveis, monitoramento de eventos potencialmente causadores de desastres (metrológicos, hidrológicos, biológicos, geológicos, etc.), produção de alertas quanto à ocorrência de desastres e a orientação a comunidade quanto à comportamentos adequados de prevenção e resposta.

A PNPDEC (Brasil, 2012) determina que compete à União a elaboração e instituição do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil. Já aos Estados compete a execução do plano em seu território e a instituição do que deve ser adequado a ele, atualizado a cada 2 anos. Já aos municípios cabe, conforme artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608/2012, atender algumas diretrizes, dentre as quais ressalta-se entre outras:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; [...]

No caso dos municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, foi instituído, por meio do Decreto Federal Nº 10.692/2021, o Cadastro Nacional (Brasil, 2021), se aplicando as seguintes obrigações aos municípios inseridos no cadastro:

- I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;
- IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e
- V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

Ainda no caso destes municípios, fica estabelecido pela lei federal que o Plano Diretor deverá conter, além do conteúdo mínimo habitual, os seguintes conteúdos:

- I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;
- II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;
- IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e
- V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

Importante ressaltar que, no caso de pequenos municípios inseridos em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, se faz necessário, portanto, a complementação do Plano Diretor, atendendo o que está determinado no artigo 42-A da Lei Federal Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

2.1.3.7 Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU

Instituída pela Lei Federal Nº 12.587/2012 e alterada pela Lei Federal Nº 14.200/2020, a Política Nacional de Mobilidade Urbana consiste no “instrumento da política de desenvolvimento urbano [...] objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”, e visa ainda garantir o acesso universal à cidade (artigo 1º).

No Capítulo IV – Das atribuições, é delimitado o papel da União, dos Estados e municípios dentro da política nacional de mobilidade urbana, sendo que os municípios têm as seguintes atribuições conforme artigo 18 da lei de 2012:

- I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;

O Plano de Mobilidade Urbana é definido como o instrumento de efetivação da PNMU, deve ser revisado em prazo não superior a 10 anos e deve contemplar, em síntese, o que está disposto no artigo 24 da mencionada lei de 2012:

- Transporte público coletivo;
- Sistema de circulação viária;
- Rede de mobilidade urbana, com ciclovias e ciclofaixas;
- Integração dos modos de transportes: públicos, privados e não motorizados;
- Polos geradores de viagem;
- Áreas especiais: de estacionamento, de circulação restrita ou controlada;
- Garantia da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e deficiência;
- Mecanismos de financiamento para o sistema de transporte público e infraestrutura envolvida, garantindo a sua sustentabilidade.

A política estabelece ainda quais municípios devem elaborar o PNMU, que deve ser integrado com os respectivos planos diretores, conforme artigo 24 da lei de 2012:

- I - com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes;
- II - integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes;
- III - integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e

períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Entretanto, ainda que um determinado grupo de pequenos municípios estejam dispensados da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, é importante ressaltar que a política estabelece responsabilidades mínimas quanto ao planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana, que devem ser assumidas pelos entes federativos, conforme artigo 22 da citada lei de 2012:

- I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;
- II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- III - implantar a política tarifária;
- IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
- V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e
- VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Isto indica que, ainda que dispensados da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, os municípios, independentemente do seu porte, têm obrigações a cumprir para atender à Política Nacional de Mobilidade Urbana, obrigações estas que podem ser previstas em um plano simplificado junto ao Plano Diretor.

2.1.3.8 Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM

As diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM foram inicialmente instituídas pela Portaria Ministério das Cidades Nº 511/2009, que entretanto, foi revogada e substituída pela Portaria Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 3.242/2022, a qual tem por objetivo aprovar as diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do CTM nos municípios brasileiros.

O CTM tem sua gestão como competência da administração municipal, é formado pelos dados do cadastro territorial em associação à cadastros temáticos aplicáveis, que deverão estar abertos aos cidadãos, observando restrições legais vigentes (BRASIL, 2022-A).

A parcela cadastral é a unidade fundamental do CTM conforme artigo 4º da Portaria Nº 3.242/2022 (Brasil, 2022-A): “a parcela é a representação de uma porção territorial de extensão contínua”. Dentre os distintos cadastros que podem ser englobados, a depender das características do município, o CTM pode apresentar:

- Cadastro econômico: revela o valor da parcela, base para cálculo de imposto predial e territorial (IPTU);

- Cadastro físico: registra a localização da parcela e suas dimensões;
- Cadastro de benfeitorias: referente às áreas edificadas inseridas na parcela;
- Cadastro jurídico: registra o documento legal referente à parcela conforme dados do Registro de Imóveis;
- Cadastro geoambiental: permite identificar as características, recursos naturais e culturais existentes na parcela;
- Cadastro de Rede viária: apresenta as rodovias e vias, consistindo no cadastro de logradouros, numeração, entre outros dados;
- Cadastro de Redes de serviço: referente à rede elétrica, rede de água, telefonia, gás, esgoto, entre outras, também faz constar todas as redes de distribuição materializadas por tubulação ou cabos aéreos, e ainda a infraestrutura que as sustentam (postes, galerias, torres, etc.);
- Cadastro de equipamentos e elementos urbanos: tais como praças, quiosques, telefones públicos, sinalizações, monumentos, locais turísticos, entre outros.

No capítulo V da Portaria de 2022 (Brasil, 2022-A), em seu parágrafo único, há menção de que “os municípios poderão formar consórcios com outros municípios”, alternativa interessante aos pequenos municípios, pois possibilita, conforme análise de Cunha (2010), além de uma redução de custos aos municípios envolvidos, também a possibilidade de formação de grupos de profissionais de diferentes municípios, com o objetivo de viabilizar treinamentos em conjunto para que desenvolvam tarefas coordenadas, e até mesmo a otimização da contratação de consultoria especializada nos diferentes temas envolvidos no CTM.

Para a gestão do CTM em pequenos municípios que não têm capacidade financeira para dispor de grandes equipes, há alternativa de, ao invés de grupos de multiprofissionais como recomendado pela Portaria, que sejam responsabilizados dois profissionais com conhecimentos transversais nas diferentes temáticas envolvidas, e neste caso, intensificar os procedimentos de treinamento e viabilizar que os servidores tenham acesso a um canal externo de suporte (CUNHA, 2010).

2.1.3.9 Consórcios Intermunicipais

A Lei Federal Nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a União, Estados, Distrito Federal e municípios, onde o consórcio público consiste na associação pública ou na associação de pessoa jurídica de direito privado.

No caso da associação pública, existem três modalidades, a depender da conjunção dos territórios, conforme artigo 4º, § 1º:

- I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;
- II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;
- IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios.

Os consórcios públicos se apresentam como um meio para fortalecer a integração dos governos locais, partindo de uma colaboração recíproca para atingir objetivos comuns e que muitas vezes não seriam alcançados pela atuação isolada dos municípios. Isto abre possibilidades na gestão de execução de serviços e políticas públicas com maior abrangência, eficiência e otimizando o uso dos recursos públicos (HENRICHS, 2020).

Diante da possibilidade de que os municípios firmem consórcios públicos com outros municípios, entende-se que para municípios pequenos está é uma boa alternativa para viabilizar, por exemplo, instrumentos de ordenamento e gestão territorial, como o Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Cadastro Territorial Multifinalitário.

2.1.4 Referência Estadual: a experiência do Estado do Paraná

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) publicada pelo IBGE em 2021 demonstrou que o Estado do Paraná possui o maior índice de municípios com Plano Diretor aprovado dentre todos os Estados brasileiros – 99,25%, uma vez que, dos 399 municípios paranaenses, 396 possuem Plano Diretor, 2 informaram estar em elaboração e apenas 1 declarou ainda não possuir. Já a média global de municípios com Plano Diretor, dentre todos os Estados brasileiros, é de 53,14%, (MUNIC, 2021).

Este feito é mérito da política adotada pelo Estado de valorização do Plano Diretor para orientação do ordenamento territorial e dos investimentos públicos a serem realizados nos municípios. Para tanto, o Decreto Estadual Nº 2.581/04 estabeleceu que o Governo do Estado do Paraná somente firmaria convênios de obras e serviços com municípios que tivessem seus Planos Diretores ou Leis de Zoneamento para planejamento e gestão de seu território.

A Lei Estadual nº 15.229/06 determinou em seu artigo 3º que os Planos Diretores Municipais paranaenses deverão ter como conteúdo mínimo as disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal Nº 10.257/2001), porém, amplia as exigências especificando como requisitos:

- I: A fundamentação do PDM deve reconhecer o diagnóstico e diretrizes conforme a realidade do município, em suas dimensões socioeconômicas, ambientais,

socioespaciais, de infraestrutura e serviços públicos, aspectos institucionais, e que envolva as áreas urbanas e rurais.

II: estabelecer política de desenvolvimento urbano/rural e sistemática permanente de planejamento;

III: a legislação básica precisa se constituir de: Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município.

IV: plano de ação e investimentos compatíveis com as prioridades definidas no plano diretor, bem como com a capacidade de investimento do município, que deve ser compreendido nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;

V: sistema para acompanhar e controlar a implantação do PDM com indicadores;

VI: institucionalização de grupo técnico de forma permanente e ligado à estrutura administrativa do poder executivo municipal.

Pode-se observar algumas iniciativas muito interessantes que podem servir de referências positivas, como por exemplo o inciso I que ressalta a necessidade de que o Plano Diretor faça o diagnóstico da realidade do município e o inciso III que reforça que devem ser adotados instrumentos do Estatuto da Cidade que sejam de fato úteis ao município. Já o inciso IV traz a exigência de que os municípios elaborem também um Plano de Ação e Investimentos – PAI, o qual “deve ser compatível com as prioridades definidas no Plano Diretor, bem como com a capacidade de investimento do município”. Este documento estratégico deverá nortear as ações e investimentos em determinada temporalidade (PARANÁ, 2006-B).

Também é importante ressaltar que o Estado do Paraná instituiu o Programa Paranacidade, por meio da Lei Estadual Nº 15.211/2006, que tem como um de seus objetivos oferecer insumos técnicos e institucionais para viabilizar a elaboração dos planos diretores municipais, fornecendo apoio e subsídios necessários aos municípios, visto que esta é uma das muitas dificuldades e limitações que encontram, principalmente os pequenos municípios (Paraná, 2006-A). O Paranacidade atua como um Serviço Social Autônomo vinculado à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e é responsável também pela gestão de recursos financeiros públicos destinados ao desenvolvimento urbano, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano (PARANÁ, 2006-A).

Como se pode observar, a experiência do Paraná demonstra a importância de se promover a cultura do planejamento urbano e ordenação do território em todos os municípios, independentemente do porte. A questão central é o município implementar processos de planejamento para que consiga receber recursos do Governo do Estado, e é possível constatar que o incentivo propiciou, ao menos, que houvesse a instituição de uma cultura de planejamento inclusive nos pequenos municípios, uma vez que o Estado possui 396 dos 399 municípios com Plano Diretor, além de outros instrumentos de planejamento urbano como Leis de Zoneamento.

2.2 REFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS

2.2.1 Plano Diretor Participativo

O caderno “Plano Diretor Participativo – Guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos”, de autoria do CONFEA e Ministério das Cidades (2004), foi elaborado no contexto da campanha “Planos Diretores Participativos”, em que o Ministério das Cidades, a época recém-criado, promoveu uma ampla mobilização da sociedade e dos municípios para elaboração de planos diretores após a aprovação do Estatuto da Cidade em 2001.

O documento reforça que o Estatuto da Cidade tem grande parte dos seus instrumentos voltados às cidades maiores, que enfrentam processos de verticalização, expansão periférica, degradação ambiental e déficits de serviços urbanos e moradias. Diante disto, o Plano Diretor para pequenos municípios envolve a construção de novos parâmetros para contemplar outras variáveis como a inserção regional, localização, demografia, crescimento populacional, economia, dimensão territorial, formação histórica, dentre outros aspectos (ROLNIK *et al*, 2004).

Os autores (Rolnik *et al*, 2004) reconhecem como os municípios de pequeno e médio porte enfrentam maiores dificuldades na gestão e planejamento urbano, dada à falta de estrutura administrativa, pessoal qualificado e até mesmo instrumental apropriado.

O guia reforça a exigência do Estatuto da Cidade sobre um conjunto mínimo de diretrizes que devem existir nos Planos Diretores, independentemente do porte do município, e diante disto, são levantados pelos autores quatro aspectos a serem considerados na elaboração de Plano Diretor para municípios pequenos:

1º) Identificação dos problemas prioritários a serem enfrentados, que refletem as especificidades do município, e não uma concentração de soluções baseadas somente nos instrumentos aplicados em grandes centros urbanos.

2º) Leitura e articulação na escala regional, ressaltando a necessidade de compreender também o papel do município no cenário microrregional e sua relação com as principais cidades no Estado.

3º) Necessidade de que a administração municipal busque apoio institucional das esferas estadual e federal, para alcançar melhores condições de elaborar o Plano Diretor, essencialmente na mobilização de técnicos qualificados e sistemas de informações bem estruturados. Importante ressaltar, neste tópico, o necessário cadastro técnico bem elaborado, que identifique os lotes, construções, usos, a rede de infraestrutura da cidade, elementos

imprescindíveis que podem ser obtidos através dos dados do IBGE, por exemplo, e também com uma equipe de topografia para atualização de mapas.

4º) Dimensão política do planejamento, que reforça os diferentes interesses por trás do planejamento urbano no contexto local, reforçando a necessidade de um processo representativo para que o Plano Diretor, de fato, represente os interesses da maioria, pois somente assim terá condições de transformar a realidade local.

Outra recomendação é que os pequenos municípios busquem a integração microrregional, a partir da associação com outros municípios unidos pela vocação. Esta união poderá potencializar a resolução de problemas comuns, qualificar resultados e ainda otimizar os recursos na elaboração do Plano Diretor, pois permitirá a contratação de serviços comuns aos diversos municípios, como por exemplo e realização de cadastros técnicos, mapeamentos e consultorias (ROLNIK *et al*, 2004).

2.2.2 Planos Diretores para municípios de pequeno porte

Elaborado em 2015, o caderno técnico da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, ressalta a importância do Plano Diretor mesmo para municípios com menos de 20 mil habitantes, para fins de cumprimento da sua função social. O texto ainda alerta que nem todos os instrumentos que constam no Estatuto da Cidade devem constar no Plano Diretor elaborado se não atenderem a realidade local.

A CNM reforça ainda sobre as especificidades que diferenciam os pequenos dos grandes municípios, principalmente no que diz respeito à realidade da ocupação urbana e rural e as suas capacidades econômicas. Também se faz necessário considerar que, enquanto muitos dos pequenos municípios estão estruturados no meio rural, por outro lado, existem pequenos municípios que estão localizados nas periferias de grandes cidades e regiões metropolitanas sofrendo os impactos e pressão do crescimento urbano nas grandes cidades.

Conforme os autores “inexistem ações específicas na área de planejamento e ordenamento urbano que incentivem os pequenos municípios a elaborarem os Planos Diretores, revisarem as legislações urbanas em articulação a sua problemática urbana, que difere dos municípios de grande porte” (CNM, 2015).

Neste aspecto, a CNM tem auxiliado e recomendado os pequenos municípios a instituírem diretrizes mínimas, quando possível, para o ordenamento do território municipal, como por exemplo (CNM, 2015):

- lei de delimitação do perímetro urbano;
- lei de uso e ocupação do solo;
- diagnóstico da situação urbana e rural através dos planos setoriais existentes;
- estratégias voltadas para setores de saneamento básico, trânsito, mobilidade e meio ambiente.

A CNM ainda sugere aos municípios que selezionem os instrumentos do Estatuto da Cidade mais adequados à sua realidade, e que, para tanto, sejam levados em consideração seis elementos:

- a) aplicabilidade do instrumento em questão, se é aplicável ou de difícil aplicação;
- b) natureza do instrumento quanto ao seu resultado: tributário, financeiro, jurídico, administrativo e político;
- c) magnitude do instrumento no que se refere a grandeza da intervenção no ambiente urbano (pequena, média ou grande);
- d) temporalidade em que o instrumento irá gerar resultados – curto, médio ou longo prazo;
- e) duração do instrumento quanto à sua temporalidade no ambiente urbano – contínuo ou descontínuo;
- f) abrangência da ocorrência do impacto do instrumento - direta ou indireta.

Por fim, o caderno técnico expõe de forma clara e objetiva sua opinião sobre essa necessidade de análise crítica sobre cada um dos instrumentos propostos no Estatuto da Cidade, a fim de selecionar apenas os instrumentos adequados.

2.2.3 Guia de Elaboração e Revisão de Planos Diretores

O guia é resultado de um trabalho desenvolvido no âmbito da cooperação técnica entre o governo brasileiro, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério do Meio Ambiente, e o governo da Alemanha por meio da Agência de Cooperação Alemã para o Desenvolvimento – GIZ (2021). Pode-se dizer que esse documento atualizou e aprimorou o guia elaborado pelo Ministério das Cidades em 2004, considerando o aprendizado da prática de planejamento urbano ao longo de 21 anos de implementação do Estatuto da Cidade.

Tal guia também apresenta uma recomendação de conteúdo mínimo para o planejamento em municípios pequenos, o que se traduz na seleção de instrumentos que podem ser incorporados junto à lei de Plano Diretor, pois são considerados essenciais para a “organização do território”, delimitados como:

- Macrozoneamento: diretrizes e instrumentos aplicáveis;

- Sistemas de organização e estruturação urbana (viário, áreas verdes, centralidades e equipamentos);
- Zoneamento e zoneamentos especiais;
- Parcelamento, Uso e ocupação do solo.

Os autores do guia ressaltam que “para os municípios pequenos e com menor capacidade de gestão, é importante priorizar os instrumentos passíveis de implementação” (MDR; GIZ, 2021).

Dentre as outras várias estratégias que o Guia aborda para Planos Diretores em geral, está a criação de “órgão(s) colegiado(s) da política urbana e ambiental municipal a fim de fomentar a gestão democrática contínua”, justificando sua importância para estabelecer diálogos entre os atores interessados e envolvidos no desenvolvimento das políticas urbanas e ambientais, pois são eles que criam essa comunicação entre a sociedade civil e o poder público (MDR; GIZ, 2021).

O Guia ainda ressalta que, no caso de municípios de pequeno e médio porte, pode ser útil a elaboração conjunta do Plano Diretor, do Zoneamento e da Lei de Parcelamento do solo, visto que as leituras técnicas e sociais se complementam, o que pode facilitar a articulação entre os instrumentos e reduzir as incompatibilidades (MDR; GIZ, 2021).

Sobre a capacidade da gestão municipal, ressalta-se que os municípios devem evitar a utilização de instrumentos inadequados à sua realidade, visto que não é possível mensurar de maneira preliminar se o município terá ou não capacidade de gestão para determinada ação. Consequentemente, é necessário que a administração analise a formação, a função e a quantidade de técnicos ou servidores para alcançar determinado objetivo, considerando ainda os recursos tecnológicos, técnicos e financeiros disponíveis para implementação dessa estratégia ou instrumento (MDR; GIZ, 2021).

2.2.4 Nova Agenda Urbana

A Nova Agenda Urbana (NAU) foi instituída em 20 de outubro de 2016 na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), realizada em Quito, Equador, e envolveu a contribuição de Estados-membro, agências da ONU, organizações intergovernamentais, governos subnacionais e locais, universidades, sociedade civil, organizações não governamentais, entre outros atores envolvidos.

O documento apresenta uma evolução no planejamento e gestão das cidades e estabelece princípios, diretrizes e estratégias para o planejamento, desenvolvimento e gestão das áreas

urbanas, focado em cinco pilares: políticas nacionais urbanas; legislação e regulação urbanas; planejamento e desenho urbano; economia local e finança municipal; e implantação local. Ademais, proporciona uma mudança de paradigma sobre como planejamos, construímos e gerenciamos as cidades, principalmente quanto ao direito à cidade, acesso à moradia e sustentabilidade.

A NAU também tem enfoque no aprimoramento da governança urbana, por isso busca fomentar a estruturação de políticas nos níveis nacional, estadual e local, unindo o planejamento participativo com a gestão do ordenamento do território urbano (ONU, 2019).

No que se refere ao planejamento urbano de pequenos municípios, a Nova Agenda Urbana (ONU, 2019) não traz elementos específicos, mas enumera diversas políticas públicas municipais que podem ser implementadas em pequenos municípios, como por exemplo:

- Planejamento urbano e territorial: instituir processos participativos de elaboração de Planos Diretores; ter princípios de uso eficiente e sustentável do solo e recursos naturais; gestão integrada dos recursos hídricos; criação de planos entre cidades apoiado em mecanismos de cooperação intermunicipais para desenvolvimento de projetos de infraestrutura que visem promover desenvolvimento sustentável local e regional; contemplar medidas de redução de risco de desastres e medidas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas; alcançar a transparência e eficiência do planejamento urbano através de sistemas de governo eletrônico com disponibilização de gestão de informações geoespaciais.
- Mobilidade Urbana: fortalecimento da mobilidade e uso de transportes sustentáveis, priorização da mobilidade de pedestres e ciclistas construindo espaços públicos de qualidade, atenção para viabilizar acesso a sistemas de transportes seguros, econômicos e acessíveis, e também buscar inovações tecnológicas para integração e melhora no desempenho dos transportes públicos de massa.
- Políticas habitacionais: promover o acesso equitativo e economicamente viável à habitação e infraestrutura básica sustentável para todos; proporcionar acesso ao financiamento habitacional acessível e sustentável; produção de habitação social; uso efetivo dos recursos públicos para habitação sustentável e acessível economicamente.
- Saneamento: garantir o abastecimento e acesso universal à água potável e saneamento de qualidade; promover acesso equitativo e viável economicamente à água potável e saneamento; equipar os serviços públicos para a gestão sustentável de recursos hídricos.
- Energias renováveis: garantir acesso a serviços de energia acessíveis por meio de energias sustentáveis renováveis e da eficiência energética; incentivar adoção de padrões de

desempenho nas edificações, uso de energia renovável e eficiência energética; fortalecer a gestão sustentável dos recursos energéticos.

2.2.5 Guia de Planejamento Urbano Incremental Participativo

O Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - ONU Habitat tem como um de seus objetivos lidar com os desafios do processo de expansão urbana em países em desenvolvimento e na terceira edição de seu Guia de Planejamento Urbano Incremental Participativo (2020) estabeleceu contribuições para o desenvolvimento urbano sustentável de pequenas cidades, com foco em como auxiliar estes municípios em seu processo de planejamento urbano participativo.

O guia divide o processo de planejamento urbano participativo em quatro fases: Avaliação, Plano, Ferramentas de Operacionalização e Instrumentação Participativa. No tocante aos pequenos municípios, destaca-se a importância de se promover a participação popular desde o início do processo, com o intuito de melhor compreender o território, reafirmando que o processo participativo deve ocorrer durante todo o processo de planejamento (UN-HABITAT, 2020).

De um modo geral os documentos técnicos apresentados demonstram os elementos mínimos que fazem parte do planejamento urbano para pequenos municípios, cabendo explorá-los em caráter prospectivo.

2.2.6 Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - ConCidades

2.2.6.1 Resolução ConCidades Nº 13 de 16 de junho de 2004

Tem como objetivo propor diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade.

O Conselho das Cidades, instituído pelo Decreto Federal Nº 5.031/2004, tem a atribuição principal de avaliar, propor, debater e aprovar a política de desenvolvimento urbano em cada esfera da Federação, regulamentar as formas e critérios de eleição dos conselhos das cidades, criar formas de interlocução entre os conselhos nos diferentes âmbitos e fomentar a criação e fortalecimento institucional dos conselhos nos níveis municipal, regional e estadual (BRASIL, 2004).

Por meio da Resolução Nº 13/2004 (Brasil, 2004) são propostos diretrizes e recomendações para a criação dos Conselhos, entre elas as aplicáveis aos conselhos municipais:

- os atores envolvidos devem se engajar na construção de uma cultura democrática e participativa;
- as conferências municipais devem discutir a política urbana a nível local e realizar eleição democrática dos membros no novo Conselho;
- analisar os segmentos sociais existentes em cada local é fundamental para agregar os seus atores e compor um Conselho representativo;
- os Conselhos precisam ser autônomos, sem influência do governo, que deverá assumir os recursos para manutenção do Conselho.

Ainda que não obrigatório, é de grande importância a existência a nível municipal de um conselho da cidade, que trará representatividade nas decisões públicas além de atuar na consolidação das políticas públicas.

2.2.6.2 Resolução ConCidades nº 15 de 03 de setembro de 2004

Em 2004, o Conselho das Cidades por meio desta resolução, se encarrega de realizar uma Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização para a elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos, dada a proximidade do fim do prazo de 5 anos determinado pelo Estatuto da Cidade para elaboração de Plano Diretor.

Basicamente é proposta a criação de núcleos mobilizadores (nacional, estadual e regionais) com estratégias próprias para sensibilização do público-alvo – gestores públicos, lideranças comunitárias, sociedade em geral, entre outros – visando alcançar as metas de elaboração de Planos Diretores (CONCIDADES, 2004-A).

2.2.6.3 Resolução ConCidades Nº 25 de 18 de março de 2005

Tem por objetivo emitir orientações e recomendações para a elaboração do Plano Diretor, com base na Lei Federal Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, onde todos os municípios com mais de 20 mil habitantes e integrantes de regiões metropolitanas ou aglomeração urbana deveriam elaborar seu Plano Diretor até 2006, o que se estende não só aos que não possuíam, mas também aos que possuíam Planos Diretores com mais de 10 anos (BRASIL, 2005).

A Resolução ainda traz as recomendações acerca do processo de elaboração de forma participativa, em síntese:

- a elaboração, implementação e execução do Plano Diretor deve ocorrer por processo participativo;

- o processo de participação deverá garantir diversidade, contemplando diferentes segmentos sociais e divisões territoriais;
- deverá haver comunicação pública em linguagem acessível garantindo divulgação durante o processo;
- o processo de elaboração do Plano Diretor deve estar integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento;
- as audiências públicas com finalidade de debater, informar, coletar informações em apoio ao desenvolvimento do plano, devem ser convocadas por edital, ocorrer em horário e local acessível, garantir a participação de todos os cidadãos, ser dirigidas pelo poder público municipal e gravadas.

Quanto à aprovação, estabelece que a proposta deve ser submetida à Câmara Municipal cumprindo os ritos de: reuniões prévias para escolher representantes da sociedade e territórios; divulgação da proposta aos envolvidos com antecedência de 15 dias da votação; registro das emendas apresentadas, e por fim, publicação (BRASIL, 2005).

2.2.6.4 Resolução ConCidades N° 34 de 01 de julho de 2005

A Resolução N° 34 de 01 de julho de 2005, alterada pontualmente pela Resolução Recomendada N° 164 de 26 de março de 2014, tem a finalidade de emitir orientações e recomendações sobre o conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo por base o Estatuto da Cidade.

Através desta resolução (Brasil, 2005), o Conselho das Cidades faz menção de que o Plano Diretor precisa de conteúdos diferenciados de forma a respeitar o porte e a história do município, além da região onde ele está inserido. Ainda traz recomendações em seu artigo 1º sobre os conteúdos básicos do Plano Diretor complementando o artigo 42 do Estatuto da Cidade:

- I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;
- II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;
- III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;
- IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor

A Resolução ainda orienta sobre a instituição de Zonas Especiais (Art. 5º), Sistema de Acompanhamento e Controle Social (Art. 6º), Gestão democrática (Art.7º), Plano de Transportes e Mobilidade (Art. 8º), ressaltando que, ademais o conteúdo mínimo exigido os

outros temas podem ser abordados, se relevantes, e conforme as necessidades individuais de cada município (BRASIL, 2005).

2.2.6.5 Resolução Recomendada ConCidades Nº 83 de 08 dezembro de 2009

Tem o intuito de estabelecer orientações com relação à revisão ou alteração dos Planos Diretores, processo que deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no Estatuto da Cidade. Dentre as recomendações para o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor há, em síntese:

- o processo deve ser participativo, obedecendo ao disposto no Estatuto da Cidade e na Resolução ConCidades Nº 25/2005;
- contemplar audiências ou consultas públicas com envolvimento do poder legislativo e executivo, além da participação popular e de segmentos da sociedade;
- as audiências de revisão/alteração devem ser amplamente divulgadas para facilitar o acesso à informação, e ter o conteúdo que será debatido exposto na divulgação;
- os municípios devem revisar os planos diretores em até 10 anos, a contar da publicação da lei;
- após aprovação da revisão ou alteração, recomenda-se disponibilizar para conhecimento público, incluindo meios eletrônicos;
- recomenda que os municípios encaminhem o Plano Diretor e alterações ao Ministério das Cidades, colaborando com o monitoramento.

A revisão do Plano Diretor é de extrema importância e deve envolver a administração e os cidadãos, para que juntos, façam uma leitura da cidade real e repensem em conjunto o planejamento para os próximos 10 anos.

2.3.1 Regiões de Influência das Cidades – REGIC

O estudo produzido pelo IBGE (2020) analisa a estrutura da rede urbana brasileira na dimensão de hierarquia dos centros urbanos e regiões de influência das cidades, classificando as cidades brasileiras a partir das funções de gestão que exercem sobre outras cidades. Esta é uma análise relevante quando o tema é os pequenos municípios, pois permite avaliar sua classificação no âmbito da pesquisa bem como o grau de subordinação das suas cidades em relação aos grandes centros urbanos.

Hierarquicamente as cidades foram classificadas em cinco grandes níveis com subdivisões internas, a saber:

- a) Metrópoles: 15 principais centros urbanos do país, com ampla região de influência de forma direta sobre todas as cidades do país. Divide-se em Grande Metrópole Nacional, Metrópole Nacional e Metrópole;
- b) Capitais Regionais: 97 cidades foram classificadas neste nível, que representa os centros urbanos de alta concentração de atividades de gestão, mas com menor alcance se comparados com as Metrópoles. Subdivide-se em Capital Regional A, B e C;
- c) Centros Sub-regionais: 352 cidades que possuem atividades de gestão menos complexas, têm menor porte populacional – em média geral 85 mil habitantes, divide-se em dois grupos: Centro Sub-regional A e B;
- d) Centros de Zona: 398 cidades com média populacional de 30 mil habitantes, que se caracterizam por menores níveis de atividades de gestão e polarizam menor concentração de cidades vizinhas. Subdivide-se nos conjuntos Centro de Zona A e Centro de Zona B;
- e) Centros Locais: Representam a maioria das cidades do país – 4.037 centros urbanos, ou seja 82,4%. Caracteriza-se pelas cidades que exercem influência restrita aos seus próprios limites territoriais, e podem atrair alguma população moradora de cidades vizinhas para assuntos específicos. Geralmente possuem outros centros urbanos de maior hierarquia como referências para atividades de serviços e compras da população, e ainda para acesso ao poder público. A média populacional é de 12,5 mil habitantes.

Desta forma, analisando de forma prévia a classificação da pesquisa REGIC, os pequenos municípios brasileiros aparentemente estariam enquadrados em sua maioria na categoria “Centros Locais”.

No capítulo 3 desta dissertação que trata do Estudo de Caso de 15 municípios paranaenses será analisado individualmente o enquadramento da classificação de cada município, segundo os resultados da pesquisa REGIC (IBGE, 2020).

3 ESTUDO DE CASO DE 15 MUNICÍPIOS PARANAENSES

3.1 METODOLOGIA ADOTADA

Considerando que o Programa Paranacidade fomenta a elaboração de Planos Diretores em todos os municípios do Estado do Paraná, inclusive nos pequenos, optou-se por examinar um determinado conjunto de pequenos municípios, com intuito de aferir como se deu o processo de planejamento urbano e territorial. Para tanto, adotou-se como critério geral para seleção, os municípios com menos de 20 mil habitantes que tiveram maior dinâmica de transformação, uma vez que é justamente nesses casos que se fazem necessários os processos de planejamento urbano.

Para caracterização dos municípios com maior dinâmica de transformação urbana, optou-se por examinar aqueles com maior crescimento populacional em relação à média do Estado e aqueles com maior PIB *per capita* em relação à média do Estado. Utilizou-se a ferramenta Power BI para compatibilização e apresentação dos dados, que foram coletados junto ao IBGE – quantitativos de população dos municípios conforme censo de 2010 e censo de 2022 - e – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES – valores de PIB *per capita* dos municípios paranaenses referência 2021.

Conforme observou o último censo (IBGE, 2022), o Estado do Paraná ganhou quase 1 milhão de habitantes em relação ao censo de 2010, o que representa um crescimento populacional de 0,76% ao ano. Entretanto, é preciso considerar que a evolução do contingente populacional ao longo do tempo é resultante da interação entre as variáveis que constituem a equação de equilíbrio populacional, isto é, fecundidade, mortalidade e migração. Neste caso, conforme análise do IPARDES, considerando os montantes de fecundidade e mortalidade, tem-se a estimativa de um saldo migratório de 80 mil novos habitantes apenas, portanto, a taxa de crescimento populacional é relativamente baixa nesse cenário (IPARDES, 2023).

Diante disto, como para os pequenos municípios não dispomos destes dados com detalhe e precisão, buscou-se selecionar os municípios com as maiores taxas de crescimento a fim de intentar desprezar a influência dos impactos das taxas de mortalidade e fecundidade, uma vez que o objetivo da análise é a função do crescimento populacional e econômico e sua relação com o ordenamento territorial proporcionado pela aplicação de instrumentos de planejamento urbano.

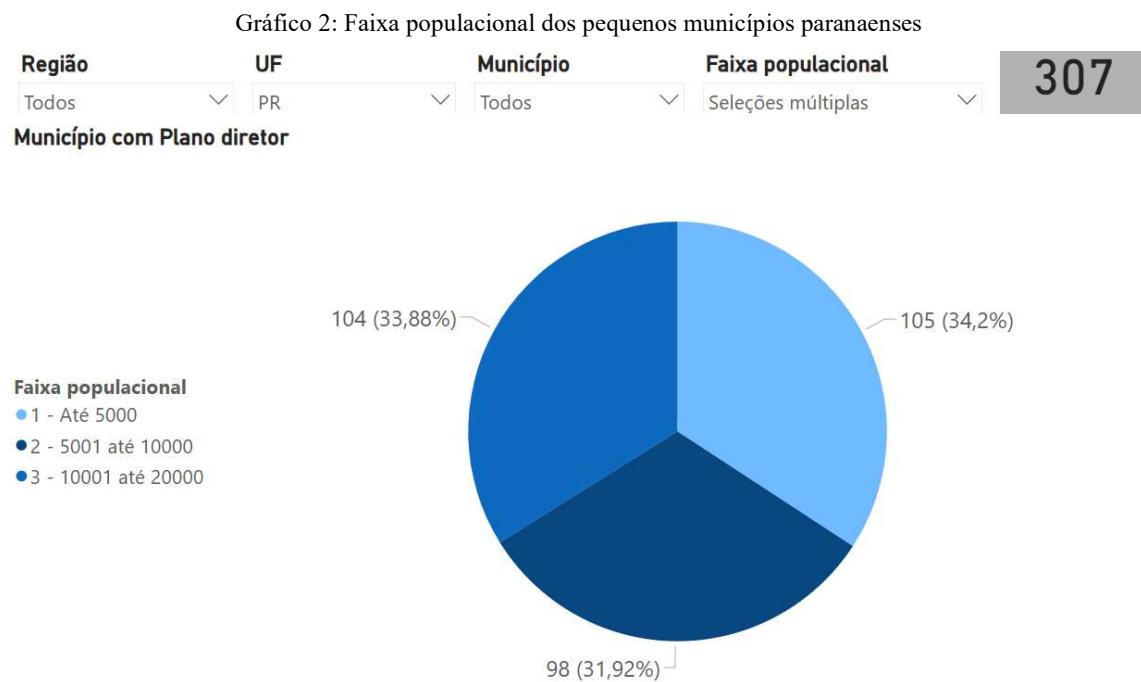
Primeiramente, coube fazer um recorte quanto ao perfil dos municípios paranaenses, conforme o último Censo (IBGE, 2022). Os 399 municípios do Estado estão distribuídos nas seguintes categorias de acordo com a faixa populacional:

Tabela 2: Faixa populacional dos municípios paranaenses.

Faixa populacional	Contagem de Faixa populacional
1 - Até 5000	105
3 - 10001 até 20000	104
2 - 5001 até 10000	98
4 - 20001 até 50000	56
6 - 100001 até 500000	19
5 - 50001 até 100000	15
7 - Maior que 500000	2
Total	399

Fonte: IBGE (2022).
Elaborado pela autora no Power BI.

Quando restrito aos 307 municípios de pequeno porte, isto é, que tem menos de 20 mil habitantes, as faixas populacionais estão distribuídas da seguinte forma:

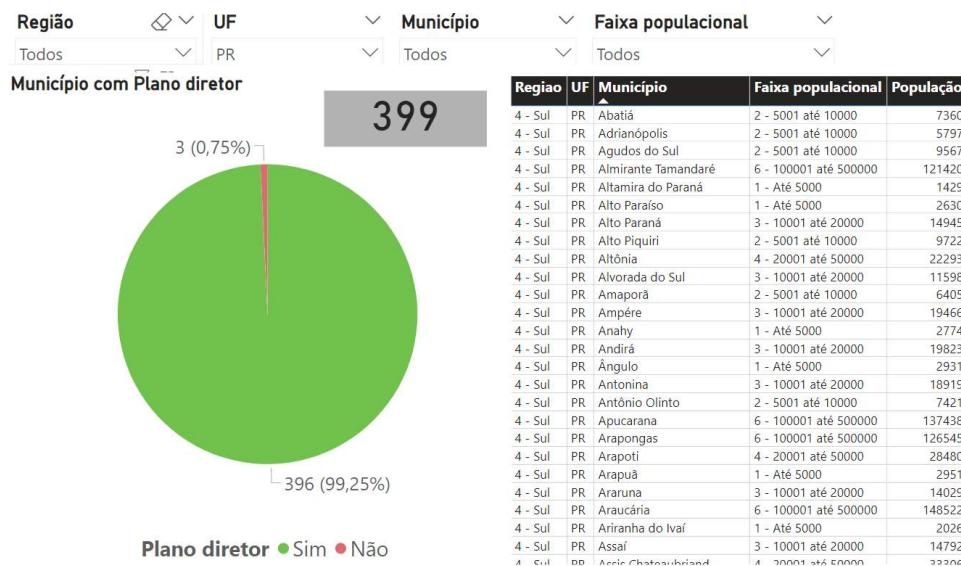


Fonte: IBGE (2022).
Elaborado no Power BI pela autora.

Partindo-se do princípio de que todos os municípios do Estado do Paraná deveriam elaborar e instituir seus Planos Diretores a partir da publicação do Decreto Estadual N° 2.581/2004, foi realizada consulta à Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC (IBGE, 2021), sendo possível constatar que dos 399 municípios, apenas 3 declararam em 2021

ainda não ter instituído a legislação do Plano Diretor, sendo que, estes três municípios também se enquadram na categoria de pequenos municípios conforme seu porte populacional.

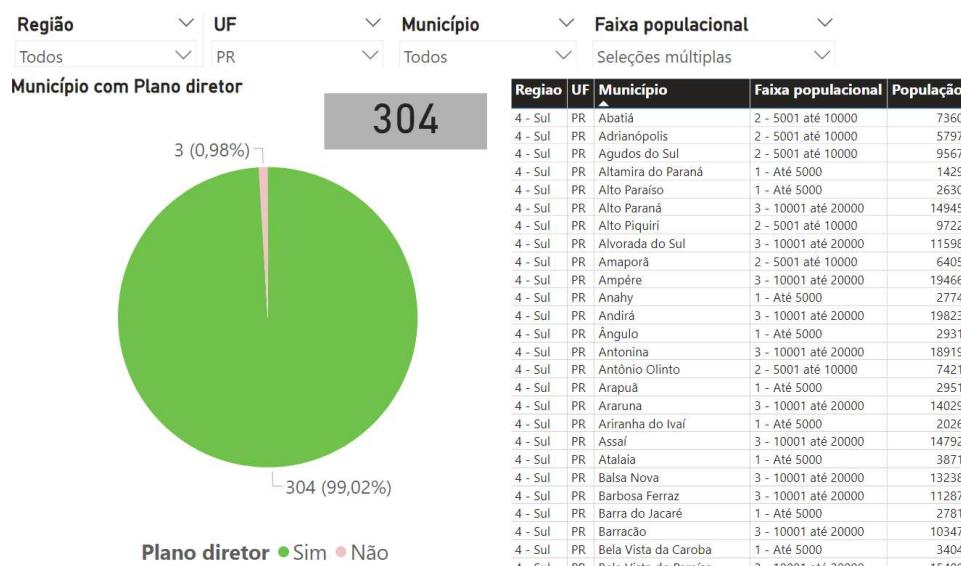
Gráfico 3: Municípios x Plano Diretor no Estado do Paraná



Fonte: IBGE (2022).
Elaborado pela autora no Power BI.

Considerando os 307 pequenos municípios paranaenses e desconsiderando 3 destes municípios que não instituíram a legislação do Plano Diretor, o universo de pesquisa fica delimitado aos 304 municípios que o instituíram, acompanhado ou não de Lei de Zoneamento.

Gráfico 4: Pequenos municípios com Plano Diretor no Estado do Paraná



Fonte: IBGE (2022).
Elaborado pela autora no Power BI.

Através dos dados censitários disponibilizados pelos IBGE, analisou-se a população destes pequenos municípios no período próximo a elaboração do Plano Diretor (IBGE, 2010) e no censo demográfico disponível posterior à implementação do Plano, no caso o último Censo realizado em 2022 (IBGE, 2022). Desta forma, foi selecionado um grupo de pequenos municípios paranaenses que tiveram crescimento populacional superior à média de crescimento populacional do Estado no mesmo período analisado, de 2010 a 2022, que foi de 9,6%.

Referente ao PIB *per capita*, foram selecionados e classificados os pequenos municípios com maior PIB *per capita* do Estado, visto que este é um importante indicador econômico de nível de riqueza e prosperidade financeira, buscando demonstrar assim se os municípios são bem desenvolvidos economicamente. Os dados foram obtidos junto ao IPARDES (IPARDES, 2021).

3.1.1 Critério de crescimento populacional

Conforme o último Censo demográfico, foi registrado crescimento populacional do Estado do Paraná de 0,76% ao ano, resultando no acumulado de 9,6% de crescimento em relação ao censo anterior de 2010, o que representa um ganho de 1 milhão de residentes. Os 304 pequenos municípios paranaenses foram classificados em ordem decrescente em relação à sua taxa de crescimento populacional, isto é, da maior para a menor, conforme é possível constatar na Tabela a seguir, que representa uma parcela do universo de municípios:

Tabela 3: Municípios <20.000 hab. que cresceram acima de 9,6%.

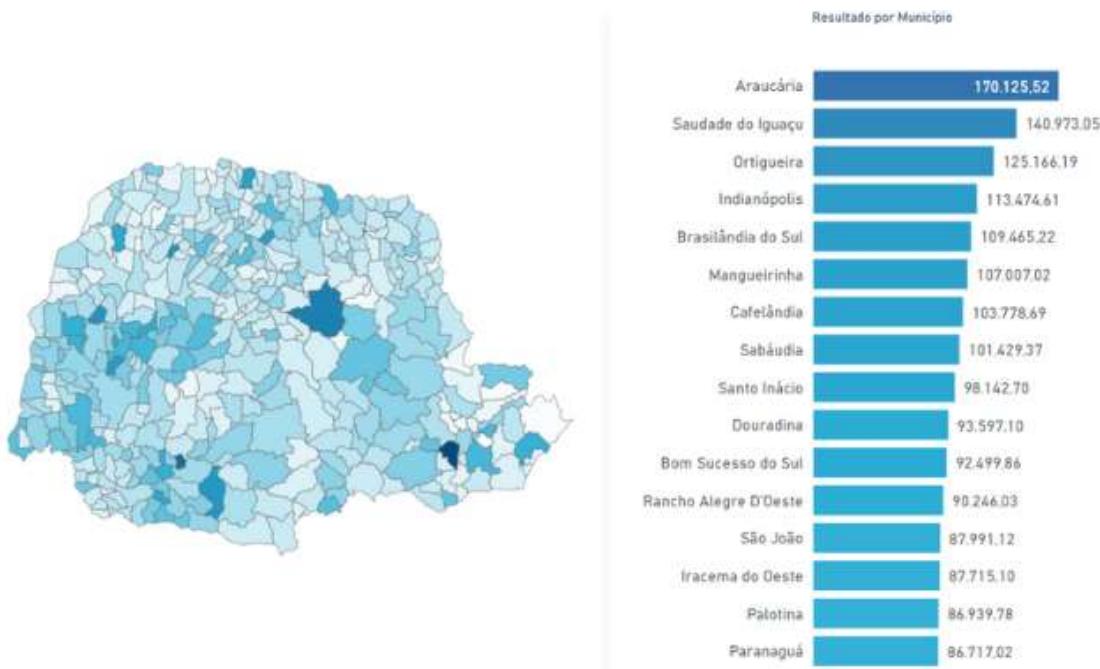
UF	Município	Soma de População 2010	Soma de População Censo 2022	Taxa crescimento
PR	Floresta	5931	10458	76,33
PR	Vitorino	6513	9706	49,03
PR	Sabáudia	6096	8822	44,72
PR	Inajá	2988	2536	34,18
PR	Iguaraçu	3982	5338	34,05
PR	Cambira	7236	9460	30,74
PR	Cafelândia	14662	18997	29,57
PR	Tapejara	14598	15869	27,57
PR	Santa Tereza do Oeste	10332	13174	27,51
PR	Itaipulândia	9026	11485	27,24
PR	Perobal	5653	7189	27,17
PR	Francisco Alves	6418	8116	26,46
PR	Imbaú	11274	14249	26,39
PR	Porto Rico	2530	3182	25,77
PR	Agudos do Sul	8270	10233	23,74
PR	Jaguapitã	12225	15122	23,70
PR	Carlópolis	13706	16905	23,34
PR	Douradina	7445	9161	23,05
PR	Nova Prata do Iguaçu	10377	12699	22,38
PR	Piên	11236	13655	21,53
PR	Saudade do Iguaçu	5028	6108	21,48
PR	Tijucas do Sul	14537	17621	21,21
PR	Bocaiúva do Sul	10987	13299	21,04
PR	Japurá	8549	9144	20,91
PR	Contenda	15891	19128	20,37
PR	General Carneiro	13669	11062	20,09
PR	Ouro Verde do Oeste	5692	6785	19,20
PR	Pato Bragado	4822	5733	18,89
PR	Guapirama	3891	4626	18,89
PR	Balsa Nova	11300	13395	18,54
PR	Realeza	16338	19247	17,81
PR	Quatro Pontes	3803	4480	17,80

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação Técnica do Censo Demográfico – CTD.
Elaborado pela autora no Power BI.

3.1.2 Critério de maiores PIB *per capita*

O segundo passo foi selecionar os municípios com o maior PIB *per capita* do Estado, sendo o valor do PIB municipal *per capita* calculado como PIB Municipal do ano dividido pela população do mesmo ano. Os valores são apresentados em reais, não sendo aplicado nenhum deflator ou fator de correção. A título de informação, a média do Estado em 2021 foi de R\$47.421,76, ocupando a 6^a posição no país.

A imagem a seguir foi retirada do site do IPARDES e demonstra também um gráfico de Power BI com a relação de municípios paranaenses conforme seu PIB *per capita* em 2021.

Figura 1: Municípios com maiores PIB *per capita* do Estado

Fonte: IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Como este estudo é focado em pequenos municípios, se fez necessário aplicar um novo filtro para concentrar apenas os 304 municípios com população inferior a 20 mil habitantes.

Na Tabela 4 a seguir são considerados apenas os pequenos municípios objeto deste estudo, organizados em listagem por ordem decrescente conforme o seu PIB *per capita*. Como se trata de 304 municípios, foi captado apenas um trecho da listagem.

Tabela 4: PIB *per capita* Paraná, 2021 - municípios com menos de 20.000 hab.

UF	NOME DO MUNICÍPIO	Per Capita (R\$ 1,00) 2021
PR	Saudade do Iguaçu	140973
PR	Indianópolis	113475
PR	Brasilândia do Sul	109465
PR	Mangueirinha	107007
PR	Cafelândia	103779
PR	Sabáudia	101429
PR	Santo Inácio	98143
PR	Douradina	93597
PR	Bom Sucesso do Sul	92500
PR	Rancho Alegre D'Oeste	90246
PR	São João	87991
PR	Iracema do Oeste	87715
PR	Maripá	85964
PR	Quarto Centenário	82131
PR	Nova Aurora	80919
PR	Sertaneja	80884
PR	Céu Azul	79413
PR	Capitão Leônidas Marques	79031
PR	Luiziana	75777
PR	Jaguapitã	75710
PR	Paula Freitas	74045
PR	São Jorge do Ivaí	72508
PR	Vitorino	72445
PR	Nova Cantu	72116
PR	Farol	72035
PR	Boa Esperança	71587
PR	Piên	70454
PR	Verê	70446
PR	Balsa Nova	69967
PR	Tibagi	69611
PR	Entre Rios do Oeste	67334
PR	Altamira do Paraná	67333
PR	Mariópolis	66105

Fonte: IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.
Elaborado no Power BI pela autora.

3.1.3 Compatibilização da amostra: crescimento populacional x PIB *per capita*

Por fim, foram compatibilizados os dados apresentados para concentrar uma listagem única de municípios que apresentam ambas as condições, isto é, crescimento populacional e crescimento do PIB maior que a média do Estado.

Desta forma, chegou-se em uma listagem que resultou em uma amostra de 15 municípios, o que equivale a aproximadamente 5% dos 304 municípios paranaenses que se

enquadram nesta faixa populacional de até 20 mil habitantes, com Plano Diretor instituído, os maiores valores de PIB *per capita* e as maiores taxas de crescimento populacional.

Tabela 5: Municípios com maiores crescimento populacional e PIB *per capita* superior à média do Estado

UF	NOME DO MUNICÍPIO	Per Capita (R\$ 1,00) 2021	Taxa crescimento
PR	Saudade do Iguaçu	140973	21,48
PR	Indianópolis	113475	3,47
PR	Brasilândia do Sul	109465	15,55
PR	Mangueirinha	107007	-2,61
PR	Cafelândia	103779	29,57
PR	Sabáudia	101429	44,72
PR	Santo Inácio	98143	17,31
PR	Douradina	93597	23,05
PR	Bom Sucesso do Sul	92500	-2,76
PR	Rancho Alegre D'Oeste	90246	-8,04
PR	São João	87991	12,14
PR	Iracema do Oeste	87715	-9,12
PR	Maripá	85964	15,32
PR	Quarto Centenário	82131	-13,49
PR	Nova Aurora	80919	16,00
PR	Sertaneja	80884	-3,46
PR	Céu Azul	79413	0,50
PR	Capitão Leônidas Marques	79031	-2,15
PR	Luiziana	75777	-8,54
PR	Jaguapitã	75710	23,70
PR	Paula Freitas	74045	4,27
PR	São Jorge do Ivaí	72508	-6,33
PR	Vitorino	72445	49,03
PR	Nova Cantu	72116	-8,55
PR	Farol	72035	-12,47
PR	Boa Esperança	71587	3,46
PR	Piên	70454	21,53
PR	Verê	70446	0,69
PR	Balsa Nova	69967	18,54
PR	Tibagi	69611	3,19
PR	Entre Rios do Oeste	67334	16,53
PR	Altamira do Paraná	67333	-16,63
PR	Mariópolis	66105	1,64
PR	Pranchita	65434	1,94
PR	Serranópolis do Iguaçu	65325	9,61
PR	Ariranha do Ivaí	63665	-5,06
PR	Adrianópolis	63631	-1,88
PR	Roncador	63313	-2,48
PR	Quatro Pontes	62722	17,80
PR	Renascença	62395	0,48
PR	Corbélia	62010	7,10
PR	Itapejara d'Oeste	61623	17,22

Fonte: IBGE / IPARDES.
Elaborado no Power BI pela autora.

A amostra para o estudo de caso ficou delimitada, portanto, pelos seguintes municípios:

1. Saudade do Iguaçu
2. Brasilândia do Sul
3. Cafelândia
4. Sabáudia
5. Santo Inácio
6. Douradina
7. São João
8. Maripá
9. Nova Aurora
10. Jaguapitã
11. Vitorino
12. Piên
13. Balsa Nova
14. Entre Rios do Oeste
15. Quatro Pontes

3.2 ELEMENTOS ANALISADOS EM CADA MUNICÍPIO

Para cada um dos municípios identificados realizou-se a pesquisa e levantamento dos seguintes dados, obtidos pelas seguintes fontes:

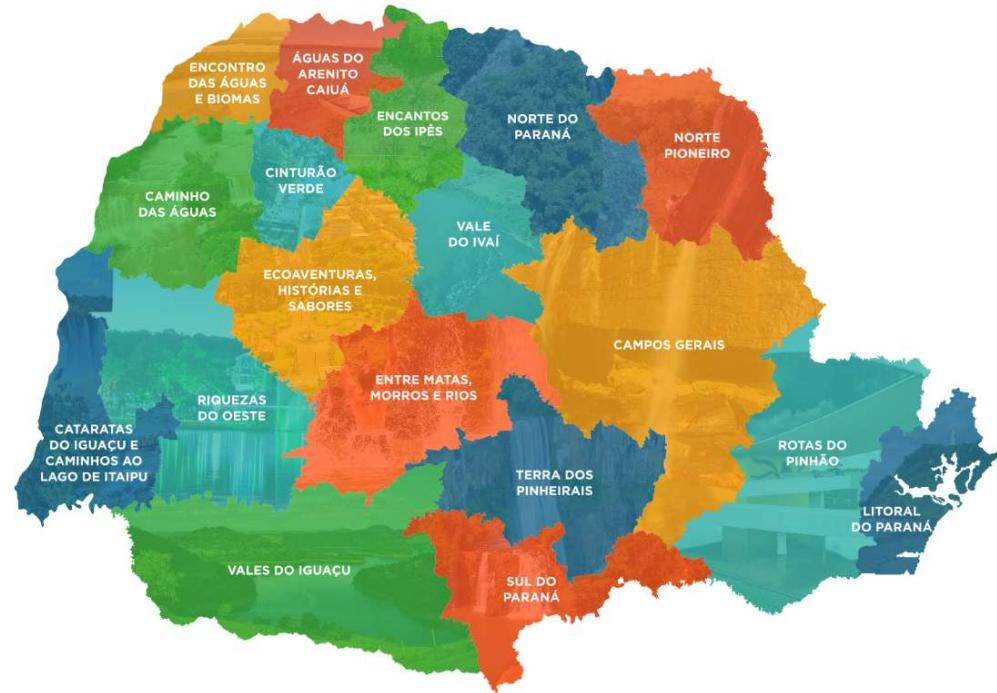
- Ano de fundação: site da respectiva Prefeitura Municipal;
- Se inserido em Região Metropolitana (RM): AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – sendo as Regiões Metropolitanas: Curitiba, Londrina, Maringá, Apucarana, Campo Mourão, Umuarama, Toledo e Cascavel.
- Regiões de Influências das Cidades (REGIC): consulta ao mapa interativo da pesquisa REGIC para avaliar o grau de influência que cada município recebe no contexto inserido;
- Atividades de Impacto Ambiental: site da respectiva Prefeitura Municipal;
- Interesse turístico: Secretaria de Turismo do Paraná – se pertence a uma das 18 Regiões Turísticas do Paraná: Águas do Arenito Caiuá, Caminho das Águas, Campos Gerais, Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, Cinturão Verde, Ecoaventuras Histórias e Sabores, Encanto dos Ipês, Encontro de Águas e Biomas, Entre Matas, Morros e Rios, Litoral do Paraná, Norte do Paraná, Norte Pioneiro, Riquezas do Oeste, Rotas do Pinhão, Sul do Paraná, Terra dos Pinheirais, Vales do Iguaçu e Vale do Ivaí;

- Atividades econômicas e influência no PIB (2021): dados do Censo (IBGE, 2021);
- Ano de Instituição do Plano Diretor: consulta na respectiva legislação municipal;
- Lei do Plano Diretor: busca no site “Leis Municipais” ou sites das respectivas Câmaras de Vereadores, buscando pelo primeiro Plano Diretor do município, e se houve posterior revisão, e ainda, se há Lei de Zoneamento e seu respectivo Mapa de Zoneamento do Perímetro Urbano, bem como legislações municipais complementares que influenciam nas dinâmicas do ordenamento territorial.
- Crescimento populacional: Censo IBGE 2010 e 2021/2022;
- PIB per capita: Dados do IPARDES – 2021.

Importante destacar que as legislações não foram analisadas de forma qualitativa, visto que este não é o objetivo deste estudo. Buscou-se trazer alguns pontos relevantes quanto ao conteúdo do Plano Diretor e/ou Lei de Zoneamento apenas a título de conhecimento, visto que não é possível identificar se tiveram influência no crescimento populacional e econômico dos municípios estudados.

O principal foco da análise não foi examinar a qualidade da peça de planejamento, mas avaliar se o planejamento territorial proposto teve algum tipo de êxito no ordenamento territorial por meio de um comparativo de imagens de satélite, coletadas pelo Google Earth, que demonstram a configuração da ocupação urbana destes municípios antes do Plano Diretor e nos dias atuais, partindo-se do princípio que, mesmo com alterações e revisões nas legislações, os instrumentos de planejamento territorial seguem sendo aplicados.

Figura 2: Mapa de Localização das 18 Regiões Turísticas do Estado do Paraná



Fonte: Secretaria do Turismo do Paraná.
Reprodução, 2024.

Figura 3: Mapa de Localização das 8 Regiões Metropolitanas do Estado do Paraná



Fonte: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.
Reprodução, 2024.

3.3 ESTUDO DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

3.3.1 Saudade do Iguaçu

O município de Saudade do Iguaçu foi criado através da Lei Estadual Nº 9.914 de 14 de março de 1992, sendo seu território desmembrado do município de Chopinzinho, entretanto, registros remetem que a ocupação da localidade de Saudade do Iguaçu iniciou ainda em 1954. No município, está localizada a usina hidrelétrica Salto Santiago, que opera desde 1980, dada a localização junto ao Rio Iguaçu.

Em consulta a AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, Saudade do Iguaçu não está inserida em nenhuma das Regiões Metropolitanas paranaenses, já na pesquisa REGIC – Regiões de Influência das Cidades, o município aparece como um Centro Local (nível hierárquico 5), recebendo influência da cidade de Pato Branco que se apresenta como um Centro Sub-regional A (nível 3 A), havendo uma distância de 79 km entre as cidades. Quanto ao interesse turístico, conforme informação disponível no site da Secretaria Estadual de Turismo, Saudade do Iguaçu pertence a Região Vales do Iguaçu, mas não está no Mapa Turístico do Estado.

Sobre as atividades econômicas de maior influência no PIB (IBGE, 2021), destacam-se a indústria (81,5%), agropecuária (7,0%), administração pública (6,0%) e serviços (5,5%). O PIB *per capita* do município, conforme dados de 2021, é de R\$140.973,00.

O Plano Diretor de Saudade do Iguaçu foi instituído em 2007 por meio da Lei Complementar Nº 2 de 28 de novembro de 2007. O município registrou crescimento populacional aproximado de 21,48% de 2010 (5.028 habitantes) a 2022 (6.108 habitantes).

Figura 4: Localização de Saudade do Iguaçu no Estado do Paraná



Fonte: Reprodução de IBGE, 2023.

Figura 5: Extrato da LC Nº 02/2007 – Plano Diretor de Saudade do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui a Lei do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º** Esta Lei institui a Lei do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu e estabelece as normas, os princípios e as diretrizes para sua implantação, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
- Art. 2º** O Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, visando orientar as ações para o desenvolvimento integrado do Município no decênio 2006-2015, coordenando as iniciativas das administrações públicas, municipal, estadual e federal, e entidades privadas, para a consecução de seus objetivos.
- Art. 3º** O Poder Público Municipal promoverá suas atividades e ações, bem como coordenará as atividades e ações de particulares, consoante às diretrizes dispostas na presente Lei.
- Art. 4º** As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei.

Fonte: Saudade do Iguaçu, 2007-A

A Lei Nº 03/2007, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, se demonstrou crítica e aderente no que diz respeito à realidade do município, com cuidado em abranger as áreas de conservação e áreas de atividades produtivas rurais.

A Lei de Zoneamento é original também de 2007, data do Plano Diretor, mas sofreu uma revisão intermediária em 2014, ambos os Mapas de Zoneamento são apresentados respectivamente nas Figuras 7 e 8.

Figura 6: Extrato da LC Nº 03/2007 – Zoneamento de Saudade do Iguaçu

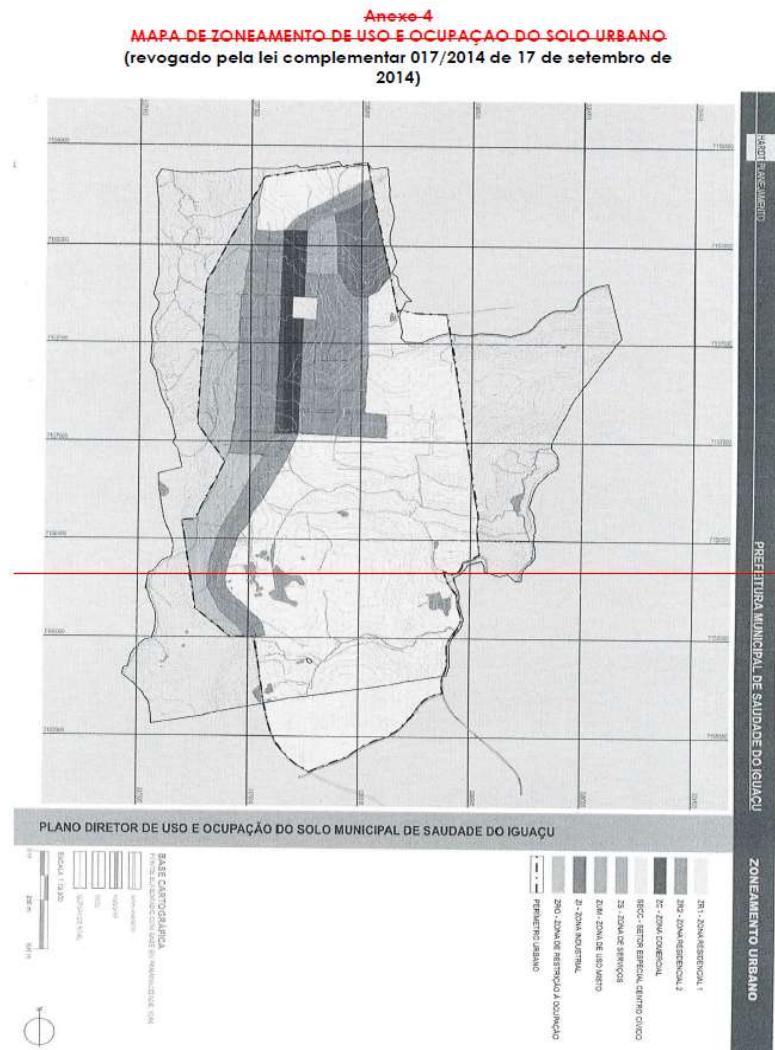
**CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL**

- Art. 6º** Ficam definidas as seguintes zonas, conforme Anexo 1, parte integrante desta Lei, que recebem a seguinte denominação:
- I. Zona de Uso Agrossilvipastoril (ZUA);
 - II. Zona Especial de Proteção dos Mananciais (ZEPM);
 - III. Setor de Especial de Urbanização Consolidada (SEUC);
 - IV. Setor Especial de Ocupação Controlada (SEOC).

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pelo Código Florestal, deverão respeitar a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal.

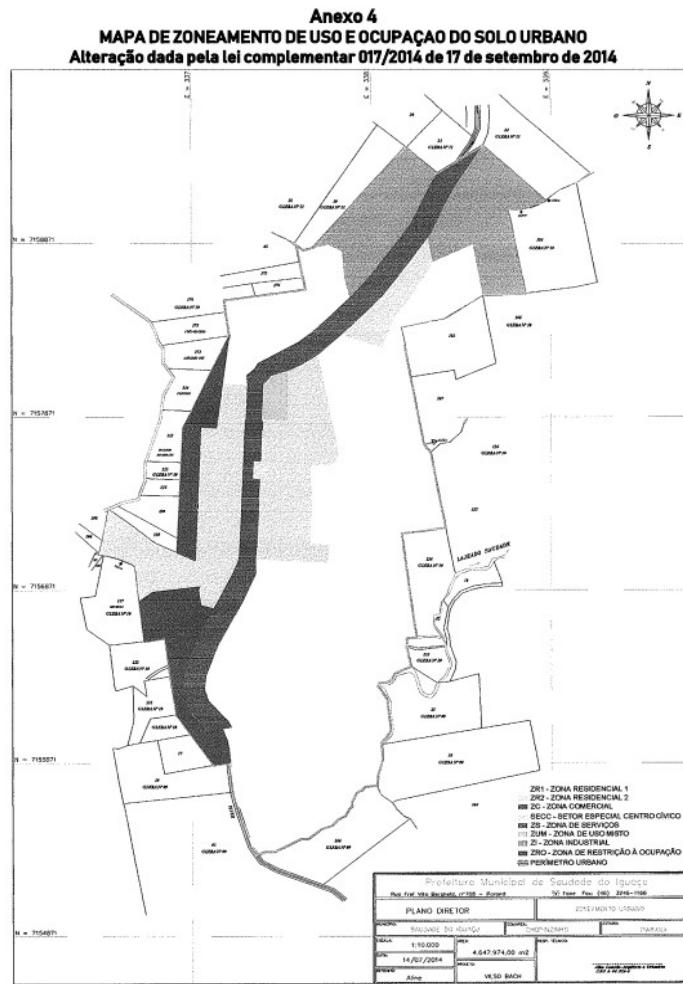
Fonte: Saudade do Iguaçu, 2007-B.

Figura 7: Mapa de Zoneamento de 2007 de Saudade do Iguaçu



Fonte: Saudade do Iguaçu, 2007.

Figura 8: Mapa de Zoneamento de 2014 de Saudade do Iguaçu



Fonte: Lei 017/2014 Saudade do Iguaçu, 2014.

O poder público, à época do Plano Diretor, também providenciou a elaboração do PAI – Plano de Ações e Investimentos para a Gestão Socioespacial no Município de Saudade de Iguaçu, atendendo as exigências do inciso IV do Art. 3º da Lei Estadual Nº 15.229/2006.

O documento estratégico que norteia as ações e investimentos, foi construído por uma empresa de consultoria e apresenta com nível riquíssimo de detalhes um diagnóstico com as potencialidades e deficiências identificadas no município, as diretrizes que estão estruturadas em políticas, programas e projetos, bem como as ações a serem tomadas conforme grau de prioridades. Para complementar ainda são estabelecidos indicadores para avaliação do desempenho para cada uma das ações, bem como um grau de atingimento da meta em temporalidade de 5 anos, e o montante dos recursos a ser empregado para atingir tal objetivo e a fonte (parceria, recursos próprios ou financiamentos).

É visível que os esforços planejados tiveram êxito, as imagens 15 e 16 demonstram um comparativo da expansão da malha urbana ao longo dos anos, com crescimento de loteamentos e estabelecimentos, e os dados econômicos e populacionais também são indícios do desenvolvimento, demonstrando que o plano fora bem sucedido quanto às metas de crescimento alcançadas.

Figura 9: Plano de Ações e Investimentos (PAI) de Saudade do Iguaçu, 2007



Fonte: Saudade do Iguaçu, 2007.

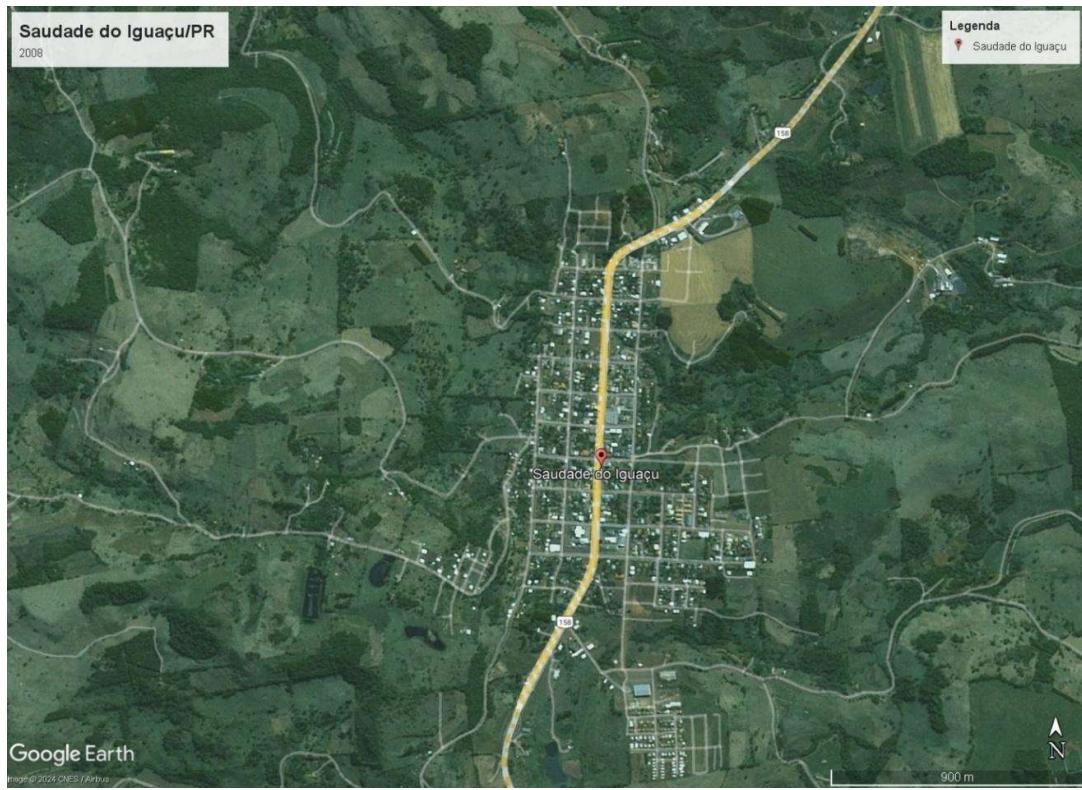
Quadro 1: Tabela 79 do PAI de Saudade do Iguaçu, 2007

...continuação da Tabela 79

	DIRETRIZES			AÇÕES	PRIORIDADE	INDICADORES	METAS (5 anos)	INVESTIMENTOS 2007-2011		PARCERIAS
	POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS					(R\$ 1.000)		
SETORES PRODUTIVOS	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	DINAMIZAÇÃO DO SETOR SECUNDÁRIO	promoção das atividades industriais	construir o abatedouro municipal		abatedouro construído	1	80.000,00	Ministério da Saúde	
				auxiliar a reativação da agroindústria de cana-de-açúcar, promovendo a diversificação de produtos (açúcar mascavo, melado e doces, dentre outros)		indústria reativada	100%	50.000,00		
				incentivar micro, médio e pequena empresas com aquisição de barracões		quantidade de barracões adquiridos	5	1.300.000,00		
				estabelecer programa de incentivo à indústria		proporcionalidade do programa implantado	100%	500.000,00	SENAI, SEBRAE, SENAC	
				incentivar a criação de cooperativa para produção e comercialização do artesanato produzido no município		unidade de cooperativa criada	1	90.000,00	SEBRAE	
		DINAMIZAÇÃO DO SETOR TERCIÁRIO	promoção do comércio e serviços	implantar programa de capacitação profissional para setores como construção civil e têxtil, dentre outros		quantidade de profissionais capacitados	100	60.000,00		
				manter o Banco Social		proporcionalidade de ações do Banco Social mantidas	100%	50.000,00		
				criar programa de geração de emprego e renda		quantidade de estabelecimentos beneficiados	40	250.000,00		
				criar a Agência do Trabalhador		quantidade de pessoas atendidas	500	30.000,00		
		DINAMIZAÇÃO DO TURISMO	promoção das atividades turísticas	manter as atividades da Divisão de Turismo		proporcionalidade de atividades mantidas	100%	80.000,00		
				elaborar e implantar plano municipal de turismo, definindo áreas turísticas do município, com contratação de turismólogo		proporcionalidade do plano elaborado	100%	100.000,00		
						proporcionalidade das ações previstas implantadas	20%	50.000,00	Ministério Turismo	
				construir centro de repouso		centro construído	1	50.000,00	Ministério Assistência Social	
				implementar área de lazer		área implantada	24.200 m ²		Iniciativa privada	

Fonte: Extraído do PAI de Saudade do Iguaçu, Tabela 79, ano de 2007.

Figura 10: Imagem de satélite de Saudade do Iguaçu em 2008



Fonte: Google Earth, 2008.

Figura 11: Imagem de satélite de Saudade do Iguaçu em 2023



Fonte: Google Earth, 2023.

3.3.2 Brasilândia do Sul

Brasilândia do Sul foi fundada em 1991, anteriormente pertencia ao município de Alto Piquiri, mas registros datam da ocupação das terras desde 1954 por colonos que se dedicavam ao cultivo de café, extrativismo de madeira e culturas de subsistência.

O município está inserido na Região Metropolitana de Umuarama, que fica a 63 km de distância, e conforme pesquisa REGIC se enquadra como um Centro Local recebendo influência da cidade de Assis Chateaubriand (distante 27 km) que se configura como um Centro de Zona (4A), e de Umuarama (há 64 km) que se apresenta como um Centro Sub-regional (3A).

Sobre o turismo no âmbito municipal, Brasilândia do Sul integra a Região Caminho das Águas, com a exploração do ecoturismo.

As principais atividades econômicas desenvolvidas, conforme influência no PIB (IBGE, 2021), são a agropecuária, que contribuiu 49,2%, serviços (39,7%), administração pública (8,0%) e indústria com 3,1%. O PIB *per capita* referente ao de 2021 foi de R\$109.465,00 (IBGE, 2021).

Quanto ao Plano Diretor de Brasilândia do Sul, foi instituído em 17 de dezembro de 2008 a Lei Complementar Nº 14. O crescimento populacional registrado pelo censo do IBGE nos anos 2010 a 2022 foi de aproximadamente 15,55% (2010 = 3.209 habitantes e 2022 = 3.708 habitantes).

Figura 12: Localização de Brasilândia do Sul no Estado do Paraná



Fonte: Reprodução de IBGE, 2023.

Figura 13: Extrato da LC Nº 14/2008 – Plano Diretor de Brasilândia do Sul



LEI COMPLEMENTAR N º. 014 /2008

Institui o **Plano Diretor** do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU LUIZ BART MORETI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul e estabelecidas as normas, os princípios e as diretrizes para sua implementação, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município, na Lei Estadual 15.229, de 25 de julho de 2006 e na Lei Federal Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º. O Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se em toda a sua extensão territorial, visando orientar as ações para o desenvolvimento integrado do Município no decênio 2009-2018, coordenando as iniciativas das administrações públicas, municipal, estadual e federal, e entidades privadas, para a consecução de seus objetivos.

Fonte: Lei Complementar Nº 14/2008, Brasilândia do Sul.

O Plano Diretor de 2008 de Brasilândia do Sul se demonstra fiel às recomendações do Estatuto da Cidade. No Art. 24 é possível observar a tendência à vocação do município quando alia as diretrizes do desenvolvimento econômico com o turismo e desenvolvimento rural, protagonistas no cenário econômico da cidade (BRASILÂNDIA DO SUL, 2008-A).

Figura 14: Extrato do Art. 24 do Plano Diretor de Brasilândia do Sul

Art. 24. As Diretrizes de Desenvolvimento Econômico são determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial nos assuntos relativos ao turismo, desenvolvimento rural, trabalho e emprego.

Fonte: Lei Complementar Nº 14/2008, Brasilândia do Sul.

Quanto à Lei Complementar Nº 18/2008 que dispõe sobre o Zoneamento, o capítulo III em seu Art. 6º traz a divisão de três zonas para a área urbana – zona comercial, zona residencial e zona industrial, o que configura certa simplificação (BRASILÂNDIA DO SUL – 2008-B).

Figura 15: Extrato da LC Nº 18/2008 – Zoneamento de Brasilândia do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2008

Dispõe sobre o **Zoneamento** do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU LUIZ BART MORETI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Zoneamento da cidade, e disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Brasilândia do Sul, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, do qual é parte integrante.

Parágrafo único. Para este fim, o Município de Brasilândia do Sul fica dividido em:

I - área Urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do Perímetro Urbano;

II - área Rural: área restante do território do Município, na qual são proibidos os loteamentos urbanos.

Art. 6º. A área urbana fica dividida nas seguintes Zonas, conforme o uso a que se destinam:

I - zonas comerciais;

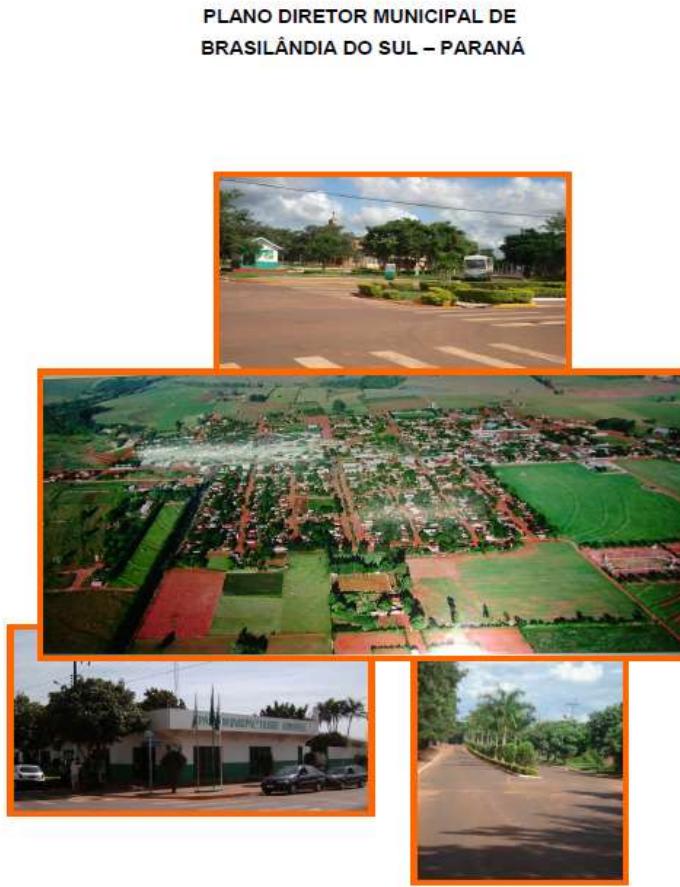
II - zonas residenciais;

III - zonas industriais.

Fonte: Lei Complementar Nº 18/2008, Brasilândia do Sul, adaptado pela autora.

Conforme exigências da Lei Estadual Nº 15.229/2006, Brasilândia do Sul elaborou seu Plano de Ação e Investimentos (PAI), que foi desenvolvido por uma consultoria contratada em 2007 e desenvolvido para 5 anos. O Plano apresenta uma estimativa de arrecadação do município no período de 2008 a 2012, e divide as ações estratégicas a receberem investimentos em eixos conforme os aspectos: físico territorial, socioeconômicos, ambiental, infraestruturas e serviços públicos e institucionais, conforme as prioridades que delimitadas no Plano Diretor, e conclui que é possível alcançar os objetivos traçados com as receitas a serem acumuladas no período.

Figura 16: Extrato do PAI de 2007 de Brasilândia do Sul



PLANO DE TRABALHO

Fonte: Brasilândia do Sul, 2007.

Figura 17: Síntese do Plano de Ação do PAI de Brasilândia do Sul

A **tabela 3** apresenta a síntese do Plano de Ação, quanto aos custos estimados para a realização das ações e parceiros principais envolvidos.

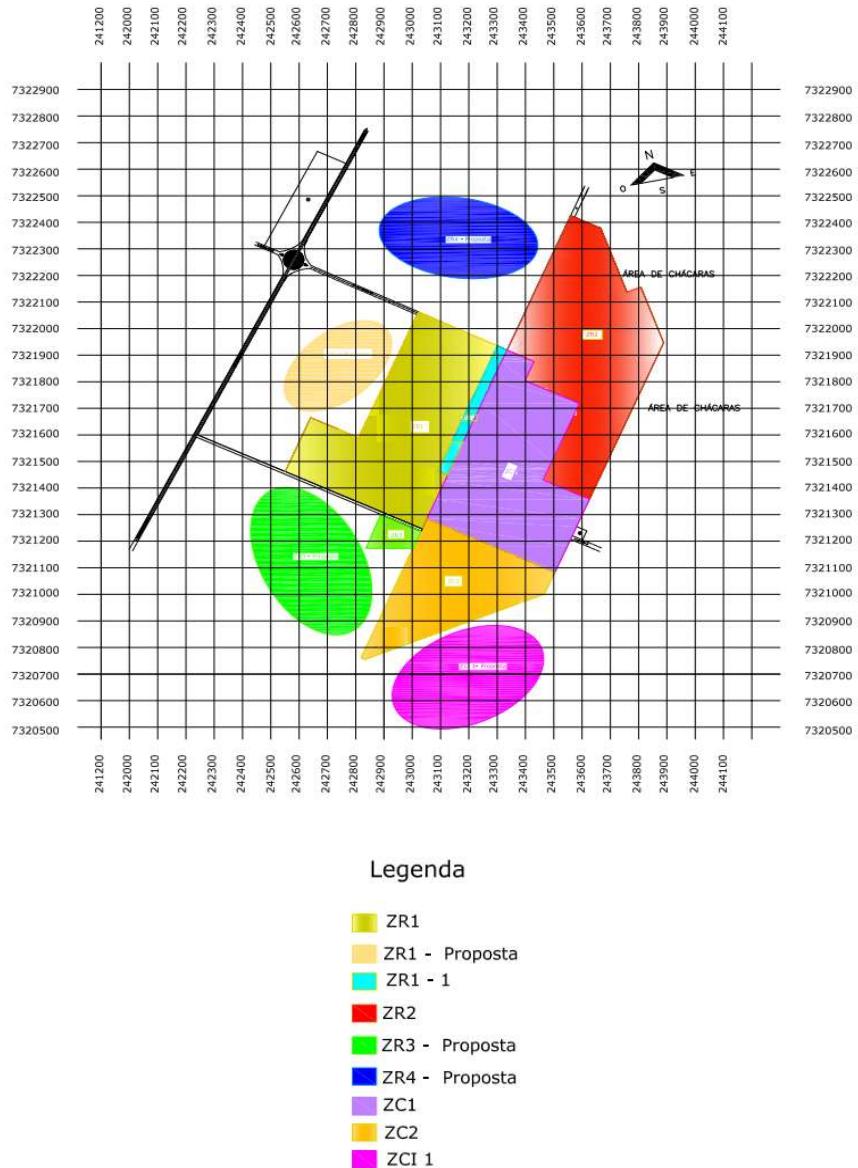
Tabela 3 – Síntese do Plano de Ação.

AÇÕES	CUSTOS ESTIMADOS (R\$)
1. INSTITUCIONAL	135.000,00
2. SÓCIO - ECONÔMICO	1.450.000,00
3. AMBIENTAL	990.000,00
4. FÍSICO - TERRITORIAL	10.750.000,00
5. INFRA – ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	1.100.000,00
TOTAL ESTIMADO	14.425.000,00

A soma total dos custos das ações é de **14.425.000,00** isso significa que com a arrecadação estimada para 2018 (R\$ 15.500.000,00) é possível realizar todas as ações discutidas com a comunidade.

Fonte: Brasilândia do Sul, 2007, página 454.

Figura 18: Mapa de Zoneamento de Brasilândia do Sul



Fonte: Extrato de Mapa de Zoneamento, Brasilândia do Sul.

Na análise comparativa, objeto principal deste estudo de caso, é possível observar a consolidação e adensamento na malha urbana ao longo dos anos, com abertura de novos loteamentos e expansão do território, a observar nas imagens de satélite, Figuras 23 e 24, o que indica a influência das ações da política urbana adotada, não somente do Plano Diretor e diretrizes do zoneamento, mas também do Plano de Ações e Investimentos que orientou as ações e investimentos públicos municipais ao longo dos anos.

Figura 19: Imagem de satélite de Brasilândia do Sul em 2008



Fonte: Google Earth, 2008.

Figura 20: Imagem de satélite de Brasilândia do Sul em 2024



Fonte: Google Earth, 2024.

3.3.3 Cafelândia

O município foi oficializado em 1979, com o seu desmembramento do município de Cascavel, do qual pertencia como distrito desde 1961. Pertence à Região Metropolitana de Cascavel que dista 56 km, e segundo a REGIC, Cafelândia se enquadra como um Centro Local que recebe influência desta mesma cidade, Cascavel, que está a nível de Capital Regional (2B). Pertence à Região Turística de Riquezas do Oeste.

As principais atividades econômicas e sua influência no PIB (IBGE, 2021) são a indústria (44,9%), serviços (35,6%), agropecuária (13,3%) administração pública (6,1%).

O Plano Diretor foi criado através da Lei Nº 780 de 14 de agosto de 2007, próximo ao censo de 2010, quando o município possuía 14.662 habitantes. Já em 2022 a população atingiu 18.997 habitantes, um crescimento populacional acumulado de 29,57%. O PIB *per capita* registrado em 2021 é R\$103.779,00 (IPARDES, 2021).

Figura 21: Localização de Cafelândia no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Figura 22: Extrato da Lei Nº 780/2007 – Plano Diretor de Cafelândia



Lei nº 780/2007

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal; no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257/01; na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Municipal, institui o Plano Diretor Municipal de Cafelândia, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, estabelece normas e procedimentos para a realização da política urbana e rural do Município, buscando o pleno atendimento das funções sociais da Cidade, bem como o equilíbrio ambiental.

Art. 2º. O Plano Diretor de Cafelândia parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual, incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda a extensão territorial do Município.

§ 2º O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 3º. São Integrantes do Plano Diretor Municipal, os seguintes Anteprojetos de Leis complementares:

- I. Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano da Sede do Município Cafelândia, e da área urbana da localidade de Central Santa Cruz no interior do Município;
- II. Anteprojeto de Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
- III. Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- IV. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário;
- V. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;
- VI. Anteprojeto de Lei do Código de Posturas.

Parágrafo único. Outras leis poderão integrar ao Plano Diretor, utilizando os instrumentos específicos do Estatuto da Cidade.

Fonte: Lei Nº 780/2007, Cafelândia.

Em seu Plano Diretor, instituído em 2007, Cafelândia traz um Capítulo voltado ao Desenvolvimento Econômico com uma seção única centrada no Desenvolvimento Rural, onde é possível constatar estratégias pensadas e que englobam todo o contexto territorial do município – agronegócio, turismo rural, agricultura familiar, produção industrial e agroindústria, que são também, as atividades econômicas com maior influência no PIB atualmente (CAFELÂNDIA DO SUL, 2007-A).

Figura 23: Extrato do Capítulo II do Plano Diretor de Cafelândia

**CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 15. A política de desenvolvimento econômico do Município de Cafelândia estará pautada na responsabilidade à proteção ao meio ambiente natural e cultural, à redução das desigualdades sociais, e melhoria da qualidade de vida da população.

**Seção I
Do Desenvolvimento Rural**

Art. 16. Para desenvolvimento das atividades econômicas na área rural devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. promover a integração e complementaridade entre produção agrícola, e produção industrial, com o fortalecimento da agroindústria, de modo a ampliar o valor agregado da produção primária;
- II. estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município;
- III. fortalecer e diversificar a produção agropecuária do Município e diminuir a dependência no abastecimento;
- IV. apresentar alternativas ao pequeno produtor de como explorar suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;
- V. promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por micro bacias hidrográficas, proteção de matas ciliares;
- VI. promover a criação de Unidades de Conservação;
- VII. promover o aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola;
- VIII. atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;
- IX. incentivar a agricultura familiar das comunidades rurais;
- X. promover a agricultura orgânica e familiar;
- XI. estimular o turismo agro-ecológico em propriedades rurais.

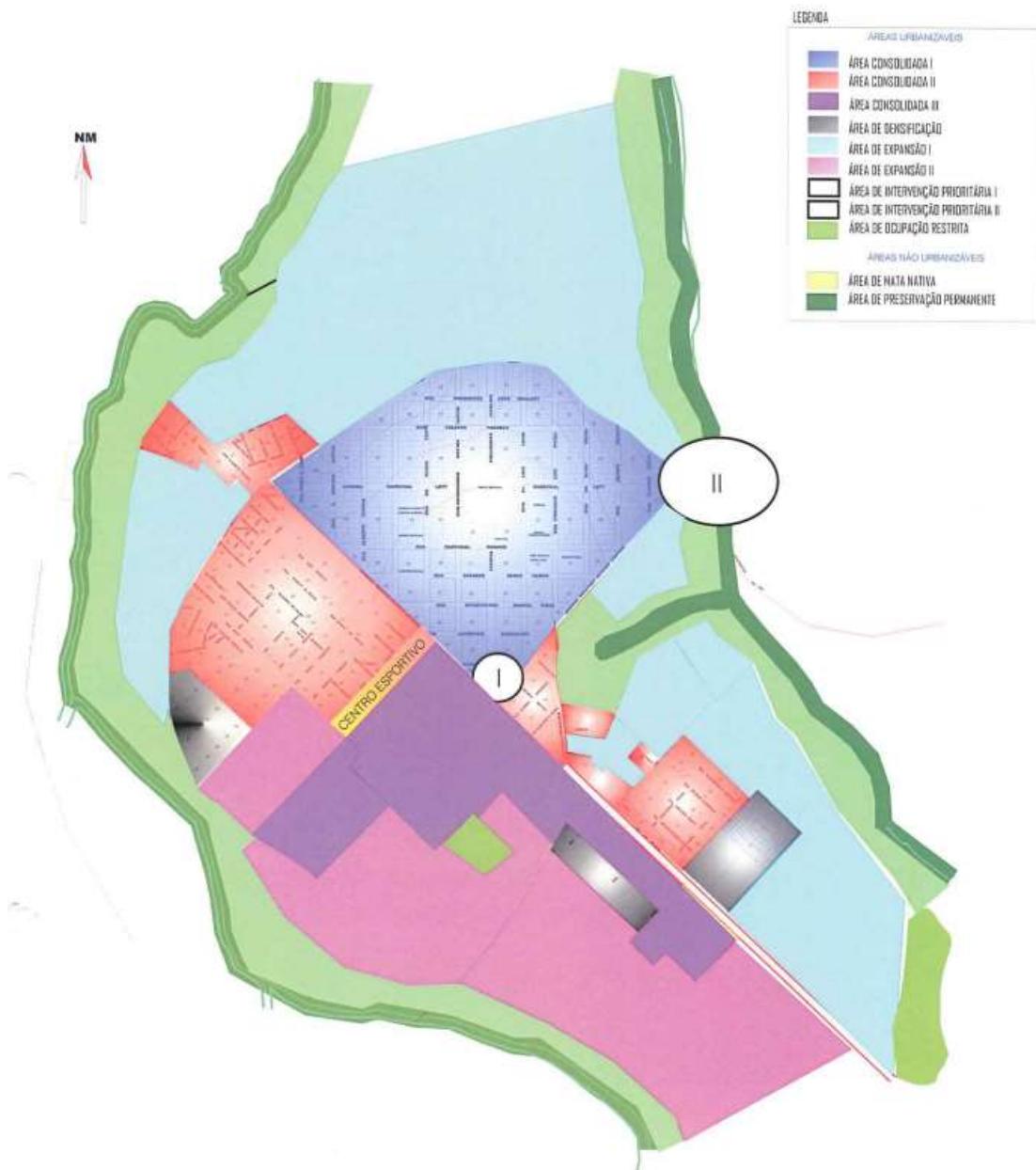
Art. 17. Para a promoção do turismo no Município, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. incentivar a promoção de eventos esportivos;
- II. proporcionar melhor estrutura para a Festa do Frango;

Fonte: Cafelândia, 2007.

Já a Lei Nº 782, instituída também em 2007 (Cafelândia do Sul, 2007-B), trata do Uso e Ocupação do Solo, estabelecendo as regras de Zoneamento, conforme delimitado no mapa da Figura 24 a seguir, demonstra se analisadas as áreas de expansão em comparação com a Figura 27, que houve um forte crescimento e adensamento no perímetro urbano ao longo dos anos pós Plano Diretor até os dias atuais, principalmente em relação à área de expansão I.

Figura 24: Mapa de Zoneamento de Cafelândia de 2007



Fonte: Cafelândia, 2007.

Figura 25: Extrato do Capítulo II do Plano Diretor de Cafelândia

- V. Área de Expansão Urbana I, correspondendo à área de expansão ao norte da área urbana atual, tendo como orientação para ocupação futura, mais direcionada para uso residencial, e de comércio e serviços que atendam a população das imediações, e que não conflite com o uso residencial.
- VI. Área de Expansão Urbana II: áreas nas proximidades da COPACOL, do lado esquerdo da Pr-574, sentido Centro, onde a ocupação futura prevalecerá, o uso industrial, comércio e serviços de grande porte.

Fonte: Lei N° 780/2007, Cafelândia.

Figura 26: Imagem de satélite de Cafelândia em 2004



Fonte: Google Earth, 2004.

Figura 27: Imagem de satélite de Cafelândia em 2024



Fonte: Google Earth, 2024.

3.3.4 Sabáudia

Inicialmente, em 1947, fora criado o distrito de Sabáudia que pertencia ao município de Arapongas, sendo que o desmembramento e elevação de Sabáudia à categoria de município ocorreu em 1954.

Apenas a partir de 2012 é que a cidade passou a integrar a Região Metropolitana de Londrina (incluída pela Lei Complementar Nº 144 de 11 de abril de 2012), da qual dista 50 km. Conforme levantamento da REGIC, Sabáudia se configura como um Centro Local e que recebe influência da cidade de Arapongas há 17 km, por sua vez classificada como Centro Sub-Regional A (nível 3A). Não está inserida em zona de interesse turístico

As Atividades econômicas e respectiva influência no PIB são o setor de serviços (40,1%), indústria (35,8%), agropecuária (17,2%) e a administração pública com 6,9%, (IBGE, 2021). O PIB *per capita* (2021) equivale a R\$101.429,00.

O Plano Diretor de Sabáudia foi criado pela Lei Nº 127 de 07 de outubro de 2010, e passou por recente revisão em 26 de dezembro de 2022. O crescimento populacional no período entre os últimos censos foi de 44,72% (2010 = 6.096 habitantes e 2022 = 8.822 habitantes).

Figura 28: Localização de Sabáudia no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Em seu Capítulo III, que trata das Políticas Setoriais, a Seção II do Plano Diretor aborda o tema da “Política de Desenvolvimento Sócio-Econômico”, trazendo em seu Art. 12 as Diretrizes gerais, dentre as quais cabe destacar as que têm maior apelo e viés com o estabelecimento de um ordenamento territorial voltado ao crescimento e desenvolvimento econômico (SABÁUDIA, 2010-A):

- I. Promover geração de emprego e renda;
- II. Aumentar o PIB municipal;
- III. Reduzir as atividades informais na economia local;
- IV. Aumentar a renda média per capita da população;
- V. Diminuir as desigualdades sociais;
- VI. Promover a inclusão da população situada abaixo da linha da pobreza;
- VII. Aumentar as receitas do município;
- VIII. Maximizar o potencial produtivo do município;
- [...] XVII. Estimular e assistir as atividades ligadas ao desenvolvimento potencial agrícola do Município;
- XVIII. Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- [...] XXII. Apoiar o beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários;
- [...] XXIX. Criar zonas urbanas específicas para a localização de atividades produtivas, em especial, a indústria.

Figura 29: Extrato do Plano Diretor de Sabáudia instituído em 2010



LEI Nº 127/2010

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

CAPÍTULO I
Das Definições e Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar, fundamentada na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Orgânica do Município, institui o **Plano Diretor Municipal**, sendo este o instrumento básico da **Política de Desenvolvimento Municipal de Sabáudia**.

Fonte: Sabáudia, 2010-A.

Já a Seção VI do mesmo capítulo, que dispõe sobre a “Política de ordenamento físico-territorial” traz em seu Art. 23 as diretrizes para o ordenamento do perímetro urbano, merecendo destaque, principalmente:

- I. Promover o adensamento populacional;
- II. Estimular a expansão urbana para áreas cujas proximidades estejam urbanizadas e sejam dotadas de equipamentos urbanos e comunitários que facilitem sua utilização e extensão;
- III. Evitar glebas vazias envolvidas por áreas urbanizada;
- [...] VI. Controlar a expansão urbana ao longo dos imóveis lindeiros à rodovia PR-218.

Sobre a Lei Nº 128/2010 que dispõe sobre o Zoneamento do uso e ocupação, em seu capítulo 15 que trata do Zoneamento Urbano, cabe destacar a importância da implementação da subdivisão das zonas: I. Zonas Residenciais; II. Zona Especial de Interesse Social; III. Zona Comercial e de Serviço; IV. Zona Industrial; V. Zonas Especiais; VI. Zonas de Preservação Permanente (SABÁUDIA, 2010-B).

Figura 30: Imagem de satélite de Sabáudia em 2005



Fonte: Google Earth, 2005.

Figura 31: Imagem de satélite de Sabáudia em 2023



Fonte: Google Earth, 2023.

Figura 32: Imagem de satélite do centro urbano de Sabáudia em 2005



Fonte: Google Earth, 2005.

Figura 33: Imagem de satélite do perímetro urbano de Sabáudia em 2023



Fonte: Google Earth, 2023.

Não foi possível localizar nos arquivos públicos de legislações o Mapa de Zoneamento da época de instituição do Plano Diretor e Lei de Zoneamento, o que seria importante para fins de comparativo e levantamento dos possíveis efeitos da sua aplicação, porém, pela análise das legislações e pelo visível aumento da concentração urbana quando avaliamos as imagens de satélite entre 2005 e 2023, é possível constatar que foram superadas as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, Capítulo III Seção VI - “Política de ordenamento físico-territorial”, pois é notável o adensamento populacional, principalmente nos anteriores vazios urbanos.

Também é nítida a expansão de novos empreendimentos industriais consolidados nas áreas próximas à Rodovia PR-218, sendo que este movimento de instalação das indústrias teve início após implementação do Plano Diretor de 2010, atendendo um dos objetivos da lei do Plano Diretor que era de incentivar a instalação industrial no município.

3.3.5 Santo Inácio

Em 1947 o território de Santo Inácio foi reconhecido como distrito de Jaguapitã, passando a categoria de município em 1951 com a sua emancipação. O município não está inserido em nenhuma Região Metropolitana, mas conforme a pesquisa REGIC se enquadra como um Centro Local que recebe influência da cidade de Colorado, distante 29 km, classificado a nível de Centro de Zona (4B).

No âmbito de interesse turístico, pertence à região Encanto dos Ipês, dado o potencial de turismo religioso devido ao contexto histórico e presença de ruínas que remontam as reduções jesuíticas do século XVI.

As atividades de maior influência na economia e no PIB são a indústria (46,6%), serviços (31,2%), agropecuária (15,2%) e administração pública (7,0%), conforme dados do IBGE (2021). O PIB *per capita* é de R\$98.143,00 (IPARDES, 2021).

O Plano Diretor foi instituído pela Lei Complementar Nº 1.060 de 11 de julho de 2013, entrando em processo de revisão em 2024. O município registrou crescimento populacional acumulado de 17,31% no período de 2010 a 2022 (2010 = 5.269 hab. e 2022 = 6.181 hab.).

Anteriormente ao Plano Diretor, o município de Santo Inácio instituiu a Lei nº 901 em 07 de novembro de 2007 que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano, iniciando o movimento de instituição de política urbana no município.

Figura 34: Localização de Santo Inácio no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Figura 35: Extrato da Lei Nº 901/2007 - Zoneamento de Santo Inácio



LEI nº 901/2007

SUMULA: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVÍDÉNCIAS.

O PREFEITO DE SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território urbano e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o Uso do Solo e para a Ocupação construtiva nos imóveis, em atividades funcionais sobre o território.

Fonte: Extraído de Santo Inácio, 2007.

Em 11 de julho de 2013, o município de Santo Inácio instituiu a Lei nº 1.060, que trata do Plano Diretor Municipal, que traz em seu Capítulo II, a Seção I que trata “Do desenvolvimento econômico” e apresenta em seu Art. 17 diretrizes, dentre as quais, merecem destaque (SANTO INÁCIO, 2013):

- [...] II – Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
- [...] V – Promover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local e atender as demandas por bens e serviços sociais;
- VI – Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes engajados na produção rural e urbana de bens e serviços;
- [...] XI - Fomentar a agroindústria e agricultura de base familiar;
- [...] XIII – Orientar e promover o desenvolvimento da infra-estrutura de apoio ao turismo;
- [...] XV – Apoiar e promover eventos com potencial turístico;
- [...] XXI – Apoiar a implantação de tanque-rede no Rio Paranapanema;
- [...] XXIII – Buscar apoio para construção de barracões destinados locação de cooperativas ou outras formas de organização;
- XXIV – Incentivar a instalação de indústrias no município que incorporem mão-de-obra local;

Cabe ressaltar ainda o Capítulo IV – “Do desenvolvimento Físico Territorial”, onde a Seção I que trata “Do Macrozoneamento Municipal” traz a subdivisão em onze zonas, dentre as quais cabe destacar as de interesse ao desenvolvimento populacional e econômico com a expansão: I – macrozona de produção rural; III – macrozona urbana; IV – eixo de produção agroindustrial; V – macrozona de industrialização prioritária; IX – macrozona de interesse turístico (SANTO INÁCIO, 2013).

Em 2014 a Lei Nº 1.100 (Santo Inácio, 2014) é instituída com o objetivo de alterar o Mapa de Macrozoneamento urbano do Plano Diretor de 2013, então temos dois momentos na consolidação do ordenamento territorial, porém, visto que há uma diferença de um ano apenas, 2013 para 2014, faz mais sentido considerar nesta análise o Mapa de Zoneamento de 2014, que vigorou por mais tempo.

Com o caso de Santo Inácio, é notável como o ordenamento territorial diante da expansão urbana alcançou a malha prevista pelo Zoneamento, principalmente no estabelecimento de novos loteamentos dentro do perímetro pré-determinado, novos arruamentos, e ainda preservando os interesses da cidade como as zonas de preservação permanente, reforçando a importância deste instrumento de planejamento.

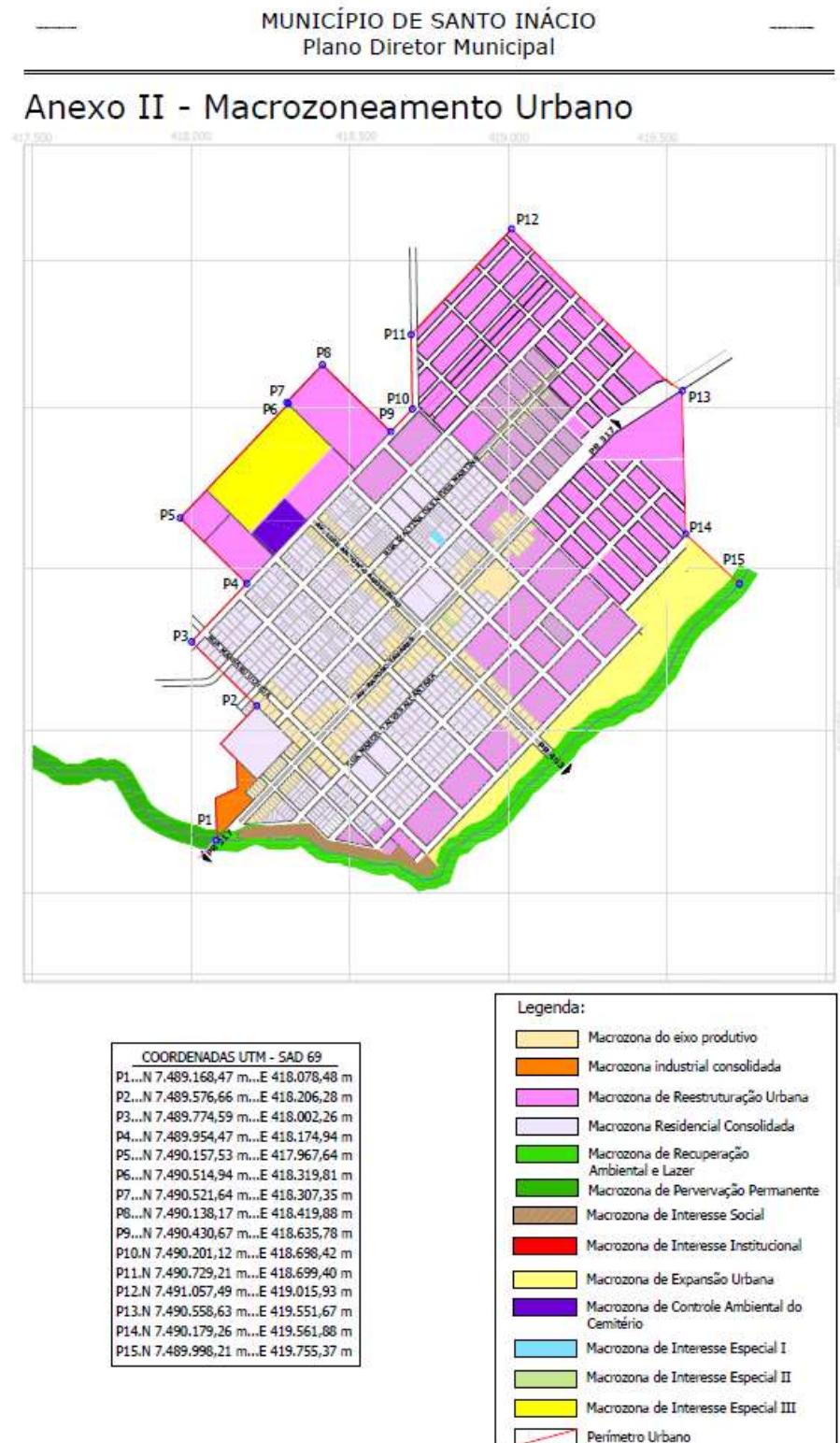
Importante ressaltar que dentre os objetivos do primeiro Plano Diretor de Santo Inácio, constava fomentar a indústria e agroindústria, e analisando-se as principais atividades econômicas da cidade no momento atual, pode-se dizer que estes objetivos foram alcançados.

Figura 36: Mapa do Macrozoneamento Urbano de Santo Inácio de 2013



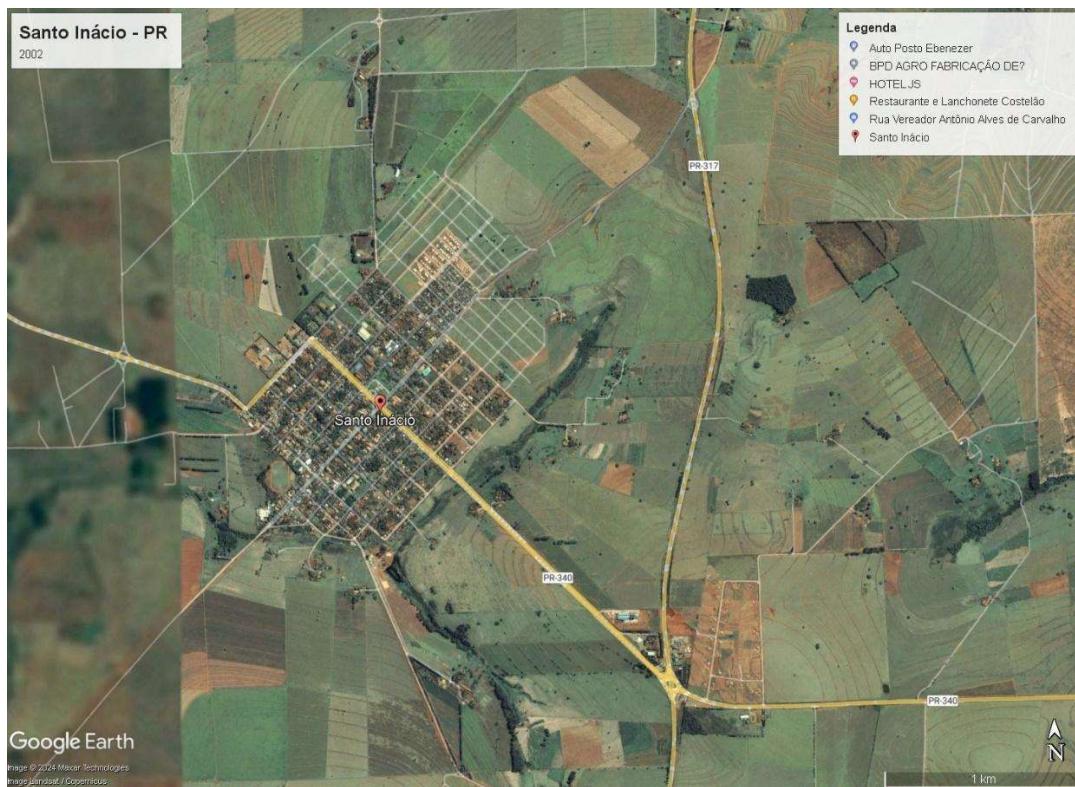
Fonte: Santo Inácio 2013.

Figura 37: Mapa do Macrozoneamento Urbano de Santo Inácio revisado em 2014



Fonte: Mapa do Macrozoneamento Urbano de 2014, Santo Inácio.

Figura 38: Imagem de satélite do perímetro urbano de Santo Inácio em 2002



Fonte: Google Earth, 2002.

Figura 39: Imagem de satélite de Santo Inácio em 2011



Fonte: Google Earth, 2011.

Figura 40: Imagem de satélite do perímetro urbano de Santo Inácio em 2021



Fonte: Google Earth, 2021.

Figura 41: Santo Inácio – Malha urbana 2011 e 2021 X Zoneamento de 2014



Fonte: Google Earth, 2021 / Lei 1100/2014 de Santo Inácio.
Adaptado pela autora.

3.3.6 Douradina

O município de Douradina foi emancipado em 1983, sendo que até esta época pertenceu ao município de Maria Helena. Está inserido na Região Metropolitana de Umuarama, distante 50 km, na qual também se configura na pesquisa REGIC recebendo influência, sendo Umuarama um Centro Sub-regional A (3A) e Douradina como um Centro Local. Quanto ao potencial turístico, está no mapa de turismo do Estado como pertencendo à região Caminho das Águas, com especial vocação ao Ecoturismo.

As principais atividades econômicas desenvolvidas e sua influência no PIB correspondem aos serviços (59,9%), indústria (20,5%), administração pública (11,0%) e agropecuária (8,6%), conforme IBGE (2021). O PIB *per capita* referente a 2021 é R\$93.597,00.

O Plano Diretor de Douradina foi instituído em 2009 pela Lei Complementar Nº 21 de dezembro de 2009, e passou por revisão em 2024. O crescimento populacional registrado acumulado entre 2010 e 2022 foi de 23,05% (2010 = 7.445 habitantes e 2022 = 9.161 habitantes).

Figura 42: Localização de Douradina no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

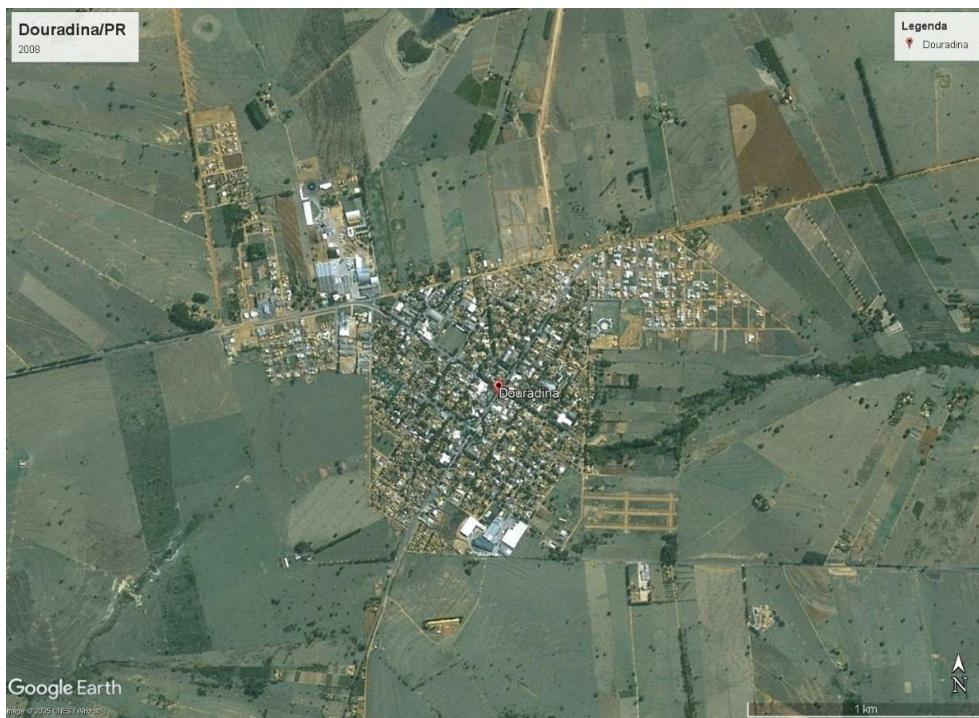
O Plano Diretor (Douradina, 2009) é composto de legislações integradas que são apresentadas conforme disposto em seu Art. 4º.

- I - Lei do Plano Diretor Municipal (PDM), que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do PDM;
- II - Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano e rural;
- III - Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal, de acordo com as categorias de vias;
- IV - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, na Zona Urbana;
- V - Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;
- VI - Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem estar público;
- VII - Lei do Perímetro Urbano e áreas de Expansão Urbana, que delimita o perímetro urbano, para fins de cobrança do IPTU;
- VIII - Diagnóstico Municipal composto pela Avaliação temática Integrada;
- IX - Diretrizes de nível municipal, de obras e ações prioritárias, decorrentes do Plano Diretor;
- X - Indicadores de Resultados, os quais permitirão a utilização de mecanismos de avaliação quanto ao processo de implementação do Plano Diretor; e
- XI - Plano de Ação e Investimentos, com as metas prioritárias para os primeiros cinco anos de execução do Plano Diretor Municipal.

É possível identificar elementos de extrema importância para a execução dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor, como os citados nos itens VIII, que trata do Diagnóstico Municipal, IX – Diretrizes das ações prioritárias do Plano Diretor, X – Indicadores de Resultados, estes elementos somados ao PAI – Plano de Ações e Investimentos (XI) demonstram a preocupação na execução do Plano Diretor em determinar como e quando serão realizados os esforços necessários para tirar as metas do papel.

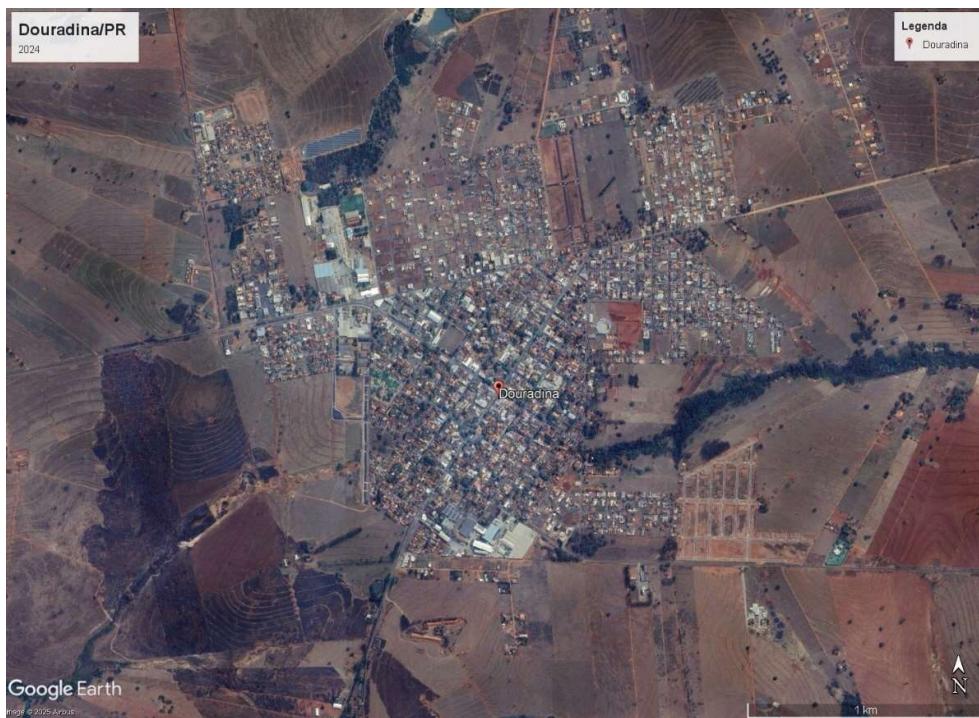
As Figuras 43 e 44 trazem o comparativo da zona urbana de Douradina em 2008, antes do Plano Diretor, e atualmente – referência disponível de 2024. É possível identificar o crescimento de novos loteamentos, principalmente na região norte e próximo a PR-082. Visto que a principal atividade econômica é serviços, é normal a concentração populacional na zona urbana, o que reflete também no crescimento demográfico.

Figura 43: Imagem de satélite de Douradina em 2008



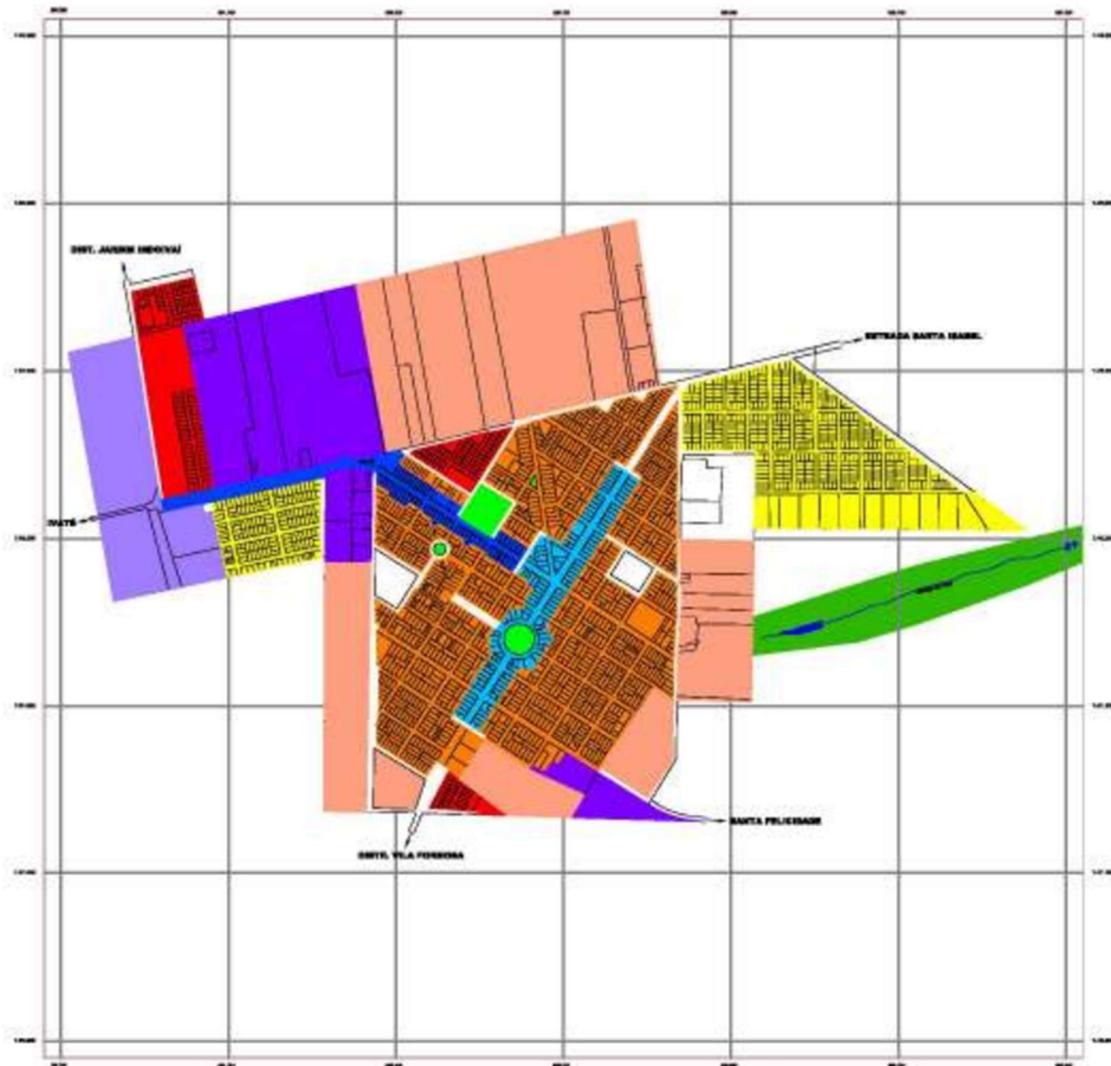
Fonte: Google Earth, 2008.

Figura 44: Imagem de satélite de Douradina em 2024



Fonte: Google Earth, 2024.

Figura 45: Mapa de Zoneamento de 2009 de Douradina



Legenda:

- ZPA - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO POMPEU
- ZC - ZONA CENTRAL
- ZCS - ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
- ZII - ZONA INDUSTRIAL I
- ZIE - ZONA INDUSTRIAL E
- ZAS - ZONA AGRÍCOLA DE INTENSIVAR SOCIAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZDI - ZONA DE DIVULGAÇÃO INDUSTRIAL
- ZEP - ZONA DE EXPANSÃO PREDIAL

Fonte: Douradina, 2009.

Adaptado pela autora.

3.3.7 São João

O município foi fundado em 1960, quando foi elevado da categoria de vila para município. Não está inserido no contexto de nenhuma das 8 Regiões Metropolitanas paranaenses, entretanto, conforme pesquisa REGIC, recebe influência da cidade de Pato Branco que é enquadrada como um Centro Sub-regional A (3A), enquanto São João um Centro Local. A distância entre as cidades é de 61 km. Não está mapeado pela Secretaria Estadual de Turismo como área de interesse turístico.

As principais atividades econômicas e influência no PIB, conforme IBGE (2021), são serviços (42,2%), indústria (25,5%), agropecuária (24,8%) e administração pública (7,5%). O PIB *per capita* (IPARDES, 2021) representa R\$87.991,00.

O Plano Diretor de São João foi criado pela Lei Complementar Nº 12 de 04 de dezembro de 2006, e revisado em 2019. O crescimento populacional acumulado foi de 12,14%, uma vez que em 2010 havia 10.599 habitantes e 2022 passou a 11.866 habitantes.

Figura 46: Localização de São João no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Em 04 de dezembro de 2006 o Município de São João institui a Lei Nº 12, que dispõe sobre o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, assim como a Lei Nº 13 que instituiu na mesma data o Sistema de Ordenamento Territorial do município (SÃO JOÃO, 2006-A).

Figura 47: Extrato do Plano Diretor de São João instituído em 2006



LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de São João, definindo políticas e programas que visam ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Município de forma sustentável, garantindo aos cidadãos a eqüidade, particularmente no que se refere à oferta de serviços públicos, assim como o pleno exercício da cidadania, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de São João é integrado, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, além desta, pelas seguintes leis e códigos:

- I – Lei de Ordenamento Territorial;
- II – Código de Obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Lei de Parcelamento do Solo;
- V – Leis de Perímetro Urbano da sede e dos distritos.

Fonte: Extraído do Plano Diretor de São João, 2006.

No capítulo II, que trata da Política de Estruturação Econômica, há a Seção I “Da geração de emprego e Renda” que apresenta em seu artigo 23 o “Programa de Geração de Emprego e Renda”, que tem por objetivo alcançar o desenvolvimento social e econômico do município incentivando o empreendedorismo, qualificação da mão-de-obra e diversificação de atividades produtivas (SÃO JOÃO, 2006-A).

Dentre os objetivos deste programa, citados no artigo 24, cabe destacar:

- I – contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;
- II – incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micro e pequenos empreendimentos;
- III – construir novas cadeias produtivas e fortalecimento das existentes;
- IV – implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativa;
- [...] VIII – fomentar o desenvolvimento de novas áreas econômicas, priorizando as atividades relacionadas ao fortalecimento das cadeias produtivas.

O Artigo 25 também reforça que o Programa de Geração de Emprego e Renda prevê ações para fortalecer a agroindústria local, valorização da feira livre de produtos, apoio a cooperativas, bem como construção de galpões para empresas e incubadoras (SÃO JOÃO, 2006-A).

Já a Lei Nº 13/2006 (São João, 2006-B) que trata do Sistema de Ordenamento Territorial do município, sendo a zona urbana especificamente subdividida em 5:

Figura 48: Extrato da Lei de Ordenamento Territorial de São João

Subseção II

Da Macrozona Urbana

Art. 10. Constituem objetivos para a macrozona urbana:

- I – controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-as à infra-estrutura disponível;
- II – garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- III – possibilitar a instalação de uso misto;
- IV – orientar os planos, projetos e ações relacionados à implantação e manutenção da infra-estrutura;

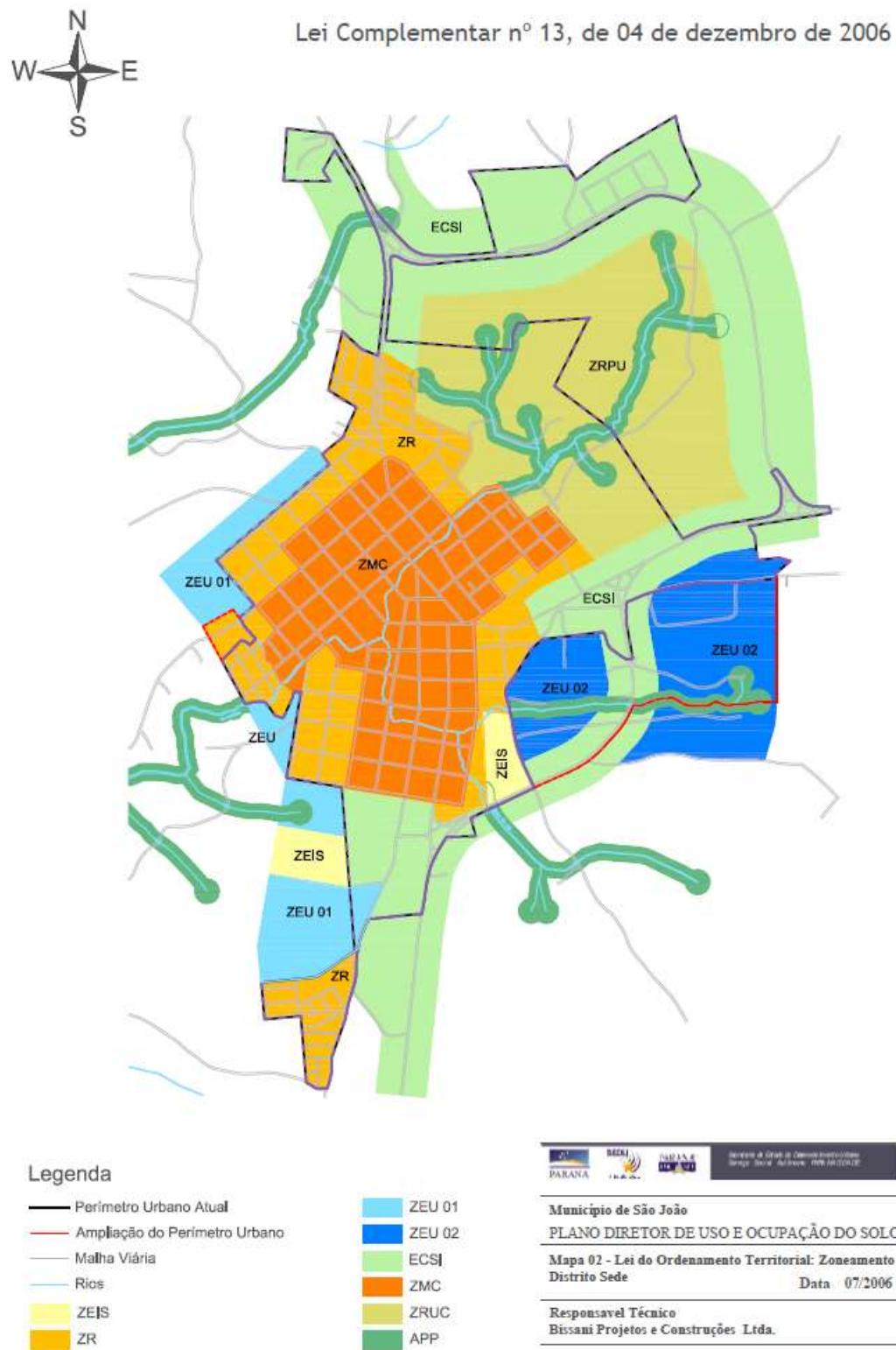
Art. 11. A macrozona urbana subdivide-se em:

- I – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- II – Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- III – Eixo de Comércio, Serviços e Indústrias (ECSI);
- IV – Zona Mista Central (ZMC);
- V – Zona Residencial (ZR).

Fonte: Lei 13/2006, São João.

É nítido o crescimento do adensamento da malha urbana de São João, observados os preenchimentos dos vazios urbanos que foram tratados como ZEU – Zona de Expansão Urbana pela Lei Nº 13/2006. As imagens de satélite a seguir demonstram essa qualificação do espaço ao longo do período observado.

Figura 49: Extrato do Mapa 2 da Lei de Ordenamento Territorial de São João de 2006



Fonte: Lei de Ordenamento Territorial de São João, 2006-B.

Figura 50: Imagem de satélite de São João em 2007



Fonte: Google Earth, 2007.

Figura 51: Imagem de satélite de São João em 2023



Fonte: Google Earth, 2023.

Figura 52: Imagem de satélite aproximada do agrupamento urbano de São João em 2007



Fonte: Google Earth, 2007.

Figura 53: Imagem de satélite do perímetro urbano de São João em 2023



Fonte: Google Earth, 2023.

3.3.8 Maripá

Em 1990 a Vila Maripá foi elevada à categoria de município, mas as atividades de colonização iniciaram-se em 1953 com a fundação da Vila. Pertence a Região Metropolitana de Toledo, a qual passou a integrar em 2015, sendo que a distância entre as cidades é de 42 km. Conforme pesquisa REGIC, Maripá se enquadra como um Centro Local que recebe influência de Toledo, que é um Centro Sub-regional A (3A). Quanto ao turismo, pertence à região Riquezas do Oeste. No município prevalece o cultivo de flores, o que funciona como atrativo turístico, além de econômico.

Dentre as atividades econômicas destaque e influentes no PIB destacam-se a agropecuária (50,5%), serviços (29,8%), indústria (10,6%) e administração pública (9,1%) (IBGE, 2021). O PIB *per capita* registrado em 2021 foi de R\$85.964,00.

O Plano Diretor foi instituído pela Lei Complementar Nº 43 de 19 de junho de 2013, e quanto ao crescimento populacional, o acumulado foi de 15,32% no período entre censos, uma vez que em 2010 havia 5.684 habitantes passando para 6.555 em 2022.

Figura 54: Localização de Maripá no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Figura 55: Plano Diretor de Maripá - LC Nº 43/2013



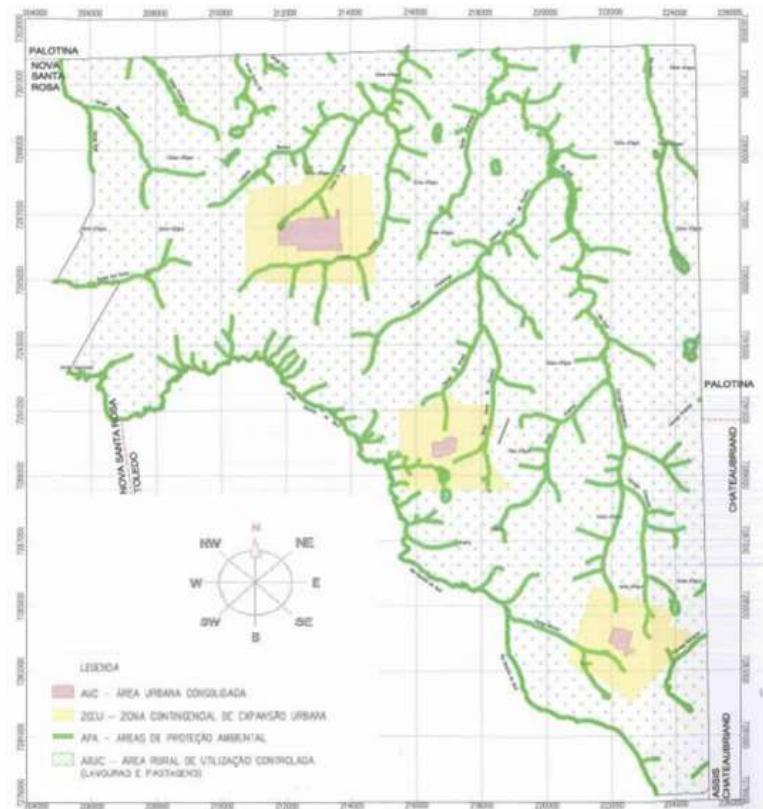
Fonte: LC Nº 43/2013, Maripá.

O Plano Diretor de Maripá, em conformidade com o Estatuto da Cidade, regulamenta a organização territorial separando as áreas urbanas e rural, com conteúdo direcionado especificamente ao solo rural, que no caso de muitos municípios brasileiros representa significativa parcela do território e a principal influência de atividades produtivas e econômicas.

O planejamento territorial de Maripá, entretanto, iniciou antes da instituição do Plano Diretor (2013). Em 2007 foi definido o primeiro mapa de macrozoneamento com delimitação do perímetro da Sede e dos dois distritos no interior, instituindo além da delimitação da área urbana e seu perímetro de expansão, a zona rural e áreas de proteção ambiental. Já o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano foi organizado em nove zonas: Zona Especial de Lazer, Zona de Preservação Ambiental, Zona Central, Zona Residencial 1 e 2, Zona de Expansão Urbana 1 e 2, Zona Especial de Interesse Social.

Maripá é um bom exemplo de quando o crescimento populacional tem forte influência não apenas na sede do município, mas também nos distritos e áreas rurais, que foram devidamente incluídos no planejamento territorial.

Figura 56: Mapa do macrozoneamento de Maripá, 2007.



Fonte: Maripá, 2007.

Adaptado pela autora.

Figura 57: Mapa de Zoneamento da Sede de Maripá de 2007.



Fonte: Maripá, 2007.

Figura 58: Imagem de satélite de Maripá em 2012



Fonte: Google Earth, 2012.

Figura 59: Imagem de satélite de Maripá em 2024



Fonte: Google Earth, 2024.

3.3.9 Nova Aurora

O município de Nova Aurora foi criado em 1967 com território desmembrado dos municípios de Cascavel e Formosa do Oeste. Em 2015 passou a pertencer à Região Metropolitana de Cascavel, cidade da qual dista 70 km. Conforme REGIC, Nova Aurora é considerada um Centro Local, que recebe influência de Cascavel – Capital Regional B. Pertence à região Riquezas do Oeste no âmbito de turismo, prevalecendo na cidade o atrativo de circuitos rurais.

Dentre as atividades econômicas de maior influência no PIB, conforme IBGE (2021), destacam-se a agropecuária (43,5%), serviços (35,4%), indústria (12,8%) e administração pública (8,3%). O PIB per capita (2021) é R\$80.919,00.

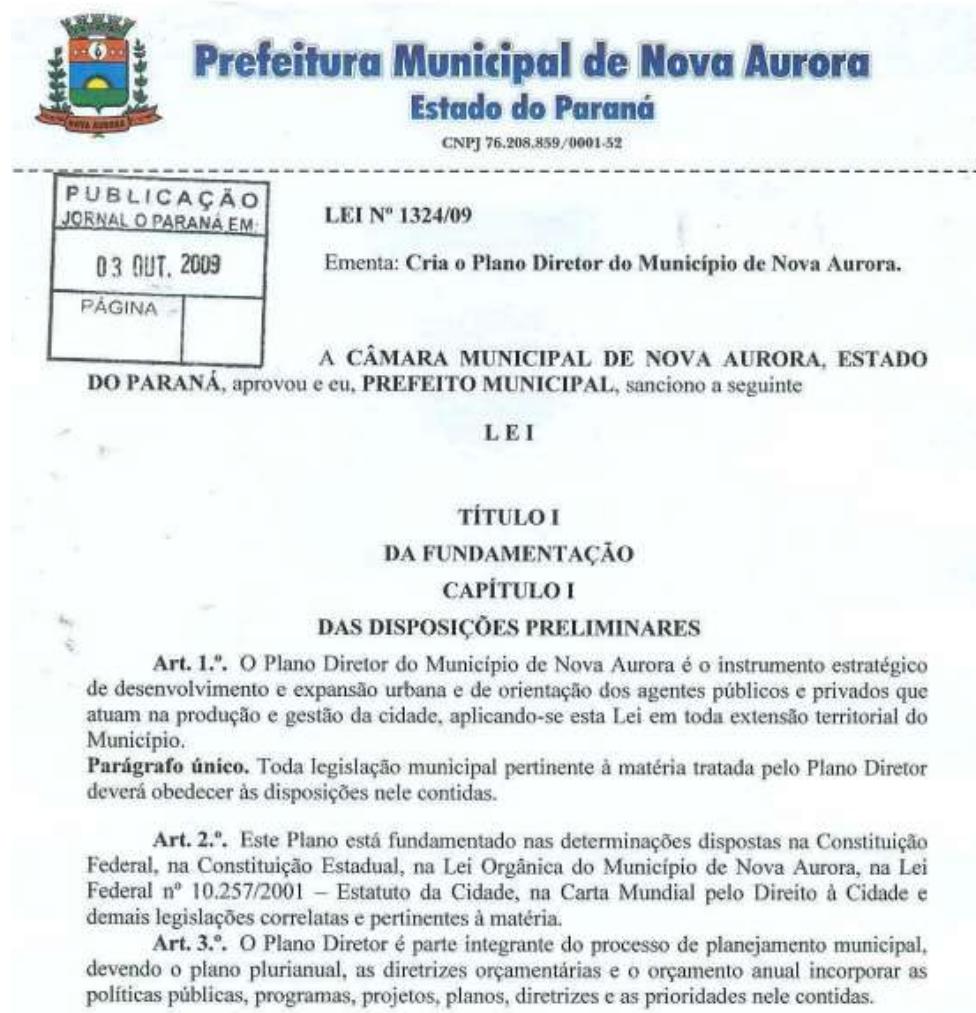
O Plano Diretor foi criado pela Lei Nº 1324 de 28 de setembro de 2009 e atualmente está em processo de revisão. O crescimento populacional registrado foi de 16,00%, visto que a população de 2010 era de 11.866, e passou para 13.765 em 2022.

Figura 60: Localização de Nova Aurora no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Figura 61: Plano Diretor de Nova Aurora - Lei Nº 1.324/09



Fonte: Nova Aurora, 2009-A.

Um ponto interessante é que na Lei do Plano Diretor (Nova Aurora, 2009-A), em seu Art. 2º, menciona que a elaboração do Plano foi fundamentada – além das determinações da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Cidade e Lei Orgânica Municipal – na Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2005), documento construído em ação conjunta de entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, movimentos sociais e associações profissionais, com o intuito de estabelecer princípios e compromissos para construção de cidades mais sustentáveis e democráticas.

Quanto ao Zoneamento (Nova Aurora, 2009-B), em sua concepção coube a divisão do macrozoneamento em I – Zoneamento Urbano e II – Zoneamento Rural, sendo que a área delimitada pelo perímetro urbano, equivalente à sede do município, é subdividida em: Zona Residencial Um (ZR1); Zona Residencial Dois (ZR2); Zona Especial de Interesse Social

(ZEIS); Zona de Comércio e Serviços (ZCS); Zona Industrial Um (ZI1); Zona Industrial Dois (ZI2); Zona Especial de Proteção Permanente (ZEPP).

Figura 62: Mapa de Zoneamento de Nova Aurora em 2009



Fonte: Nova Aurora, 2009.

Figura 63: Imagem de satélite de Nova Aurora em 2008



Fonte: Google Earth, 2008.

Figura 64: Imagem de satélite de Nova Aurora em 2025



Fonte: Google Earth, 2025.

É notável o adensamento populacional em função de novas vias e loteamentos dentro do perímetro urbano ao longo do intervalo analisado 2008-2025, o que conversa com o crescimento populacional acumulado ao longo dos anos.

3.3.10 Jaguapitã

Jaguapitã começou a ser povoada em 1937, originalmente era uma Vila que pertencia ao município de Sertanópolis, do qual emancipou-se em 1947. Em 2012 passou a pertencer a Região Metropolitana de Londrina, cidade da qual dista 58 km. Segundo pesquisa REGIC, Jaguapitã é considerada um Centro Local que recebe influência de Londrina – Capital Regional B (2B). O município não está catalogado em rota turística.

Segundo dados do IBGE (2021) as principais atividades econômicas influentes no PIB são a indústria (40,8%), serviços (34,6%), agropecuária (16,5%), administração pública (8,1%), e o PIB per capita registrado em 2021 foi R\$75.710,00.

O Plano Diretor de Jaguapitã foi instituído em 2009, por meio da Lei Complementar N° 01 de 17 de julho de 2009, passando por revisão em 2023. O crescimento populacional registrado foi de 23,70% entre 2010 e 2022, visto que em 2010 a população era de 12.225 habitantes e em 2022 15.122 habitantes.

Figura 65: Localização de Jaguapitã no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Figura 66: Extrato do Plano Diretor de Jaguapitã – LC Nº 001/2009



LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2009.

Súmula: Institui o Plano Diretor de Uso
Ocupação do Solo Municipal, estabelece
objetivos, diretrizes e instrumentos para as
ações de planejamento no Município de
Jaguapitã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, faz saber que a Câmara Municipal
de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo
Municipal de Jaguapitã, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do
Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, na Lei Estadual
15.229/06, bem como na Lei Orgânica do Município.

Fonte: Jaguapitã, 2009.

Um aspecto muito importante que pode ser observado no Plano Diretor de Jaguapitã, é o que está apresentado no Título II, que trata dos eixos e diretrizes de desenvolvimento, onde é formalizada a divisão da política de desenvolvimento em quatro eixos e suas diretrizes, sendo que estes eixos foram definidos a partir das deficiências e potenciais do município, o que foi construído a partir de um processo participativo, conforme ressalta o parágrafo 1º do Art. 14 em questão (JAGUAPITÃ, 2009-A).

Figura 67: Extrato da LC Nº 001/2009 de Jaguapitã

Art. 14. A política de desenvolvimento do município compõe-se por quatro eixos e as respectivas diretrizes, ambos definidos de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

§1º. Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos através de processo participativo, documentado pela Prefeitura Municipal de Jaguapitã.

§2º. Os eixos de desenvolvimento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã são os seguintes:

- I - Conservação Ambiental;
- II - Dinamização Econômica Municipal;
- III - Garantia e Fortalecimento da qualidade de vida;
- IV - Ordenamento territorial.

Art. 15. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

Fonte: Jaguapitã, 2009.

Quanto à Lei Complementar Nº 002/2009, que trata do Uso e Ocupação do Solo (Jaguapitã, 2009-B) temos em seu Capítulo III, a apresentação do zoneamento que foi dividido em 11 diferentes zonas e setores, envolvendo as zonas de uso residenciais, serviços, industriais, áreas de preservação e conservação, e das vias.

Figura 68: Extrato da LC Nº 002/2009 de Jaguapitã

**CAPÍTULO III
DO USO DO SOLO URBANO**

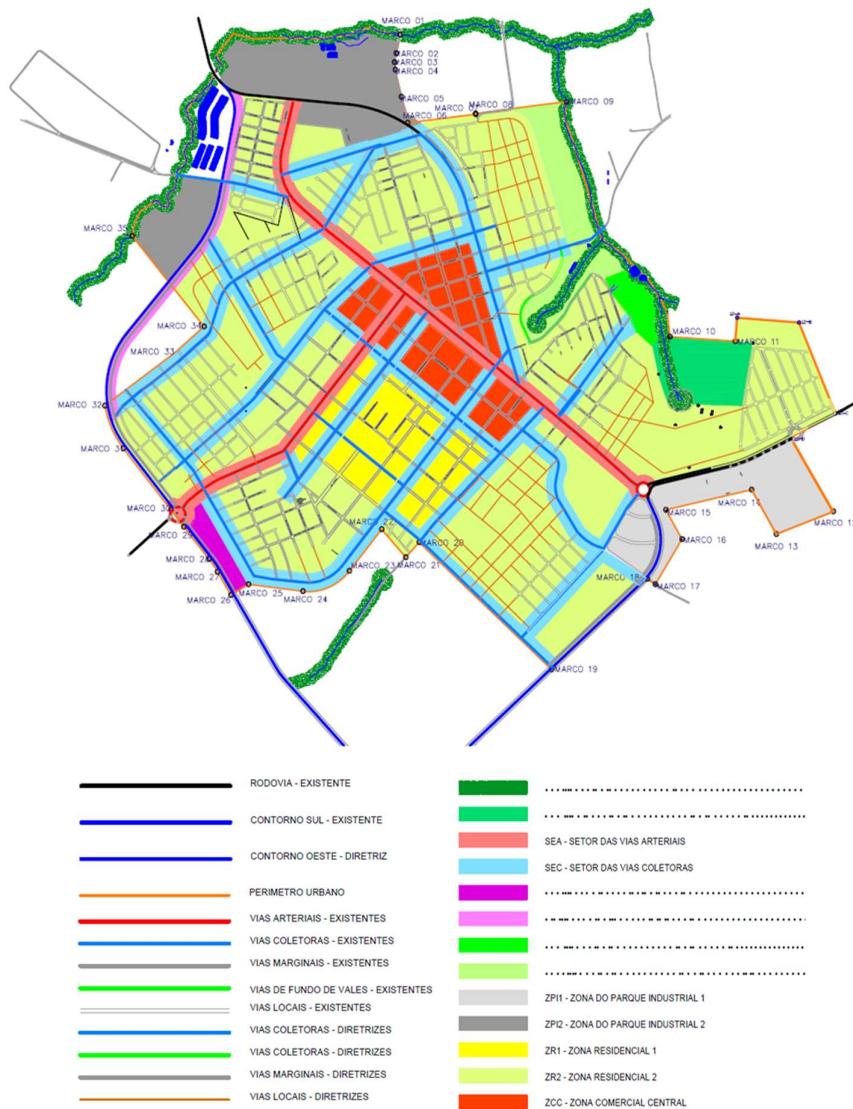
**Seção I
Das Zonas e Setores Urbanos**

Art. 16º. A área urbana do Município de Jaguapitã, constante no Mapa do Anexo 04, parte integrante desta Lei, fica dividida em área, unidade, setores e zonas urbanas, que passam a ser denominadas como segue:

- I - Área de Preservação Permanente (APP);
- II - Unidade de Conservação do Manancial (UCM);
- III - Setor das Vias Arteriais (SEA);
- IV - Setor das Vias Coletoras (SEC);
- V - Setor de Indústrias e Serviços (SIS);
- VI - Setor Especial de Serviços (SES);
- VII - Zona de Conservação de Manancial (ZCM);
- VIII - Zona de Conservação dos Parques Lineares (ZCPL);
- IX - Zona do Parque Industrial 1 (ZPI 1);
- X - Zona do Parque Industrial 2 (ZPI 2);
- XI - Zona Residencial Mista (ZRM).

Fonte: Jaguapitã, /2009.

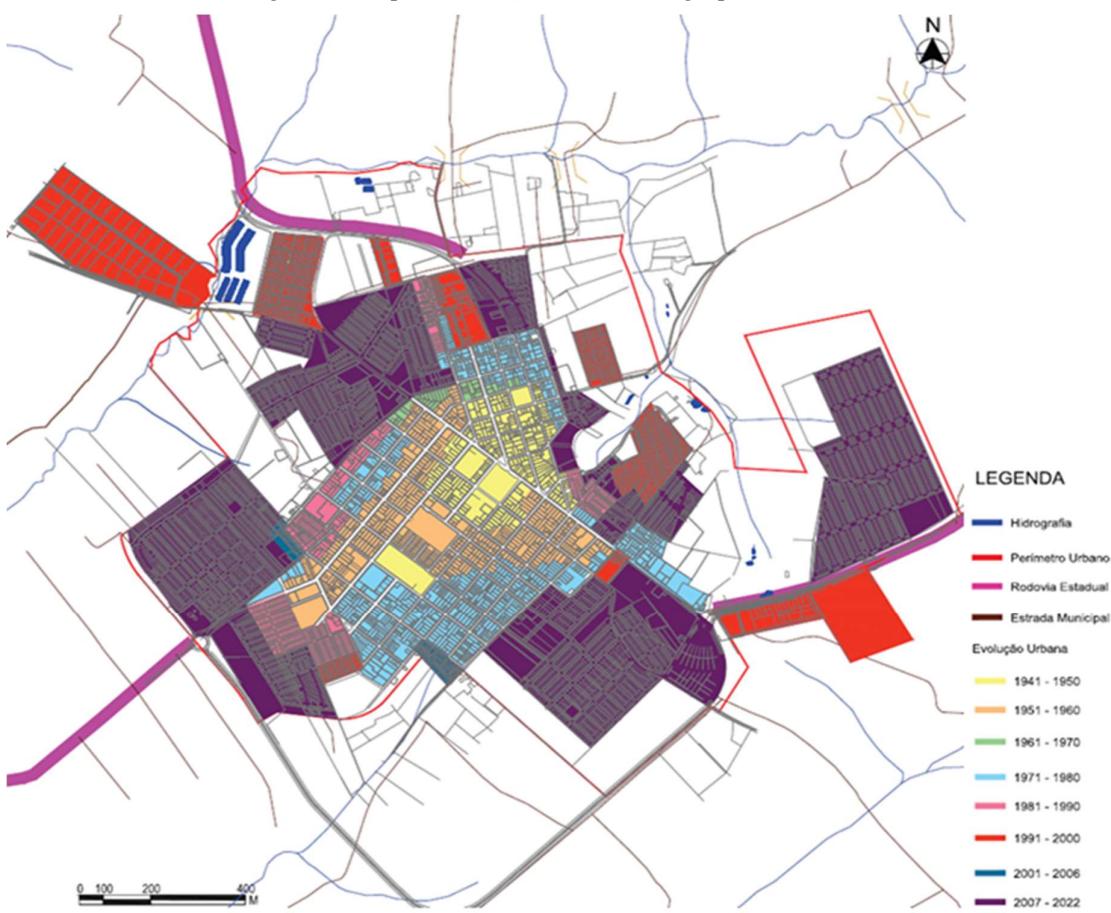
Figura 69: Mapa de Zoneamento de Jaguapitã revisado em 2015



Fonte: Jaguapitã, 2015.

O Mapa a seguir foi disponibilizado pela Prefeitura de Jaguapitã e apresenta a Evolução Urbana, desde 1941 até 2022, época de sua elaboração. Através do mapa é possível constatar que no período de 2007 a 2022, que coincide com o período imediatamente após implantação do Plano Diretor, é responsável pelo crescimento de aproximadamente 50% da malha urbana.

Figura 70: Mapa da Evolução Urbana de Jaguapitã 1941 - 2022



Fonte: Prefeitura Municipal de Jaguapitã, adaptado pela autora.

A legislação urbana de Jaguapitã já na sua concepção dá especial atenção à política ambiental, com a reserva de um montante de recursos previstos no orçamento e no PAI para aplicação em programas como – melhorias na coleta seletiva, implantação de um aterro ambiental, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, programas de recuperação de matas ciliares e áreas de preservação permanente, desativação do lixão existente e recuperação da área – o que demonstra que a preocupação com políticas de ordenamento territorial se estendia também ao meio ambiente. Da mesma forma, os recursos voltados ao ordenamento territorial expostos no PAI também eram significativos no princípio, indicando comprometimento com o tema.

Quadro 2: Extrato Plano de Ações e Investimentos de Jaguapitã, 2006

Eixo	Ações	Investimento Anual					Total de investimentos em 5 anos por ação	Fonte de recursos
		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05		
ORDENAMENTO TERRITORIAL	Demarcar com marcos de concreto o perímetro urbano	R\$ 18.500,00					R\$ 18.500,00	Recursos próprios; SEDUPARANACIDADE
	Ampliar e melhorar o sistema informatizado de cadastro imobiliário municipal	R\$ 85.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 105.000,00	Recursos próprios; SEDUPARANACIDADE
	Promover fiscalização urbana	R\$ 40.000,00					R\$ 40.000,00	Recurso próprio.
	Estudo para implantação de hidrantes na sede		R\$ 15.000,00				R\$ 15.000,00	MC; Secretaria de Segurança Pública do Paraná; recursos próprios
	Promover incentivos para atração e implantação de novas indústrias e equipamentos de grande porte para comércio e serviço		R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 17.000,00	Recurso Próprio; iniciativa privada
	Elaborar e implementar Plano de Arborização Urbana e Paisagismo		R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00	Recursos próprios; MC; SEMA
	Recuperar e/ou pavimentar as vias urbanas		R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00			R\$ 710.000,00	SEDU, DER/PR; recursos próprios
	Elaborar estudos de padronização das calçadas para pedestres		R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00			R\$ 85.000,00	recursos próprios
	Implantar sinalização vertical e horizontal na sede municipal		R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00			R\$ 105.000,00	DETRANPR; recursos próprios
	Criar programa de pavimentação das estradas municipais		R\$ 19.750,00	R\$ 19.750,00			R\$ 39.500,00	SEDU, DER/PR; recursos próprios
	Realizar e assegurar a expansão ordenada da infra-estrutura e serviços públicos de saneamento ao setor industrial ao longo do Contorno Sul		R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00			R\$ 165.000,00	MC; SEDU; SEMA; FUNASA/SAMAE; Recursos próprios
	Estudar a viabilidade de mudança da Rodoviária Intermunicipal			R\$ 170.000,00			R\$ 170.000,00	Recursos próprios
	Elaborar política de redução do déficit habitacional no meio urbano e rural		R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00	MC; FNHIS; CEF; COHAPAR; COHAB; SEDU; Recursos próprios
	Renovar constantemente a base cartográfica municipal				R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	MC; SEDU;Recursos próprios
	Elaborar estudos técnicos quanto à capacidade de atendimento da ETE e do atual manancial de abastecimento de água				R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 52.000,00	SAMAE
	Realizar estudos de viabilidade para a implantação do "Contorno Oeste"						R\$ -	MC; Ministério dos Transportes; SEDU; recursos próprios
	Reativar a Pequena Central Hidrelétrica existente na região norte do município						R\$ -	Recursos próprios; iniciativa privada
Total de Investimentos ano a ano EIXO 04		R\$ 143.500,00	R\$ 657.250,00	R\$ 741.250,00	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00		
		Total de investimentos em 5 anos EIXO 04					R\$ 1.872.000,00	
Total de Investimentos ano a ano para os EIXOS DE DESENVOLVIMENTO		R\$ 720.500,00	R\$ 1.675.150,00	R\$ 1.153.150,00	R\$ 2.747.400,00	R\$ 1.945.900,00		
		TOTAL de Investimentos em cinco anos para os EIXOS DE DESENVOLVIMENTO					R\$ 8.242.100,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 2006.

Figura 71: Imagem de satélite de Jaguapitã em 2008



Fonte: Google Earth, 2008.

Figura 72: Imagem de satélite de Jaguapitã em 2024



Fonte: Google Earth, 2024.

3.3.11 Vitorino

Em 1960 Vitorino foi elevado à categoria de município quando desmembrado do município de Clevelândia, ao qual pertencia. Vitorino não integra nenhuma das oito regiões metropolitanas paranaenses, e, conforme pesquisa REGIC, também não foi mapeada nenhuma rede de influência, embora esteja há apenas 15 km de Pato Branco. Também não está situado no mapa de turismo do Estado do Paraná.

Quanto às atividades econômicas e sua influência no PIB, conforme o levantamento do IBGE (2021), destacam-se o setor de serviços (42,9%), agropecuária (39,1%), indústria (9,6%), administração pública (8,3%). O PIB *per capita* (2021) é R\$72.445,00.

O Plano Diretor de Vitorino foi criado em 08 de outubro de 2014 através da Lei Complementar Nº 09. O crescimento populacional registrado no período analisado é bastante significativo: 49,03% (2010 = 6.513 habitantes e 2022 = 9.706 habitantes).

Figura 73: Localização de Vitorino no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

O Plano Diretor (Vitorino, 2014-A) concebeu algumas ações estratégicas que podem ter contribuído positivamente para o crescimento econômico e populacional ao longo dos anos:

- Estruturação do Município como referência no Desenvolvimento Sustentável (Capítulo I);
- Promoção da conservação e preservação do patrimônio ambiental e histórico-cultural do Município (Capítulo II);
- Melhoria na qualidade na prestação dos serviços públicos (Capítulo III);
- Promoção do uso e ocupação racional do solo no Município (Capítulo IV);
- Provisão de transporte e mobilidade com a valorização do ser humano (Capítulo V);
- Estruturação do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e Participativa (Capítulo VI).

Figura 74: Extrato da LC Nº 9/2014 - Plano Diretor de Vitorino.


Município de Vitorino
 Estado do Paraná
 CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2014

Dispõe sobre o Plano Diretor de Vitorino, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Estadual 15.229/2006 (Sistema das Diretrizes e Bases do Planejamento e Desenvolvimento Estadual).

TÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Vitorino, instrumento básico da política de gestão urbana e rural do Município visando o desenvolvimento local nos campos políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais.

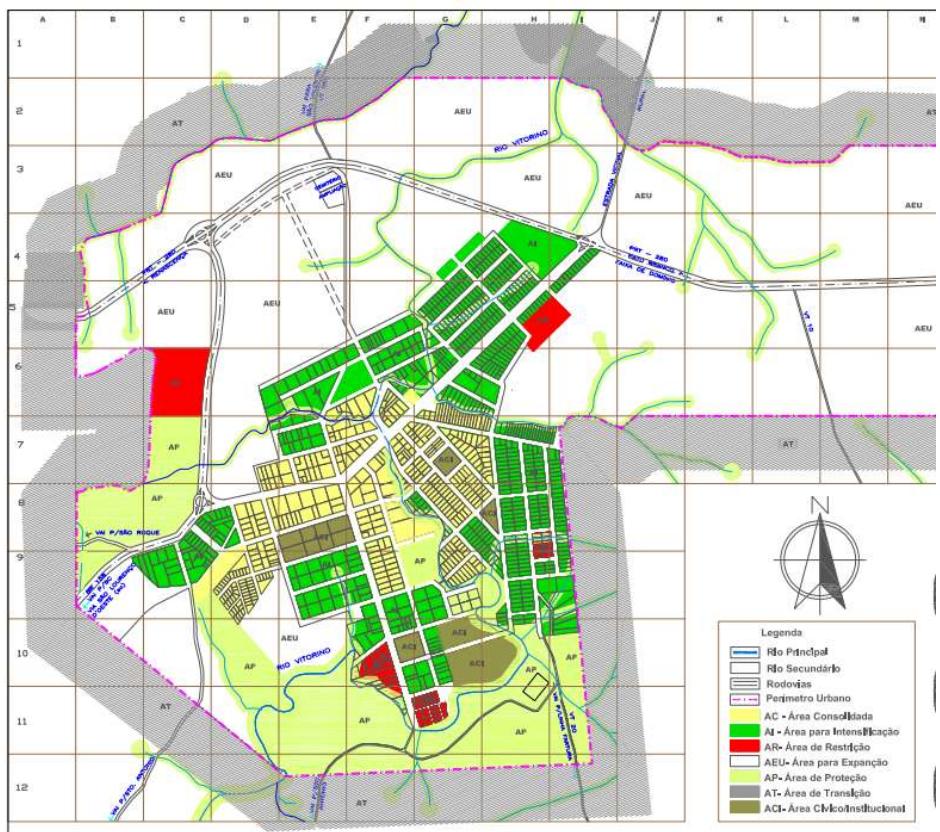
Art. 2º Este plano está fundamentado nas disposições da Constituição Federal, na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Estadual 15.229/2006, na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e tomou referências no Plano de Uso e ocupação do solo de 1996 e nas leis decorrentes deste até a presente data.

Fonte: Vitorino, 2014.

Quanto ao Zoneamento, há a divisão em Macrozona de Produção Rural – da qual faz parte as Zonas de Transição (ZT), Zona de Expansão Urbana (ZEU) e Zona de Ocupação Específica (ZOE); Macrozona de Fragilidade Ambiental – composta da Zona de Proteção (ZP), Zonas de Uso e Ocupação Controlada (ZUOC), Zonas de Risco (ZR). Já a Macrozona Urbana é subdividida em: Zona Central de Adensamento (ZCA); Zona de Adensamento (ZA); Zona para Estruturação de Adensamento (ZEA); Zona de Proteção (ZP); Zona de Risco (ZR); Zona de Especial Interesse Público (ZEIP), Ambiental (ZEIA) e, Social (ZEIS) (VITORINO, 2014-B).

É notável, ao comparar o mapa de Zoneamento e as imagens de satélite da época anterior ao Plano Diretor (2013) e pós Plano Diretor (2024), que houve uma significativa intensificação da ocupação de áreas urbanas antes não ocupadas, fomentando o que demonstra a análise de crescimento populacional de 49,03% ocorrido entre o período de 2010 a 2022.

Figura 75: Mapa de Zoneamento de Vitorino, 2014



Fonte: Vitorino, 2014.

Figura 76: Imagem de satélite de Vitorino em 2013



Fonte: Google Earth, 2013.

Figura 77: Imagem de satélite de Vitorino em 2024



Fonte: Google Earth, 2024.

3.3.12 Piên

As terras onde se situa o município, conforme registros históricos, passaram a ser desbravadas a partir de 1850, intensificando-se as primeiras ocupações após 1913. Por muito tempo Piên foi um distrito do município de Rio Negro, alcançando a emancipação em 1961. Pertence à Região Metropolitana de Curitiba, cidade da qual dista 87 km, tendo ocorrido sua inclusão através da Lei Complementar Nº 139 de 12 de dezembro de 2011. Conforme pesquisa REGIC, Piên aparece como um Centro Local, que recebe influência de Curitiba – Metrópole (1C) e de São Bento do Sul, na condição de Centro Sub-regional B (3B). Não está no mapa de área turística.

As principais atividades econômicas com influência no PIB, segundo IBGE (2021), são a indústria (51,3%), agropecuária (22,5%), serviços (17,9%) e administração pública (8,3%). O PIB *per capita* registrado em 2021 foi de R\$70.454,00.

O Plano Diretor de Piên foi criado pela Lei Nº 901 de 01 de setembro de 2006 (Piên, 2006-A), e passou por revisão em 2021 – Lei Nº 1.431/2021. Piên registrou 21,53% de crescimento populacional acumulado, visto que em 2010 sua população era 11.236 e em 2022 passou a ser 13.655.

Figura 78: Localização de Piên no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Figura 79: Plano Diretor de Piên 2006, revogado em 2021.


www.LeisMunicipais.com.br
 Versão consolidada, com alterações até o dia 19/11/2021

LEI N° 901, DE 01 DE SETEMBRO DE 2006.
 (Revogada pela Lei nº 1431/2021)

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº 035/2005.

FRANCISCO MARQUES NETO, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

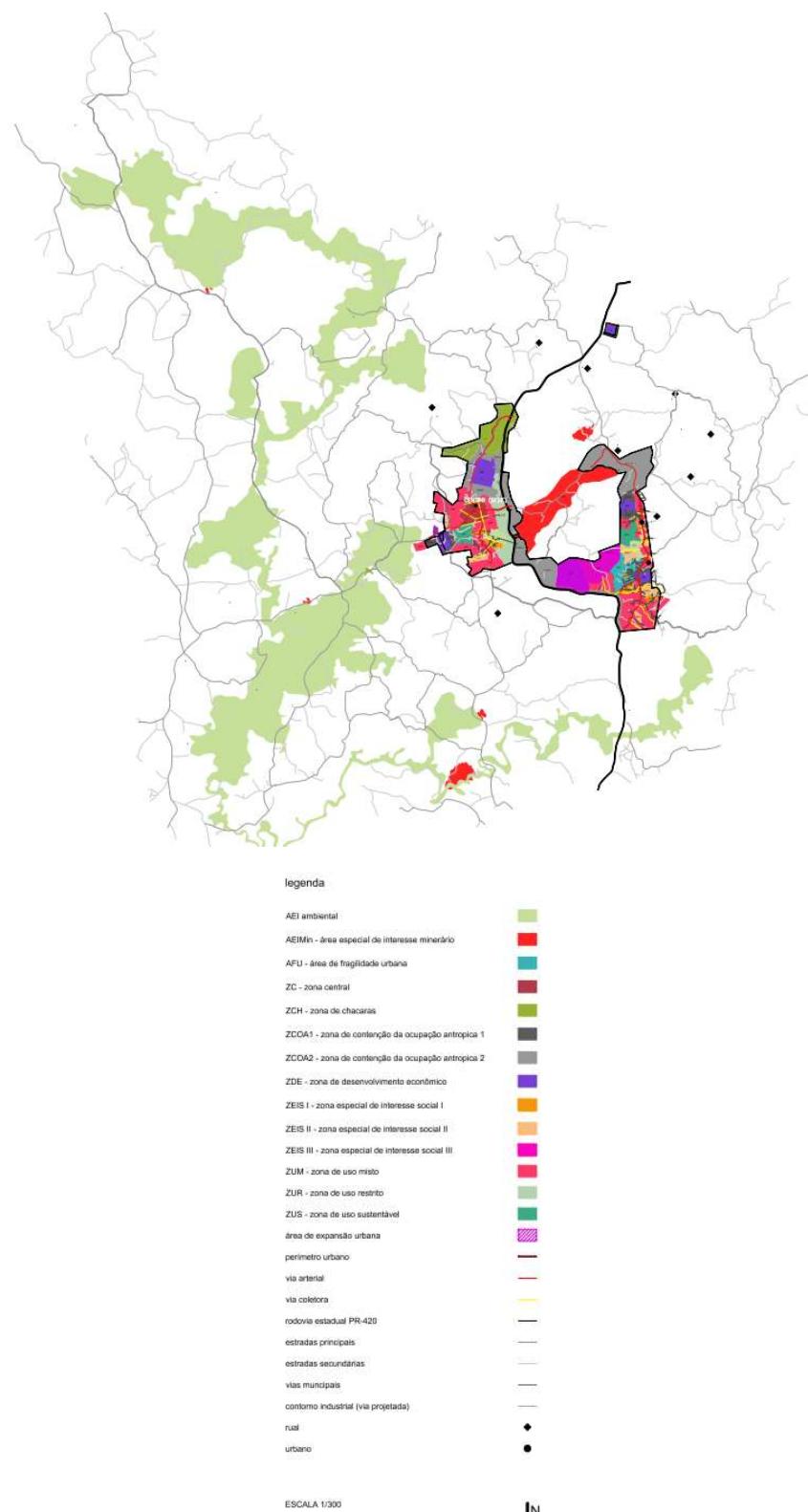
Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Constituição Federal, artigos nº 182 e 183, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e na *Lei Orgânica* do Município, institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Piên, no Estado do Paraná.

Art. 2º O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal é um instrumento estratégico e global de caráter normativo e programático da política de desenvolvimento integrado do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados que nele atuam.

Fonte: Piên, 2006-A.

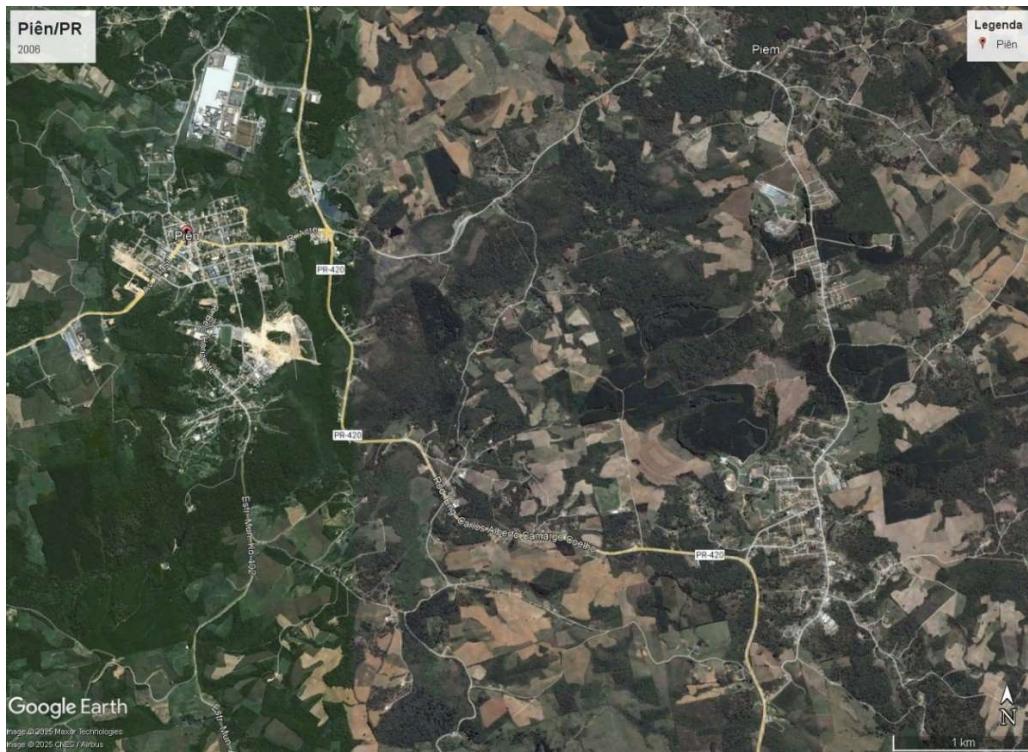
A Lei N° 921/2006 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (Piên, 2006-B), foi alterada em 2012 e 2014 até ser revisada e alterada pela Lei N° 1.443/2021. O município de Piên é composto pela Sede e distrito de Trigolândia, consideradas zonas urbanas, e uma extensa macrozona rural que concentra as ZCH - zonas de chácaras, e inclusive áreas especiais de interesse mineral (AEIMin). Não se teve acesso ao zoneamento inicial de Piên, datado de 2006, entretanto o Zoneamento alterado e instituído em 2021 pode ser visualizado abaixo.

Figura 80: Zoneamento de Piên, Lei Nº 1.443/2021.



Fonte: Piên.
Adaptado pela autora.

Figura 81: Imagem de satélite da Sede de Piên em 2006



Fonte: Google Earth, 2006.

Figura 82: Imagem de satélite da Sede de Piên em 2024



Fonte: Google Earth, 2024.

3.3.13 Balsa Nova

Em 1961 Balsa Nova foi elevada à categoria de município, e em sua divisão territorial além da sede Balsa Nova, há a divisão em dois distritos: Bugre e São Luiz do Purunã. Pertence à Região Metropolitana de Curitiba (Lei Complementar Nº 14 de 08 de junho de 1973), da qual dista 52 km. Na pesquisa REGIC, apesar de estar consideravelmente próxima a Curitiba, Balsa Nova não está mapeada na zona de influência. A cidade é banhada pelo Rio Iguaçu e integra a Região Turística “Rota do Pinhão”

As principais atividades econômicas e sua influência no PIB, conforme dados do IBGE (2021), são a indústria (49,6%), serviços (27,7%), agropecuária (13,0%) e administração pública (9,7%). O PIB *per capita* (2021) é de R\$69.967,00.

O Plano Diretor foi instituído em 2007 pela Lei Ordinária Nº 483 de 29 de novembro, e revisado posteriormente em 2019. O crescimento populacional acumulado entre 2010 e 2022 foi de 18,54% (2010 = 11.300 habitantes e 2022 = 13.395 habitantes).

Figura 83: Localização de Balsa Nova no Estado do Paraná



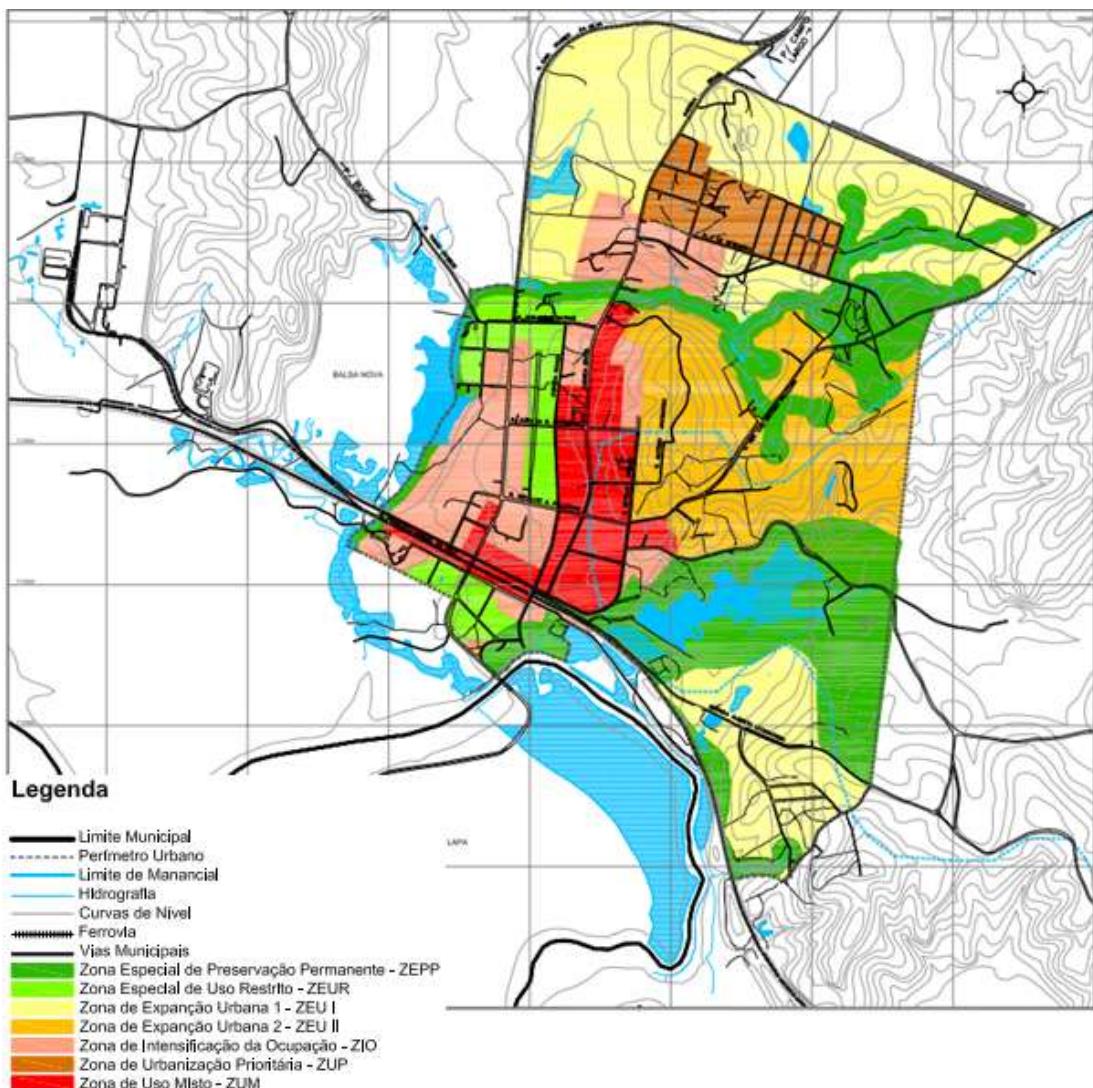
Fonte: IBGE, 2023.

O Plano Diretor inicial de Balsa Nova, estabelece em seu Capítulo I – Do Macrozoneamento, a subdivisão do território em seis macrozonas: Macrozona da Zona de Conservação 10; da Zona de Conservação 11; Rural; de Manancial; de Área de Proteção do Rio Iguaçu e Urbana. Por ser composto pela Sede mais dois distritos – São Luís do Purunã e Bugre, apresenta Zoneamentos individualizados para cada localidade (BALSA NOVA, 2007-A).

A seguir é apresentado o Zoneamento da Sede de 2007, tratado na Lei Nº 489/2007 (BALSA NOVA, 2007-B). Em comparativo com as imagens de satélite do período 2004 – 2023 é possível constatar que houve de fato um adensamento maior na Zona de Intensificação da

Ocupação, e também houve abertura de novos loteamentos nas Zonas de Expansão Urbana, principalmente ao sul.

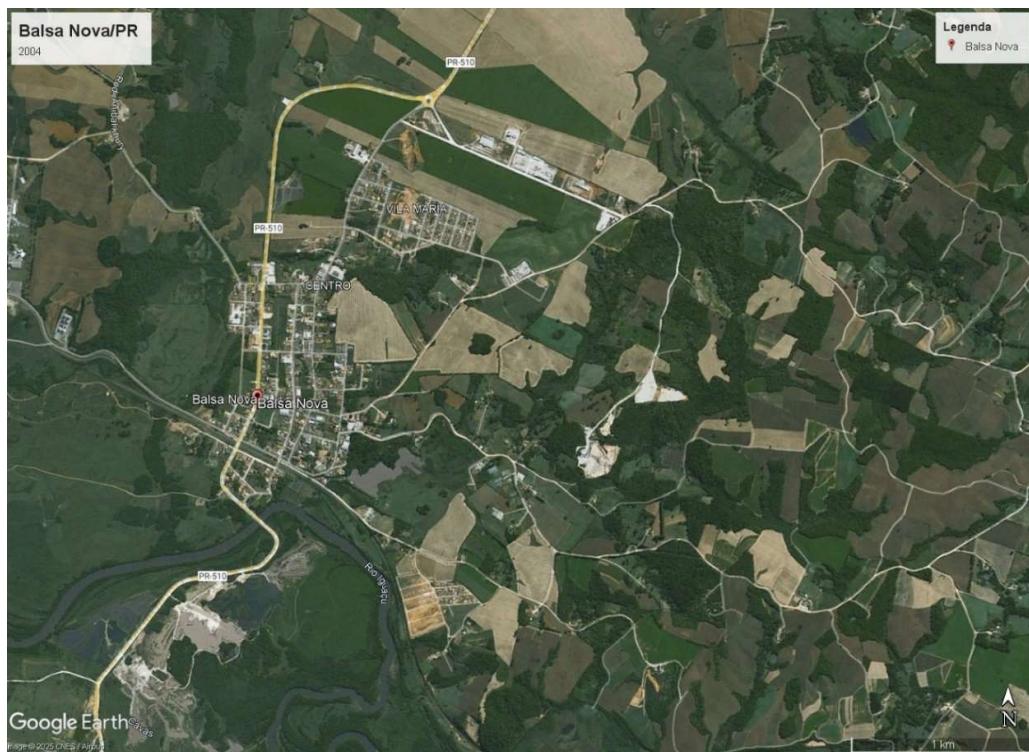
Figura 84: Zoneamento da Sede de Balsa Nova em 2007.



Fonte: Balsa Nova, 2007.

Adaptado pela autora.

Figura 85: Imagem de satélite da Sede de Balsa Nova em 2004



Fonte: Google Earth, 2004.

Figura 86: Imagem de satélite da Sede de Balsa Nova em 2023



Fonte: Google Earth, 2023.

3.3.14 Entre Rios do Oeste

Em 1990 Entre Rios do Oeste passa para a categoria de município com o seu desmembramento do município de Marechal Cândido Rondon, o qual integrava como distrito desde 1962. A partir de 2015, passa a pertencer a Região Metropolitana de Toledo (Lei Complementar Nº 184 de 13 de janeiro de 2015), da qual dista 66 km. Conforme análise da REGIC, é considerado um Centro Local que recebe influência de Marechal Cândido Rondon, que por sua vez figura como Centro Sub-regional B (3B).

O município é banhado pelo Rio Paraná na fronteira leste com o Paraguai. Pertence à região turística “Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu”.

As atividades econômicas de destaque e influência no PIB, segundo IBGE (2021), concentram-se nos serviços (40,0%), agropecuária (31,9%), administração pública (14,3%) e indústria (13,8%). O PIB *per capita* referência de 2021 foi R\$67.334,00.

O Plano Diretor foi instituído em 2008 pela Lei Complementar Nº 13 de 22 de dezembro de 2008, e passou por revisão em 2020. O crescimento populacional acumulado foi de 16,53%, visto que em 2010 registrava 3.926 habitantes e em 2022 passou a ter 4.575 habitantes.

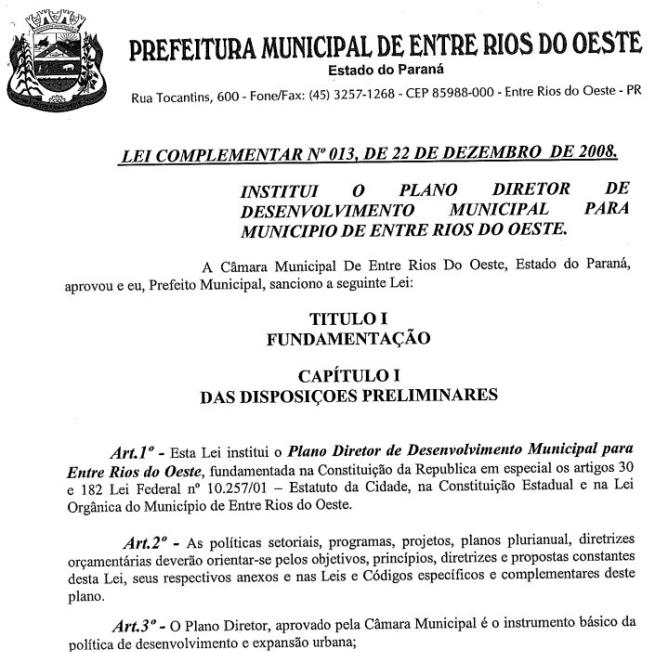
Figura 87: Localização de Entre Rios do Oeste no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

O Plano Diretor – Lei Nº 13/2008 (Entre Rios do Oeste, 2008), definiu como objetivos da política de desenvolvimento municipal três princípios: função social da propriedade, sustentabilidade e gestão democrática e participativa. A lei ainda institui a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento (Seção I), gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e com os recursos destinados a atender aos objetivos do Plano Diretor, priorizando infraestrutura e equipamentos públicos.

Figura 88: Extrato do Plano Diretor de Entre Rios do Oeste.



Fonte: Entre Rios do Oeste, 2008.

O instrumento que dispõe sobre o Zoneamento – Lei Complementar N° 17/2009, faz a divisão da área do município (urbana e rural) em 7 zonas: Zonas Residenciais 1 ou 2 (ZR1/ZR2); Zonas Comerciais e de Serviços 1 e 2 (ZC1/ZC2); Zonas Industriais 1 ou 2 (ZI1/ZI2); Zona Agropecuária (ZA); Zonas de Proteção Ambiental 1, 2 ou 3 (ZPA1/ZPA2/ZPA3); Zonas de Interesse Turístico e Lazer, dado o potencial turístico do município, sendo 4: 1 – Praia Artificial, 2 – Base Náutica, 3 – Igreja Vista Alegre, 4 – Cachoeira Volta Gaúcha, assim sendo (ZITL1/ZITL2/ZITL3/ZITL4), e por fim, Zonas Suburbanas, que constitui uma faixa de 500 metros no entorno do perímetro urbano, a fim de preservar a qualidade de vida e garantir o crescimento ordenado da área urbana (ENTRE RIOS DO OESTE, 2009).

Não se teve acesso ao Mapa de Zoneamento, visto que não estava disponibilizado no canal de consulta às legislações da prefeitura municipal, entretanto, a análise simples das imagens de satélite, período 2007 – 2024, permitem a percepção do elevado adensamento na área urbana.

Figura 89: Imagem de satélite de Entre Rios do Oeste em 2007



Fonte: Google Earth, 2007.

Figura 90: Imagem de satélite de Entre Rios do Oeste em 2024.



Fonte: Google Earth, 2024.

3.3.15 Quatro Pontes

Inicialmente era um distrito do município de Toledo criado em 1953, entretanto, em 1960 fora transferido para o município de Marechal Cândido Rondon até seu desmembramento e emancipação em 1990. Pertence à Região Metropolitana de Toledo (Lei Complementar Nº 184 de 13 de janeiro de 2015), da qual dista 34 km. Conforme análise REGIC, é considerado um Centro Local receptor de influência de Marechal Cândido Rondon – Centro Sub-regional B (3B). Não está mapeado como interesse turístico.

Quanto às atividades econômicas e influência no PIB, conforme IBGE (2021), destacam-se a agropecuária (44,5%), serviços (24,6%), indústria (18,6%) e administração pública (12,2%). O PIB *per capita* (2021) foi de R\$62.722,00.

O Plano Diretor foi criado em 2008 pela Lei Complementar Nº 004 de 22 de dezembro de 2008 e passou por revisão em 2021. O crescimento populacional foi de 17,80% no período 2010 a 2022 (2010 = 3.803 habitantes e 2022 = 4.480 habitantes).

Figura 91: Localização de Quatro Pontes no Estado do Paraná



Fonte: IBGE, 2023.

Importante ressaltar que, o município de Quatro Pontes, quando da instituição de seu Plano Diretor em 2008, possuía cerca de apenas 3.803 habitantes (IBGE, 2010), a elaboração do Plano Diretor seria totalmente dispensável se analisadas somente as diretrizes do Estatuto da Cidade.

Figura 92: Extrato do Plano Diretor de Quatro Pontes, 2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2008

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2008

**SÚMULA: INSTITUI O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PARA
O MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná
aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:*

**TÍTULO I
FUNDAMENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

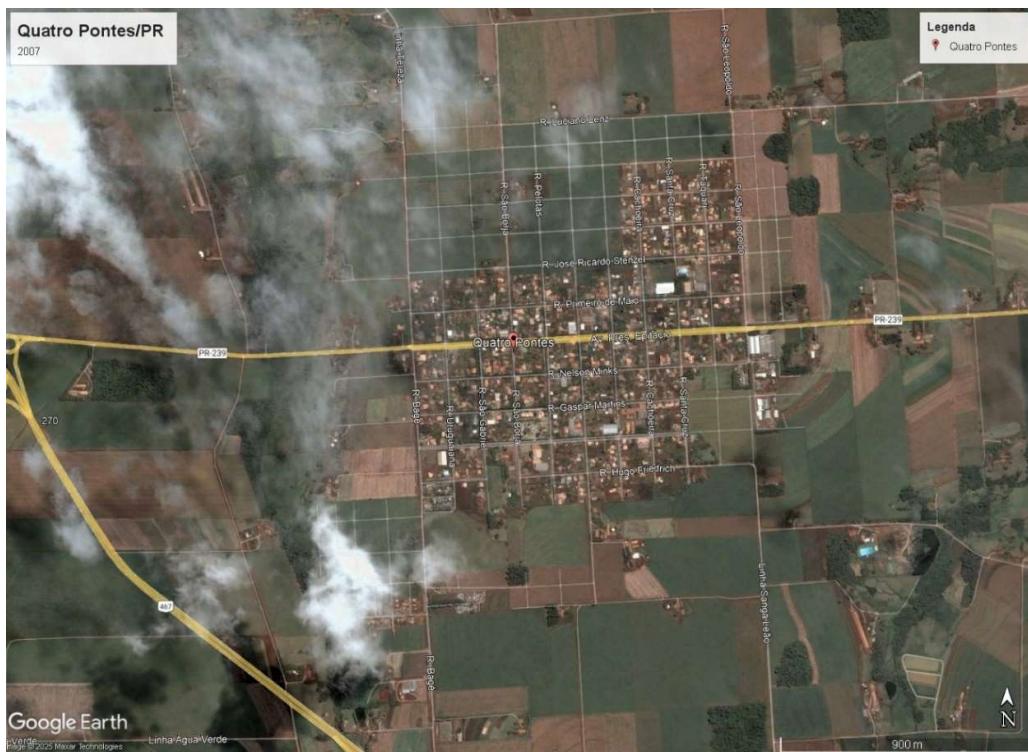
Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal para Quatro Pontes, fundamentada na Constituição da República em especial os artigos 30 e 182, Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Quatro Pontes.

Fonte: Quatro Pontes, 2008-A.

Junto ao Plano Diretor foi criada também a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo – LC Nº 06/2008 (Quatro Pontes, 2008-B), que determinou a subdivisão da área do município em oito zonas: Zona de Consolidação da Ocupação (ZCO); Zona de Ocupação Orientada (ZOO); Zona de Ocupação Controlada (ZOC); Zona de Proteção Ambiental (ZPA); Zona de Incentivo à Industrialização (ZII); Zona de Adensamento Urbano (ZAU); Zona de Preservação Permanente de Fundos de Vale (ZPPFV); e Zona Rural (ZR).

O Mapa de Zoneamento da época não foi localizado em pesquisa, entretanto, é notável que, ademais o crescimento acumulado entre censos de 17,8%, o município de Quatro Pontes seguiu em pleno desenvolvimento, isso pode ser notado com base em sua zona urbana que, no comparativo de imagens de satélite 2007-2024 apresenta, além da ocupação já consolidada, áreas de abertura de novos de novos loteamentos, sobretudo ao norte.

Figura 93: Imagem de satélite de Quatro Pontes em 2007



Fonte: Google Earth, 2007.

Figura 94: Imagem de satélite de Quatro Pontes em 2024



Fonte: Google Earth, 2024.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ALGUMAS LIÇÕES DO ESTUDO DE CASO DESENVOLVIDO

Sobre o estudo de caso, havia uma preocupação inicial quanto à fragilidade na interpretação dos dados, especialmente no que se refere ao fato motivador do crescimento populacional, considerando a influência das taxas de fecundidade e mortalidade. No entanto, a análise das imagens de satélite permitiu comprovar a expansão da malha urbana, com novos loteamentos, expansão de centros comerciais e a instalação de indústrias que funcionam como polos geradores de empregos. Além disso, o fato de esses municípios figurarem entre os maiores PIBs *per capita* do Estado reforça a ocorrência de movimentos migratórios impulsionados e atraídos pela geração de oportunidades. Esse cenário indica um crescimento territorial ordenado e planejado, uma vez que demonstrou estar alinhando às diretrizes estabelecidas pelo Zoneamento projetado e Plano Diretor.

Da mesma forma, teve-se o cuidado em analisar as dinâmicas territoriais e sinalizar as cidades que sofrem influências de outras cidades e que estão inseridas em contextos metropolitanos. Há ainda as exceções, como por exemplo o caso de Vitorino, que não pertence a nenhuma Região Metropolitana oficialmente e embora esteja situado a 15 km de Pato Branco – uma cidade com 91 mil habitantes –, não foi mapeado pela pesquisa REGIC como rede de influência desta cidade.

Buscou-se realizar uma análise simplificada quanto ao conteúdo das legislações implementadas nos municípios estudados – Plano Diretor e Lei de Zoneamento –, com o objetivo de aferir se a transformação territorial ocorreu de acordo com parâmetros de planejamento estabelecidos. Entretanto, para uma análise mais abrangente, seria necessário um estudo minucioso, visto que os fatores geradores da transformação podem ser diversos e multifacetados. Ressalta-se que essa análise mais minuciosa não constitui o foco deste trabalho.

A partir do estudo dos 15 municípios, foi possível identificar, além do Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento territorial, outros elementos em comum:

- Instituição de órgãos colegiados com participação da sociedade civil, como Conselho Municipal da Cidade (CMC), CONCIDADE – Conselho da Cidade, ou Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), com membros representantes da administração pública e da sociedade civil, com o intuito de deliberar sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento urbano. Por exemplo: analisar a viabilidade de projetos de impacto significativo, acompanhar a aplicação da legislação urbanística, estabelecer prioridades dos

fundos municipais de desenvolvimento, entre outras competências, visando uma gestão mais democrática do uso do solo.

- Existência de Sistemas de Informações Geográficas (SIG): a maior parte dos municípios mencionou em suas leis a implementação de um SIG como elemento integrante do sistema de planejamento municipal. Porém, em consulta ao site das respectivas prefeituras, observou-se que, na grande maioria dos casos, não há um sistema exclusivo para o município. Isso ocorre porque esses dados estão integrados ao *Paraná Interativo*, plataforma do governo estadual que concentra informações georreferenciadas. No entanto, o acesso a essas informações não está disponível de forma livre e de fácil consulta à população, limitando a transparência e a acessibilidade em nível local.
- Presença de um planejamento mais estratégico e voltado à sua vocação econômica, estando isto expresso no Plano Diretor ou detalhadamente no Plano de Ação e Investimentos, seja através das atividades econômicas de destaque ou o potencial de interesse turístico, no caso de Santo Inácio, por exemplo.
- Diretrizes para aplicação dos recursos públicos com os devidos instrumentos de planejamento orçamentário, que devem ser eficientes e compatibilizados com o planejamento estratégico, o que se reflete na necessidade de um Plano Plurianual (PPA) válido para quatro anos, além da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) que devem ser elaboradas e aprovadas anualmente. Essas legislações têm o objetivo de delimitar as prioridades e metas do governo municipal e os recursos necessários para alcançá-las. No caso dos municípios paranaenses analisados, todos demonstram esse planejamento orçamentário em conformidade aos instrumentos que são obrigatórios a todos os municípios brasileiros, conforme determinou a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e também ratificado dentre as exigências da Lei Estadual nº 15.229/06.

Cabe destacar que é notório o crescimento populacional e econômico nos municípios estudados após terem instituído seus Planos Diretores e Leis de Zoneamento, sendo possível afirmar ainda que foram atendidos os objetivos previstos nos referidos instrumentos de planejamento quanto aos aspectos socioeconômicos. Contudo, não significa que as dinâmicas territoriais ocorridas tenham sido impulsionadas exclusivamente pelos instrumentos de planejamento aqui abordados, o que demanda estudos específicos, conforme já mencionado, sendo essa uma sugestão de futuro trabalho.

Importante salientar que a transformação urbana constatada nos municípios estudados ocorreu de acordo com a legislação urbanística definida pelos respectivos Planos Diretores e

Leis de Zoneamento. Além de proporcionarem o planejamento territorial, tais instrumentos também contribuíram para que os municípios pudessem angariar os recursos e firmar convênios oferecidos pelo governo do Estado do Paraná.

Um aspecto importante a destacar é que a mera existência dos instrumentos de planejamento não significa que os municípios disponham de processos permanentes de planejamento territorial. Para que haja planejamento territorial, é importante que o Estado, na sua dimensão local, esteja preparado para desempenhar a função planejadora. Para tanto, é necessário dispor de organização institucional; equipe técnica qualificada e delegada para esta função; sistema de informações geográficas georreferenciado, atualizado, integrado e com amplo acesso público pela internet; órgão colegiado com participação paritária da sociedade civil; instrumentos de planejamento, preferencialmente o Plano Diretor; dentre outros elementos. E é justamente essa organização do Estado que se pretende explorar como um dos principais caminhos para fortalecimento do planejamento territorial nos pequenos municípios.

4.2 PROPOSTA PARA FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL NOS PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

O estudo das referências colombiana e paranaense, bem como dos guias técnicos selecionados, alerta para a importância de que os Planos Diretores dos pequenos municípios não necessariamente lancem mão de instrumentos complexos desenvolvidos e voltados para grandes aglomerações urbanas, mas que explorem mecanismos apropriados conforme o contexto local, uma vez que embora a unidade territorial a ser planejada possa apresentar uma ampla superfície, apenas uma pequena parte é urbanizada. Isto é, boa parte do território não é ocupada pela urbanização, ocorrendo diversos outros atributos que requerem diferentes medidas de controle sobre a ocupação, como por exemplo, da proteção de recursos naturais, do desenvolvimento da agricultura e da pecuária, da proteção do patrimônio histórico, da circulação de cargas e produtos, do turismo, da proteção de áreas indígenas, da existência de infraestruturas geradoras de energia, dentre outros aspectos.

Diante disso, e considerando a necessidade de se fomentar processos de planejamento territorial que proporcionem a participação da sociedade, o presente trabalho propõe, em caráter preliminar, que os pequenos municípios instituam um **Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial**, composto pelos elementos e instrumentos apresentados no quadro 3, a seguir.

Quadro 3: Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial

SISTEMA MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL	
Instrumento/Elemento	Referência
• Plano Diretor	<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual N° 15.229/2006 (Art. 3, I) Planos Diretores para municípios de pequeno porte - CNM
• Macrozoneamento /Zoneamento • Zoneamento Ecológico-econômico • Demarcação de áreas: ameaças e riscos naturais, conservação e proteção de recursos naturais e ambientais e preservação cultural	<ul style="list-style-type: none"> Guia de Elaboração e Revisão de Planos Diretores - Projeto ANDUS Lei N° 6.938/1981 - PNMA Ley N° 388/1197 (Art.17) Guia de Elaboração e Revisão de Planos Diretores - Projeto ANDUS Planos Diretores para municípios de pequeno porte CNM Lei N° 12.608/2012 - PNPDEC Nova Agenda Urbana
• Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo	<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual N° 15.229/2006 (Art. 3, III) Ley N° 388/1197 (Art.17) Guia de Elaboração e Revisão de Planos Diretores - Projeto ANDUS
• Delimitação do perímetro urbano	<ul style="list-style-type: none"> Ley N° 388/1197 (Art.17) Lei Estadual N° 15.229/2006 (Art. 3, II) Planos Diretores para municípios de pequeno porte - CNM
• Plano Viário	<ul style="list-style-type: none"> Ley N° 388/1197 (Art.17) Lei Estadual N° 15.229/2006 (Art. 3, III) Guia de Elaboração e Revisão de Planos Diretores - Projeto ANDUS Planos Diretores para municípios de pequeno porte - CNM Nova Agenda Urbana
• Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS) • Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	<ul style="list-style-type: none"> Lei N° 12.305/2010 - PNRS Lei N° 11.445/2007 - PFSB Planos Diretores para municípios de pequeno porte - CNM Nova Agenda Urbana
• Código de Obras e • Código de posturas	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 10.257/2001 Lei Estadual N° 15.229/2006 (Art. 3, II)
• Institucionalização de núcleo técnico permanente de planejamento urbano (servidores públicos do quadro funcional)	<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual N° 15.229/2006 (Art. 3, VI)
• Órgãos colegiados de política urbana e ambiental com participação da sociedade civil • Planejamento participativo	<ul style="list-style-type: none"> Guia de Elaboração e Revisão de Planos Diretores - Projeto ANDUS Nova Agenda Urbana Resolução ConCidade nº 13/2004 Resolução ConCidade nº 25/2005 Ley N° 388/1197 (Art.17)
• Sistema de informações / Cadastro Territorial Multifinalitário	<ul style="list-style-type: none"> Plano Diretor Participativo - Guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos; Portaria N°3.242/2022 - CTM

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Como se pode observar, instituir um sistema municipal de planejamento significa estruturar processos permanentes que não se limitam à peça técnica do Plano Diretor. Assim, cada município deve formar uma cultura de planejamento e construir saberes na esfera

institucional municipal que vão dar sustentação aos processos de planejamento territorial do município, mesmo naqueles de pequeno porte.

O caráter simplificado do sistema consiste na utilização de elementos mínimos e basilares para o exercício do planejamento territorial, não recorrendo a instrumentos sofisticados que nunca serão efetivamente aplicados no município.

Para tanto, propõe-se os seguintes elementos:

- Plano Diretor, contendo macrozoneamento, zoneamento, definição do perímetro urbano, parâmetros urbanísticos simplificados – em especial as normas para o parcelamento e ocupação do solo –, condicionantes para expansão do perímetro urbano, proteção de territórios de interesse de preservação ambiental, histórica e cultural, demarcação de áreas de risco e unidades de conservação. Os instrumentos devem ser aplicados em conformidade ao porte, contexto histórico, econômico, social e regional onde o município está inserido. Cabe destacar a obrigatoriedade de se atender aos conteúdos mínimos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade desde que aplicáveis e relevantes à realidade do município, e priorizar sempre buscar manter-se atualizado com as agendas firmadas pela colaboração entre governos, sociedade civil, setor privado e organizações internacionais, como por exemplo, a Nova Agenda Urbana. Também deve assegurar o processo participativo na sua elaboração e na sua revisão, que deve ocorrer a cada 10 anos.
- Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelecido pelo Marco Legal do Saneamento (Brasil, 2020), que deve abranger quatro eixos principais: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos. Além disso, recomenda-se a integração do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS) ao Plano de Saneamento, o que está previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Código de Obras e Edificações (COE), sendo o instrumento legal que traz as regras para projeto e execução de obras no âmbito municipal, incluindo os mecanismos para licenciamento, fiscalização e autuação. Deve considerar como objetivo garantir segurança, sustentabilidade, salubridade e habitabilidade das edificações.
- Código de Posturas, contemplando as regras e procedimentos que disciplinam as normas de conduta entre os municípios.
- Núcleo técnico de planejamento urbano, formado por servidores com habilitação técnica, preferencialmente profissionais concursados de carreira, com formação de nível superior e equipe multidisciplinar, com pelo menos um arquiteto e urbanista. Além da equipe técnica,

é fundamental dispor de espaço de trabalho adequadamente dimensionado, com equipamentos apropriados.

- Órgão colegiado de política urbana, composto por pelo menos 50% de representantes da sociedade civil, os quais devem ser escolhidos por meio de eleição realizada a cada 2 anos. Deve ter atribuições de debater e definir a política urbana municipal, sendo recomendado que a revisão do Plano Diretor seja submetida para deliberação em Conferência Municipal com delegados escolhidos via processo participativo.
- Sistema municipal de informações, estruturado preferencialmente por CTM nos moldes das diretrizes definidas pelo Ministério das Cidades, que deve estar disponibilizado para consulta pública pela internet e dispor de métodos para atualização constante.

4.3 VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS BÁSICOS DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS

Considerando a proposição feita de um Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial, foi realizada análise dos 15 municípios estudados no capítulo anterior, com o objetivo de verificar se esses municípios dispõem dos elementos do sistema simplificado de planejamento territorial. Para tanto, foram consultadas diferentes fontes de informação, e os resultados obtidos foram organizados em uma matriz de avaliação. Os elementos analisados, bem como as respectivas fontes de informação, são detalhados a seguir.

- Legislação (Plano Diretor, Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Lei de delimitação do perímetro urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Plano Viário, Zoneamento ou demarcação de riscos, conservação e preservação ambiental e preservação cultural): por meio de consulta ao portal “Leis Municipais” e da Câmara de Vereadores, foram consultadas as leis que tratam dos referidos instrumentos. Cabe observar que em alguns casos não haviam legislações específicas para cada um dos itens, mas a integração de determinados instrumentos no Plano Diretor e/ou Lei de Zoneamento.
- Institucionalização de núcleo técnico permanente: foi realizada consulta ao Portal da Transparência de cada Prefeitura Municipal, com o objetivo de identificar a existência de servidores ativos e efetivos, admitidos por meio de concurso público, para os cargos de “arquitetos” e “engenheiros”. Essa análise buscou evidenciar a presença de um núcleo técnico qualificado e permanente, essencial para a execução e manutenção das atividades de planejamento territorial.

- Órgãos colegiados: foi realizada busca no site *Leis Municipais* por decretos ou legislações específicas que instituíram conselhos relacionados ao planejamento urbano e territorial. Nos casos analisados, a criação destes órgãos muitas vezes se fez constar no próprio Plano Diretor, demonstrando a integração entre a legislação urbanística e a participação social no processo de gestão municipal.
- CTM/SIG: foi realizada uma consulta nos sites oficiais das prefeituras municipais e no sistema *Paraná Interativo*, que disponibiliza a base cartográfica de todos os municípios do Estado. Essa análise buscou verificar a existência e a acessibilidade de Cadastros Técnicos Multifinalitários (CTM) e Sistemas de Informações Geográficas (SIG) como ferramentas de suporte ao planejamento e gestão territorial.

O Quadro 4 apresenta os elementos analisados em cada um dos 15 municípios estudados. Os resultados foram bastante promissores, demonstrando a alta presença dos elementos sugeridos para o Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial nos municípios analisados. Isto atesta que, de certa forma, esses municípios já praticam o sistema proposto, indicando uma base consolidada para o planejamento territorial em suas gestões.

Observa-se, no entanto, que, em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico, apenas um dos municípios estudados não dispõe de legislação específica até o momento. Esse dado reflete o fato de o Paraná ser o Estado com maior proporção de municípios que possuem planos de saneamento básico em todo o país, pois, conforme dados da pesquisa nacional do IBGE (2020), 338 dos 399 municípios paranaenses (84,7%) possuem planos de saneamento básico, sendo que destes 258 (76,3%) já tem a legislação aprovada pela câmara de vereadores. Esse cenário evidencia o avanço do estado na gestão do saneamento básico e a aderência às diretrizes nacionais.

Quadro 4: Matriz de validação dos elementos do Sistema Simplificado de Planejamento Territorial para pequenos municípios

	PLANO DIRETOR	ZONEAMENTO	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARCELAMENTO DO SOLO	DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO	PLANO VIÁRIO	PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CÓDIGO DE OBRAS	CÓDIGO DE POSTURAS	INSTITUCIONALIZAÇÃO DE NÚCLEO TÉCNICO PERMANENTE	ÓRGÃOS COLEGIADOS DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL	SIG / CTM
SAUDADE DO IGUAÇU	LC nº 002/2007	LC nº 003/2007	LC nº 003/2007	LC nº 008/2007	LC nº 006/2007	LC nº 004/2007	Lei nº 790/2013	LC nº 005/2007	LC nº 005/2007	Estatutário: 1 arquiteto 1 eng civil	LO nº 479/2009 - CDM Conselho de Desenvolvimento Municipal	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
BRASILÂNDIA DO SUL	LC nº 14/2008	LC nº 18/2008	LC nº 18/2008	LC nº 17/2008	LC nº 19/2008	LC nº 20/2008	-	LC nº 15/2008	LC nº 16/2008	Estatutário: 1 eng civil	LC nº 22/2008 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
CAFELÂNDIA	Lei nº 780/2007	Lei nº 782/2007	Lei nº 782/2007	Lei nº 786/2007	Lei nº 824/2007	Lei nº 783/2007	Lei nº 1300/2013 e 1.512/2017	Lei nº 784/2007	Lei nº 785/2007	Estatutário: 1 eng civil 1 eng ambiental	Lei nº 905/2008 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
SABÁUDIA	Lei nº 746/2022	Lei nº 752/2022	Lei nº 752/2022	Lei nº 749/2022	Lei nº 750/2022	Lei nº 751/2022	Lei nº 171/2011	Lei nº 748/2022	Lei nº 747/2022	Estatutário: 3 eng civil	Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
SANTO INÁCIO	Lei nº 1060/2013	Lei nº 901/2007	Lei nº 901/2007	Lei nº 887/2007	Lei nº 1089/2014	Lei nº 1063/2013	Lei nº 1.361/2023	Lei nº 1061/2013	Lei nº 1062/2013	Estatutário: 1 eng civil 1 eng ambiental	Lei nº 1060/2013 - CMC Conselho Municipal de Desenvolvimento	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
DOURADINA	LC nº 21/2009	LC nº 21/2009	LC nº 30/2010	LC nº 31/2010	LC nº 32/2010	LC nº 27/2010	Lei nº 2.106/2017	LC nº 26/2009	LC nº 25/2009	Estatutário: 1 arquiteto	LC nº 21/2009 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
SÃO JOÃO	Lei nº 12/2006	Lei nº 13/2006	Lei nº 13/2006	Lei nº 14/2006	Lei nº 07/2006	Lei nº 13/2006	Lei nº 1.519/2013	Lei nº 15/2006	Lei nº 04/2003	Estatutário: 1 arquiteto 1 eng civil	Lei nº 954/2006 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo

MARIPÁ	LC nº 43/2013	LC nº 45/2013	LC nº 45/2013	LC nº 47/2013	LC nº 44/2013	LC nº 46/2013	Lei nº 997/2013	LC nº 48/2013	LC nº 49/2013	Estatutário: 2 eng civil 1 eng florestal	Lei nº 971/2013 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
NOVA AURORA	Lei nº 1324/2009	Lei nº 1326/2009	Lei nº 1326/2009	Lei nº 1327/2009	Lei nº 1325/2009	Lei nº 1328/2009	Lei nº 1.470/2011	Lei nº 1329/2009	Lei nº 1330/2009	Estatutário: 2 eng civil	Lei nº 1654/2014 - CONCIDEADE Conselho da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
JAGUAPITÃ	LC nº 01/2009	LC nº 02/2009	LC nº 02/2009	LC nº 022/2009	LC nº 021/2009	LC nº 05/2009	Lei nº 32/2016	LC nº 03/2009	LC nº 06/2009	Estatutário: 1 eng civil	Lei nº 38/2009 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base própria Municipal - Jaguapitã Geomunicipal
VITORINO	LC nº 09/2014	Lei nº 1406/2014	Lei nº 1406/2014	Lei nº 1406/2014	Lei nº 1413/2014	Lei nº 1407/2014	Lei nº 1.229/2012	Lei nº 1409/2014	Lei nº 1410/2014	Estatutário: 1 eng civil	LC nº 9/2014 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
PIÊN	Lei nº 901/2006	Lei nº 921/2006 Lei nº 1.443/2021	Lei nº 921/2006	Lei nº 920/2006	Lei nº 1237/2015	Lei nº 908/2006	Lei nº 1.173/2013	Lei nº 902/2021	Lei nº 907/2021	Estatutário: 1 eng civil	Decreto nº 136/2013 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
BALSA NOVA	Lei nº 483/2007	Lei nº 489/2007	Lei nº 489/2007	Lei nº 491/2007	Lei nº 484/2007	Lei nº 490/2007	Lei nº 1.051/2018	Lei nº 492/2007	Lei nº 493/2007	Estatutário: 1 arquiteto	Lei nº 506/2008 - CMC Conselho Municipal da Cidade	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
ENTRE RIOS DO OESTE	LC nº 13/2008	LC nº 17/2009	LC nº 17/2009	LC nº 14/2008	LC nº 33/2011	LC nº 33/2011	Lei nº 2.300/2016	LC nº 15/2008	LC nº 69/2020	Estatutário: 1 eng civil	LC nº 13/2008 - Conselho de Desenvolvimento Municipal	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo
QUATRO PONTES	LC nº 04/2008	LC nº 06/2008	LC nº 06/2008	LC nº 07/2008	LC nº 05/2008	LC nº 04/2008	Lei nº 1.786/2016	LC nº 09/2008	LC nº 06/2008	Estatutário: 2 eng civil	LC nº 004/2008 - CDM Conselho de Desenvolvimento Municipal	Base Cartográfica Municipal - Paraná Interativo

LEGENDA:

POSSUI

NÃO POSSUI

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho traz luz à lacuna existente no Estatuto da Cidade quanto ao tratamento do planejamento territorial nos pequenos municípios, seja pela não exigibilidade do Plano Diretor para municípios com população inferior a 20 mil habitantes, seja nos conteúdos mínimos do Plano Diretor. Considerando que o país não dispõe de uma cultura de valorização do planejamento, tal lacuna resulta na inexistência de processos de planejamento territorial em pequenos municípios.

Diante disto, é importante ressaltar que, embora o Plano Diretor seja reconhecido como um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, não deve ser o único elemento do sistema de planejamento municipal, cabendo outros instrumentos e mecanismos alternativos que respeitem às especificidades regionais, na intenção de garantir os interesses de desenvolvimento urbano, econômico e sociais dos pequenos municípios.

Dentre as referências estudadas, o estudo da legislação nacional colombiana demonstra a importância de uma iniciativa a nível federal para propor instrumentos de ordenamento territorial com diferentes complexidades conforme o porte populacional do município, fazendo com que municípios maiores disponham de planos robustos e mais completos e os municípios menores disponham de planos mais simples e enxutos.

Iniciativas no âmbito do governo estadual, como o caso do Paraná Interativo – instituído pelo Decreto Estadual Nº 4.468/2012 – o qual disponibiliza integração de dados georreferenciados abrangendo os 399 municípios do Estado em um ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica) de fácil acesso à população -, demonstra como a intervenção do Governo do Estado pode apoiar e viabilizar instrumentos de ordenamento territorial. Este apoio é fundamental principalmente para os pequenos municípios, os quais muitas vezes não dispõem dos recursos financeiros e técnicos para implementar tais ferramentas por conta própria. O auxílio e incentivo do Estado na implementação de ferramentas de ordenamento territorial fortalece a gestão urbana e rural local, promove políticas públicas mais eficazes e o uso adequado do território.

Uma alternativa interessante para os pequenos municípios, é a possibilidade de que firmem consórcios públicos com outros municípios, sendo uma boa alternativa para viabilizar, por exemplo, instrumentos de ordenamento e gestão territorial como o Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Cadastro Territorial Multifinalitário.

O Estado do Paraná também merece reconhecimento por outra iniciativa que pode ter influenciado significativamente no sucesso dos resultados obtidos pelo Plano Diretor nos municípios analisados: o Plano de Ações e Investimentos (PAI), instrumento que é um dos requisitos básicos determinados pela Lei Estadual nº 15.229/06 artigo 3º, inciso IV, e que tem como função converter as diretrizes e objetivos definidos no Plano Diretor em ações concretas, alinhando as demandas do município com as políticas públicas e os investimentos necessários para o alcançá-las de forma sustentável.

O PAI desempenha um papel fundamental no planejamento territorial, pois permite priorizar os projetos e investimentos, alocando de forma eficiente os recursos financeiros com prazos e responsabilidades preestabelecidos, sempre visando que as metas do Plano Diretor sejam atingidas de forma planejada e eficaz. Também tem como premissa promover e estimular a participação da sociedade na tomada de decisão, a integração entre os diferentes setores da administração pública e assegurar a continuidade das ações planejadas independentemente da alternância de gestão.

Em contextos de recursos limitados, como ocorre nos pequenos municípios, o PAI permite a priorização de ações fundamentais e a otimização da alocação dos investimentos, prezando para que as necessidades da população sejam atendidas de maneira sustentável. Além disso, também facilita o acompanhamento e a transparência das ações, estimulando o envolvimento da comunidade e gerando mais comprometimento e responsabilização da gestão pública. Desta forma, recomenda-se que municípios pequenos busquem implementar este instrumento junto ao Sistema de Municipal Simplificado de Planejamento Territorial, e que haja compatibilidade com as prioridades do Plano Diretor, estabelecendo ações e investimentos de acordo com a capacidade orçamentária do Município, os quais devem ser incorporados nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA.

O Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial proposto neste trabalho tem como premissa fazer com que o Estado, no contexto local, promova processos de planejamento territorial de forma permanente não somente nos pequenos municípios, mas em todos os municípios brasileiros. Tal sistema deve ser estruturado de modo a observar as diretrizes e instrumentos existentes nas políticas nacionais que apresentam implicações no território municipal, as quais foram examinadas neste trabalho.

Vale ratificar a diversidade territorial brasileira que se reflete na variedade de tipologias de municípios que compõem as mais variadas paisagens socioeconômicas e culturais. Isso se evidencia pela coexistência de municípios situados em regiões costeiras, em áreas de demarcação de terras indígenas, com patrimônio histórico, com concentração de atividades com

alto impacto ambiental, com produção agrícola intensiva, inseridos em aglomerações urbanas, entre outras configurações geográficas, econômicas culturais e sociais relevantes. Nesse contexto, é importante frisar que o conteúdo mínimo do Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial proposto pode ser insuficiente para a realidade de alguns municípios, tornando fundamental que cada município adeque ou amplie os instrumentos básicos sugeridos de acordo com suas necessidades específicas.

Ressalta-se que não há como viabilizar o planejamento territorial sem se dispor de adequados arranjos administrativos, instâncias de participação da sociedade, sistemas de informações, processos de planejamento e de conhecimento sobre o território e sobre técnicas que sejam aplicadas, testadas e aprimoradas, de forma a garantir que a cidade cumpra a sua função social e que o desenvolvimento ocorra de forma ordenada e em benefício a toda a população.

Por fim, o presente trabalho propôs os elementos básicos de um Sistema Municipal Simplificado de Planejamento Territorial, como forma de viabilizar não somente o Plano Diretor, mas um processo permanente de planejamento, visto que o planejamento territorial muito depende da atuação do Estado sobre o território, tendo sido possível comprovar que nos casos estudados os elementos propostos, em sua maioria, já estão implementados por municípios que demonstraram, ao longo do período analisado, significativo crescimento populacional e relevante dinâmica econômica.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PUBLICAÇÕES:

ALMEIDA, M. B. **Noções básicas sobre Metodologia de pesquisa científica.** Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, 2017. Disponível em: <https://mba.eci.ufmg.br/downloads/metodologia.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade.** 2005. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Carta-Mundial-pelo-Direito-a-Cidade.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. **Planos Diretores para Municípios de pequeno porte: limites e perspectivas para a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.** – Brasília: CNM, 2015.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2001.** Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=283993>. Acesso em: 15 set. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=10410>. Acesso em: 15 set. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938&t=resultados>. Acesso em: 15 set. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2001.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=notas-tecnicas>. Acesso em: 15 set. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2021.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=notas-tecnicas>. Acesso em: 15 set. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de influência das cidades : 2018.** IBGE, Coordenação de Geografia. - Rio de Janeiro : IBGE, 2020. 192 p.

IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 2021. **PIB dos municípios.** Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/PIB-dos-Municipios>. Acesso em: 15 set. 2023.

IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 2023. **Análise Conjuntural** – IPARDES. Curitiba : IPARDES, 1983. V .45, n.4, jul./ago. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HENRICHES, J. A. **Consórcios públicos intermunicipais: estrutura, prestação de contas e transparência**. Joanni Aparecida Henriches, Diana Vaz de Lima, Marcus Vinicius Cunha. – 2. ed. – Brasília: CNM, 2020. 164 p

LEME, T. N. **Os municípios e a política nacional do meio ambiente**. Planejamento e Políticas Públicas, 35 ed, Brasília, 2022. Recuperado de: www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/196. Acesso em 08 jan 2024.

CUNHA, M.P., ERBA, D. A. **MANUAL DE APOIO – CTM: Diretrizes para a criação, instituição e atualização do cadastro territorial multifinalitário nos municípios brasileiros**. Organizadores: Eglaisa Micheline Pontes Cunha e Diego Alfonso Erba. Brasília: Ministério das Cidades, 2010.

MDR, GIZ. **Guia para elaboração e revisão de planos diretores**. Brasília, DF, 2021. 1 e-book. Disponível em: <http://www.andusbrasil.org.br/acervo/publicacoes/43-guia-para-elaboracao-e-revisao-de-planos-diretores> Acesso em: 22 maio 2023.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Rede Nacional de Avaliação e Capacitação para Implementação de Planos Diretores Participativos**: Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas. Orlando Alves dos Santos Junior, Daniel Todtmann Montandon (orgs.). – Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011.

MDIC. **Guia Orientativo de Boas Práticas para Códigos de Obras e Edificações**. Brasília, DF, 2023. 1 e-book. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/ambiente-de-negocios/competitividade-industrial/construa-brasil/2209ConstruaBrasilGuiaOrientativo-de-Boas-PraticasPara-CodigosdeEdificacoes1.pdf>

PARANÁ. AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná. **Sobre as Regiões Metropolitanas**. Curitiba: AMEP. Disponível em: <https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Sobre-Regioes-Metropolitanas>. Acesso em: 18 ago. 2024.

PARANÁ. Paraná Interativo. **Regiões Metropolitanas**. Curitiba. Disponível em: <https://paranainterativo.pr.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=3d55d07c430b40cbb3cf46b2b4c5cafa>. Acesso em: 18 set. 2024.

PARANÁ. Secretaria do Turismo. **Regiões Turísticas do Paraná**. Curitiba. Disponível em: <https://www.turismo.pr.gov.br/Pagina/Regioes-Turisticas-do-Parana>. Acesso em: 18 set. 2024.

ROLNIK, R. **Plano Diretor Participativo**. Guia para a Elaboração pelos Municípios e Cidadãos. Brasília: CONFEA/Ministério das Cidades, 3^a. Ed., 2004.

ROSSBACH, et al. **Estatuto da cidade: a velha e a nova agenda urbana: uma análise de 15 anos de lei**. Org. Anaclaudia Rossbach. – 1. ed. – São Paulo: Cities Alliance: Publisher Brasil, 2016. 148 p.

ROSSBACH, A; MONTANDON, D. **Uma visão geral das leis nacionais urbanas na América Latina e Caribe: estudos de caso do Brasil, Colômbia e Equador.** 2017 - São Paulo: Cities Aliance: Publisher Brasil. Recuperado em 11 junho 2023 de: <https://www.citiesalliance.org/sites/default/files/National%20Urban%20Laws%20LAC%20-%20PT-%20web.pdf>

SANTOS, O. A., MONTANDON, D. T. **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas.** Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011.

UN-HABITAT. **Participatory Incremental Urban Planning. A Toolbox to support local governments in developing countries to implement the New Urban Agenda and the Sustainable Development Goals - Edition for fast growing small cities.** Nairobi, 2020. Online. Disponível em: <https://unhabitat.org/participatory-incremental-urban-planning-toolbox-a-toolbox-to-support-local-governments-in>. Acesso em: 14 jan. 2024.

ONU. **Nova Agenda Urbana.** Quito, 2019. Online. Disponível em: www.habitat3.org. Acesso em: 02 jan. 2025.

VILLAÇA, F. J. M. (1999). **Uma contribuição à história do planejamento urbano no Brasil. Em: O processo de urbanização no Brasil.** São Paulo: EDUSP.

LEGISLAÇÕES:

BALSA NOVA (PR). **Lei Municipal Ordinária Nº 483, de 29 de novembro de 2007.** Institui o Plano Diretor do Município de Balsa Nova e dá outras providências. Balsa Nova, PR, 29 nov. 2007. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/balsa-nova/lei-ordinaria/2007/49/483/lei-ordinaria-n-483-2007-institui-o-plano-diretor-do-municipio-de-balsa-nova-e-da-outras-providencias?q=483>. Acesso em: 12 agosto 2024. (2007-A)

BALSA NOVA (PR). **Lei Municipal Ordinária Nº 489, de 29 de outubro de 2007.** Institui a Lei de Zoneamento de uso e ocupação do solo do município de Balsa Nova. Balsa Nova, PR, 29 out. 2007. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/balsa-nova/lei-ordinaria/2007/49/489/lei-ordinaria-n-489-2007-institui-a-lei-de-zoneamento-de-uso-e-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-balsa-nova?q=489>. Acesso em: 12 agosto 2024. (2007-B)

BRASILÂNDIA DO SUL (PR). **Lei Complementar Nº 14, de 17 de dezembro de 2008.** Institui o Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências. Brasilândia do Sul, PR, 17 dez. 2008. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/356/2018/03/22/apeqzc7wsgr24MO4D3Ba6CzoWOPjcoQPV7fPBzLn.pdf>. Acesso em: 17 agosto 2024. (2008-A)

BRASILÂNDIA DO SUL (PR). **Lei Complementar Nº 18, de 17 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre o Zoneamento do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências. Brasilândia do Sul, PR, 17 dez. 2008. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/356/2018/03/20/aDEaPeWBrcf7BfczRX3pehf9RQNte3KnNpHILrB2.pdf>. Acesso em: 17 agosto 2024. (2008-B)

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 22 dez. 2024.

BRASIL. **Documento básico para a definição da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT (versão preliminar)**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/pcdr/analises-estrategicas-de-desenvolvimento-regional-e-territorial/ Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regula os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020). Brasília, DF, 2007. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Brasília, DF, 2012. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Brasília, DF, 2020. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm#art7. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023**. Altera as Leis Nós 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados. Brasília, DF, 2023.

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14750.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. Decreto Nº 11.962, de 22 de março de 2024. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR. Brasília, DF, 2024. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11962.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. Decreto Nº 10.692, de 03 de maio de 2021. Institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10692.htm Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. Portaria Nº 3.242, de 09 de novembro de 2022. Aprova as diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, nos municípios brasileiros. Brasília, DF, 2022. Disponível em: www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.242-de-9-de-novembro-de-2022-443240087. Acesso em: 02 jan. 2024. (2022-A)

BRASIL. Decreto Nº 4.297, de 10 de julho de 2002. Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências. Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4297.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF, 2022. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm#art91. Acesso em: 05 jan. 2024. (2022-B)

CAFELÂNDIA (PR). Lei Nº 780, de 14 de agosto de 2007. Institui o Plano Diretor municipal e estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do município de Cafelândia, Estado do Paraná. Cafelândia, PR, 14 ago. 2007. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/42/2018/10/05/kH3gLbRXp2wSBGAdc8Af792zpeUv3eoYDgysEHuN.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024. (2007-A)

CAFELÂNDIA (PR). Lei Nº 782, de 14 de agosto de 2007. Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural do município de Cafelândia, Estado do Paraná. Cafelândia, PR, 14 ago. 2007. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/42/2018/10/05/6EOVhMtSihBAzdSVXbW09FHep3wn7HpJ5Oaj2nGJ.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024. (2007-B)

COLÔMBIA. Ley Nº 388, de 18 de julho de 1997. Por la cual se modifica la Ley 9 de 1989, y la Ley 2 de 1991 y se dictan otras disposiciones. Ibagué, 18 jul. 1997. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornORMATIVO/norma.php?i=339> Acesso em: 22 maio 2023.

CONCIDADES - CONSELHO DAS CIDADES. Resolução Nº. 13, de 16 junho de 2004. Propor diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes. Acesso em: 03 set. 2024. (2004-A)

CONCIDADES - CONSELHO DAS CIDADES. Resolução Nº. 15, de 03 setembro de 2004. Realizar uma Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização visando a elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos, com o objetivo de construir cidades incluentes, democráticas e sustentáveis. Acesso em: 18 dez. 2024. (2004-B)

CONCIDADES - CONSELHO DAS CIDADES. Resolução Nº. 25, de 3 de setembro de 2004. Realizar uma Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização visando à elaboração e à implementação dos Planos Diretores Participativos, com o objetivo de criar cidades incluentes, democráticas e sustentáveis. Disponível em: Acesso em 03 set. 2024. (2004-C)

CONCIDADES - CONSELHO DAS CIDADES. Resolução Nº. 34, de 1º julho de 2005. Emitir orientações e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo por base o Estatuto da Cidade. Acesso em: 03 set. 2024.

CONCIDADES - CONSELHO DAS CIDADES. Resolução Recomendada Nº. 83, de 08 dezembro de 2009. Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com Relação à Revisão ou alteração de Planos Diretores. Acesso em: 18 dez. 2024.

CONCIDADES - CONSELHO DAS CIDADES. Resolução Recomendada Nº. 164, de 26 março de 2014. Alterar orientações constantes da Resolução Nº 34, de 01 de julho de 2005, do Conselho das Cidades. Publicação: DOU de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 64. Acesso em: 18 dez. 2024.

DOURADINA (PR). Lei Complementar Nº 21, de 21 de dezembro de 2009. Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) do município de Douradina, Estado do Paraná. Douradina, PR, 21 dez. 2009. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/86/2018/04/20/OT8U1pJdgxpfP4Zf4LD8be2JxMO29I5GqAGABX5O.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024.

ENTRE RIOS DO OESTE (PR). Lei Complementar Nº 13, de 22 de dezembro de 2008. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal para município de Entre Rios do Oeste. Entre Rios do Oeste, PR, 22 dez. 2008. Disponível em: <https://entreriosdooeste.atende.net>. Acesso em: 17 agosto 2024.

ENTRE RIOS DO OESTE (PR). Lei Complementar Nº 17, de 15 de janeiro 2009. Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Entre Rios do Oeste. Entre Rios do Oeste, PR, 15 jan. 2009. Disponível em: <https://entreriosdooeste.atende.net>. Acesso em: 17 agosto 2024.

JAGUAPITÃ (PR). Lei Complementar Nº 001, de 17 de julho de 2009. Institui o Plano Diretor de Uso Ocupação do Solo Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Jaguapitã e dá outras providências. Jaguapitã, PR, 17 jul. 2009. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/148/2019/07/10/EcgR7WRN1J91VSCaSyN3HXNGTQRCQUrZ52fQXKlq.pdf>. Acesso em: 17 agosto 2024. (2009-A)

JAGUAPITÃ (PR). Lei Complementar Nº 002, de 17 de julho de 2009. Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Municipal de Jaguapitã, revoga disposições contrárias e dá outras

providências. Jaguapitã, PR, 17 jul. 2009. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/148/2019/07/10/1S9vmYK9oOCxx6V1L1Z6hbCqwhTffva5zQd8XFPS.pdf>. Acesso em: 17 agosto 2024. (2009-B)

MARIPÁ (PR). **Lei Complementar N° 43, de 19 de junho de 2013.** Institui o Plano Diretor do Município de Maripá e dá outras providências. Maripá, PR, 19 jun. 2013. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/189/2018/11/27/isJBD5SyDdYezAJbE4reP6WGr3cJ6NXRmFgn1Tal.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024.

NOVA AURORA (PR). **Lei Complementar N° 1324, de 28 de setembro de 2009.** Cria o Plano Diretor do Município de Nova Aurora. Nova Aurora, 28 set. 2009. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/205/2018/11/27/7axOqBzX9ZW1Jh5hr0BkvxNrjoEaCPyJ6bEf7lkJ.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024. (2009-A)

NOVA AURORA (PR). **Lei Complementar N° 1326, de 28 de setembro de 2009.** Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Nova Aurora e dá outras providências. Nova Aurora, 28 set. 2009. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/205/2018/11/27/tvFlc5DWAi6o9CkbKPbAXZtIG0WhXFxr9TTf2pgb.pdf>. Acesso em: 17 agosto 2024. (2009-B)

PARANÁ. **Decreto N° 2581, de 17 de fevereiro de 2004.** Estabelece que o Estado do Paraná somente firmará convênios de financiamento de obras de infra-estrutura e serviços com municípios. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 17 fev. 2004. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-2581-2004-parana-o-estado-do-parana-somente-firmara-convenios-de-financiamento-de-oberas-de-infra-estrutura-e-servicos-com-municipios>. Acesso em: 08 out. 2023

PARANÁ (PR). **Lei N° 15211, de 17 de julho de 2006.** Objetiva instituir o PARANACIDADE, conforme específica e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 17 fev. 2006. Disponível em: <https://www.paranacidade.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=55>. Acesso em: 01 fevereiro 2024. (2006-A)

PARANÁ. **Lei N° 15.229, de 25 de julho de 2006.** Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 26 jun. 2006. Disponível em: <https://www.paranacidade.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=65>. Acesso em: 15 out. 2023. (2006-B)

PIÊN (PR). **Lei N° 901, de 01 de setembro de 2006.** Dispõe sobre o Plano Diretor de uso e ocupação do solo municipal de Piên e dá outras providências. Piên, 01 set. 2006. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/237/2024/04/09/zRnGGnEcJghTPFaOg8cFvuwG2v1znE5YVWqABdR.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024. (2006-A)

PIÊN (PR). **Lei N° 921, de 04 de outubro de 2006.** Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Piên e dá outras providências. Piên, 04 out. 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pien/lei-ordinaria/2006/93/921/lei>

ordinaria-n-921-2006-dispoe-sobre-o-zoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-pien-e-da-outras-providencias. Acesso em: 12 agosto 2024. (2006-B)

QUATRO PONTES (PR). Lei Complementar Nº 004/2008, de 22 de dezembro de 2008. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal para o município de Quatro Pontes, e dá outras providências. Quatro Pontes, 22 dez. 2008. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/370/2018/10/25/zl41PTR1Vy5J42c2HwjrwfntOryzVTdDlEvjlIA.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024. (2008-A)

QUATRO PONTES (PR). Lei Complementar Nº 006/2008, de 22 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do município de Quatro Pontes e dá outras providências. Quatro Pontes, 22 dez. 2008. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/370/2018/10/25/9gLEmj7zQUILCYyRZ3P0X9IxGwBk5lwVkKmwkW0.pdf>. Acesso em: 17 agosto 2024. (2008-B)

SABÁUDIA (PR). Lei Nº 127, de 07 de outubro de 2010. Dispõe sobre o plano diretor municipal de Sabáudia, estado do Paraná. Sabáudia, PR, 07 out. 2010. Disponível em: <https://www.sabaudia.pr.gov.br/public/admin/globalarq/diario-oficial/86664869b1ad94b2fe283655d81d8dbb.pdf>. Acesso em: 05 março 2024. (2010-A)

SABÁUDIA (PR). Lei Nº 128, de 07 de outubro de 2010. Dispõe sobre zoneamento do uso e ocupação de propriedades urbanas e rurais do município de Sabáudia, estado do Paraná, e dá outras providências. Sabáudia, PR, 07 out. 2010. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/sabaudia/lei-ordinaria/2010/13/128/lei-ordinaria-n-128-2010-dispoe-sobre-zoneamento-do-uso-e-ocupacao-de-propriedades-urbanas-e-rurais-do-municipio-de-sabaudia-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 março 2024. (2010-B)

SANTO INÁCIO (PR). Lei Nº 901, de 07 de novembro de 2007. Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano, e dá outras providências. Santo Inácio PR, 07 nov. 2007. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/santo-inacio/lei-ordinaria/2007/91/901/lei-ordinaria-n-901-2007-dispoe-sobre-o-zoneamento-do-uso-e-ocupacao-do-solo-urbano-e-da-outras-providencias?q=901>. Acesso em: 10 março 2024.

SANTO INÁCIO (PR). Lei Nº 1060, de 11 de julho de 2013. Institui o Plano Diretor Municipal de Santo Inácio. Santo Inácio, PR, 11 jul. 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/santo-inacio/lei-ordinaria/2013/106/1060/lei-ordinaria-n-1060-2013-institui-o-plano-diretor-municipal-de-santo-inacio?q=1060>. Acesso em: 10 março 2024.

SANTO INÁCIO (PR). Lei Nº 1100, de 05 de maio de 2014. Altera o Anexo II – Mapa do macrozoneamento urbano, da Lei 1060/2013, Plano Diretor Municipal, conforme o mapa anexo e dá outras disposições. Santo Inácio, PR, 05 maio 2014. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/santo-inacio/lei-ordinaria/2014/110/1100/lei-ordinaria-n-1100-2014-altera-o-anexo-ii-mapa-do-macrozoneamento-urbano-da-lei-1060-2013-plano-diretor-municipal-conforme-o-mapa-em-anexo-e-da-outras-disposicoes?q=1100>. Acesso em: 10 março 2024.

SÃO JOÃO (PR). Lei Nº 62, de 16 de outubro de 2019. Institui o Sistema de Ordenamento Territorial do Município de São João-PR. São João, PR, 16 out. 2019. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/sao-joao/lei-complementar/2019/7/62/lei-complementar-n-62-2019-institui-o-sistema-de-ordenamento-territorial-do-municipio-de-sao-joao-pr>. Acesso em: 15 março 2024.

SÃO JOÃO (PR). Lei Nº 12, de 04 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de São João. São João, PR, 04 dez. 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/s/sao-joao/lei-complementar/2006/2/12/lei-complementar-n-12-2006-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-uso-e>. Acesso em: 15 março 2024. (2006-A)

SÃO JOÃO (PR). Lei Nº 13, de 04 de dezembro de 2006. Institui o Sistema de Ordenamento Territorial do Município de São João-PR. São João, PR, 04 dez. 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/s/sao-joao/lei-complementar/2006/2/13/lei-complementar-n-13-2006-institui-o-sistema-de-ordenamento-territorial-do-municipio-de-sao-joao-pr?q=13%2F2006>. Acesso em: 15 março 2024. (2006-B)

SÃO JOÃO (PR). Lei Nº 61, de 16 de outubro de 2019. Dispõe sobre Revisão do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de São João. São João, PR, 16 out. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sao-joao-pr>. Acesso em: 15 março 2024.

SAUDADE DO IGUAÇU (PR). Lei Complementar Nº 02, de 28 de novembro de 2007. Institui a Lei do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Saudade do Iguaçu, 28 nov. 2007. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/377/2019/05/20/LHpep7HJCkzJAFqI9zC00CI92qdLAKBmZ2IboEYm.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024. (2007-A)

SAUDADE DO IGUAÇU (PR). Lei Complementar Nº 03, de 28 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. Saudade do Iguaçu, 28 nov. 2007. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/377/2019/05/16/vssb347QRaDJ3z5pQD6ikPFxq4ehsi1Q7Y9u2U36.pdf>. Acesso em: 16 agosto 2024. (2007-B)

VITORINO (PR). Lei Complementar Nº 009/2014, de 08 de outubro de 2014. Dispõe sobre o Plano Diretor de Vitorino, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Estadual 15.229/2006 (Sistema das Diretrizes e Bases do Planejamento e Desenvolvimento Estadual). Vitorino, 08 out. 2014. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/municipio/352/documento/11190>. Acesso em: 06 agosto 2024. (2014-A)

VITORINO (PR). Lei Complementar Nº 1406/2014, de 28 de outubro de 2014. Dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Vitorino e dá outras providências. Vitorino, 28 out. 2014. Disponível em: <https://portaldosmunicípios.pr.gov.br/municipio/352/documento/11770>. Acesso em: 06 agosto 2024. (2014-B)

ANEXOS

ANEXO A – PEQUENOS MUNICÍPIOS COM PLANO DIRETOR NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL

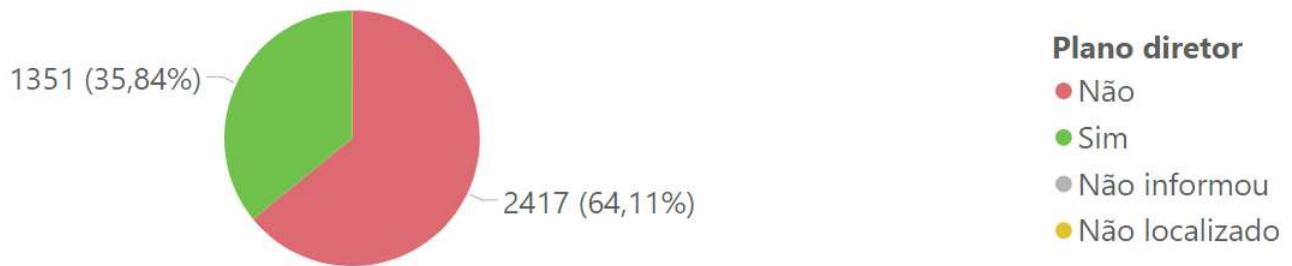
Região	UF	Município	Faixa populacional	
Todos	PR	Todos	Seleções múltiplas	307

Município com Plano diretor



Região	UF	Município	Faixa populacional	
Todos	Todos	Todos	Seleções múltiplas	3770

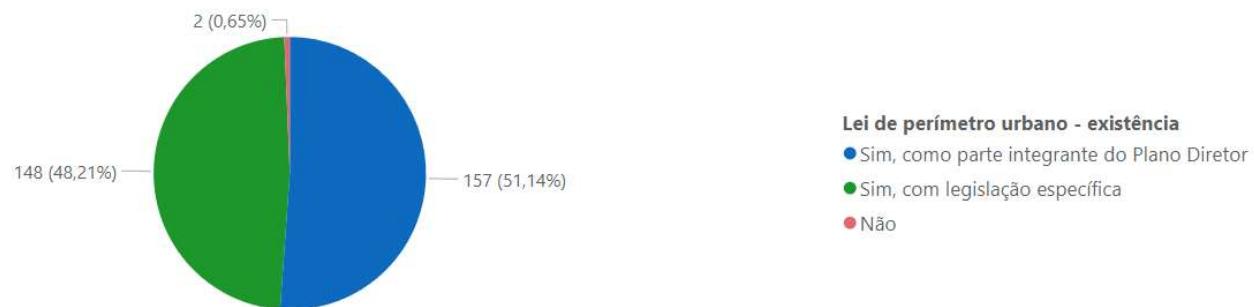
Município com Plano diretor



Fonte: IBGE/MUNIC, 2021.
Elaborado no Power BI pela autora.

ANEXO B - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE PERÍMETRO URBANO NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL

Região	UF	Município	Faixa populacional	
Todos	PR	Todos	Seleções múltiplas	307

Pequenos Municípios com Lei de Perímetro Urbano


Região	UF	Município	Faixa populacional	
Todos	Todos	Todos	Seleções múltiplas	3770

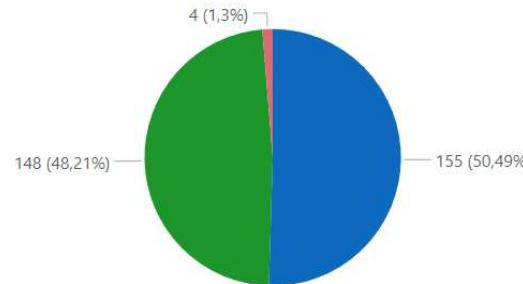
Pequenos Municípios com Lei de Perímetro Urbano


Fonte: IBGE/MUNIC, 2021.
Elaborado no Power BI pela autora.

ANEXO C - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL

Região	UF	Município	Faixa populacional	
Todos	PR	Todos	Seleções múltiplas	307

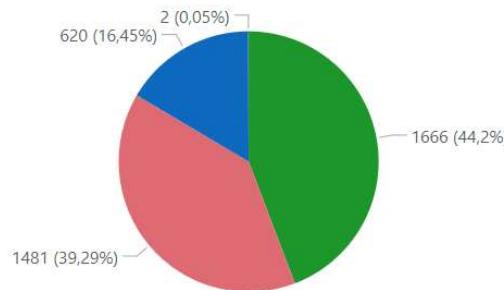
Pequenos Municípios com Lei de Parcelamento do Solo



- Legislação sobre parcelamento do solo - existência**
- Sim, como parte integrante do Plano Diretor
 - Sim, com legislação específica
 - Não

Região	UF	Município	Faixa populacional	
Todos	Todos	Todos	Seleções múltiplas	3770

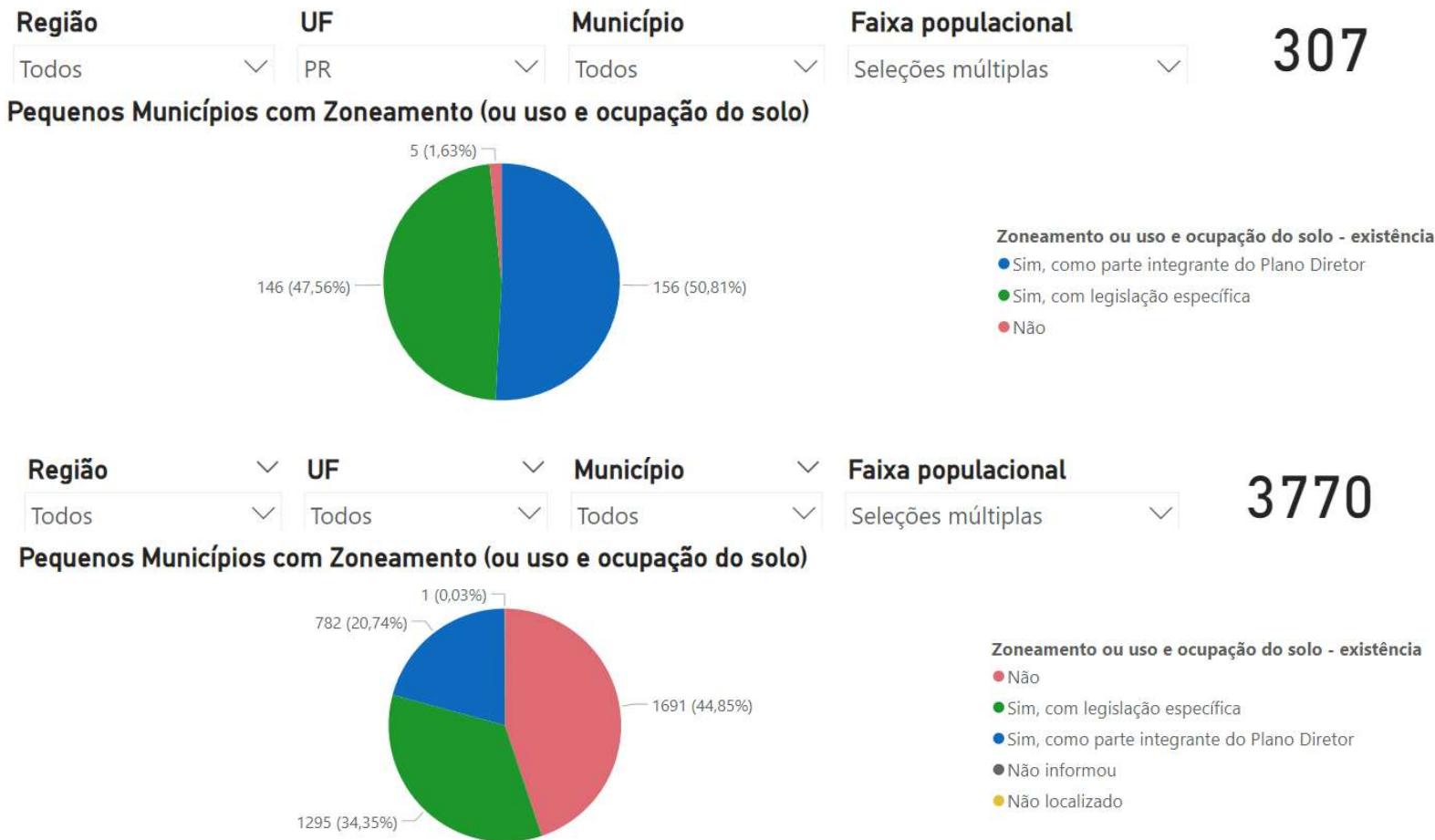
Pequenos Municípios com Lei de Parcelamento do Solo



- Legislação sobre parcelamento do solo - existência**
- Sim, com legislação específica
 - Não
 - Sim, como parte integrante do Plano Diretor
 - Não informou

Fonte: IBGE/MUNIC, 2021.
Elaborado no Power BI pela autora.

ANEXO D - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE ZONEAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL



Fonte: IBGE/MUNIC, 2021.
Elaborado no Power BI pela autora.

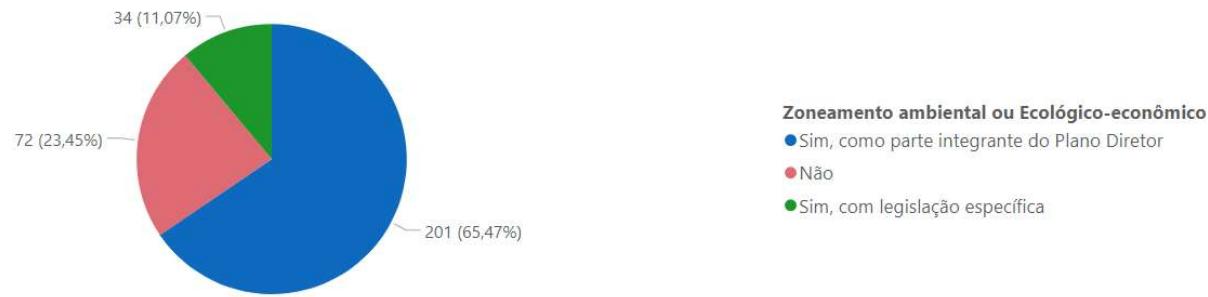
ANEXO E - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE ZONEAMENTO AMBIENTAL OU ECOLÓGICO-ECONÔMICO NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL

Região UF Município Faixa populacional

Todos PR Todos Seleções múltiplas

307

Pequenos Municípios com Zoneamento (ambiental ou ecológico-econômico)



Região UF Município Faixa populacional

Todos Todos Todos Seleções múltiplas

3770

Pequenos Municípios com Zoneamento (ambiental ou ecológico-econômico)



Fonte: IBGE/MUNIC, 2021.
Elaborado no Power BI pela autora.

ANEXO F - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE ZONA DE INTERESSE ESPECIAL NO ESTADO DO PARANÁ X BRASIL

Região	UF	Município	Faixa populacional	
Todos	PR	Todos	Seleções múltiplas	307

Pequenos Municípios com Lei de Zona/área de interesse especial



Região	UF	Município	Faixa populacional	
Todos	Todos	Todos	Seleções múltiplas	3770

Pequenos Municípios com Lei de Zona/área de interesse especial



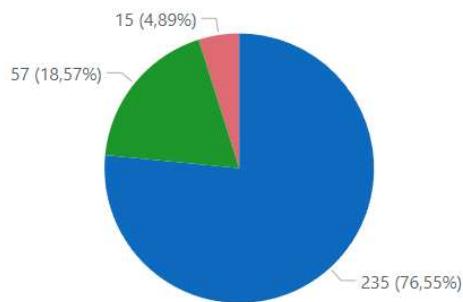
Fonte: IBGE/MUNIC, 2021.
Elaborado no Power BI pela autora.

**ANEXO G - PEQUENOS MUNICÍPIOS COM LEI DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO PARANÁ X
BRASIL**

Região	UF	Município	Faixa populacional
Todos	PR	Todos	Seleções múltiplas

307

Pequenos Municípios com Lei sobre ZEIS

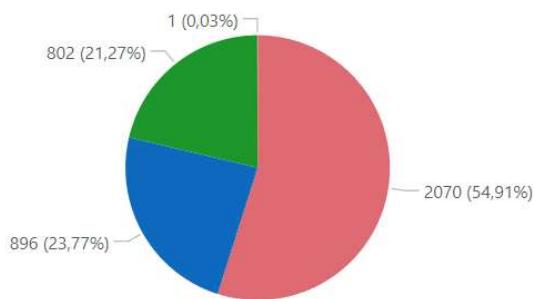


- Área e/ou zona especial de interesse social - existê.**
- Sim, como parte integrante do Plano Diretor
 - Sim, com legislação específica
 - Não

Região	UF	Município	Faixa populacional
Todos	Todos	Todos	Seleções múltiplas

3770

Pequenos Municípios com Lei sobre ZEIS



- Área e/ou zona especial de interesse social - existê.**
- Não
 - Sim, como parte integrante do Plano Diretor
 - Sim, com legislação específica
 - Não informou
 - Não localizado

Fonte: IBGE/MUNIC, 2021.
Elaborado no Power BI pela autora.